



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 273

CAPITAL FEDERAL

TÊRÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 8.235 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Prorroga-se a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 7.070 de 23 de novembro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado, até o encerramento do exercício de 1946, a vigência do crédito especial de quatro milhões, trezentos e noventa e um mil e novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 4.391.970,00), aberto ao Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei n.º 7.070, de 23 de novembro de 1944, para atender às despesas (Obras, Desapropriações, Aquisições de Imóveis e Equipamentos), com a execução das obras de reforço do abastecimento d'água a Santa Cruz, a cargo do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.236 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.729,00, para pagamento de gratificações de magistério.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.729,00 (Três mil setecentos e vinte e nove cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificações de magistério, relativa ao período de 22 de março a 31 de dezembro de 1944, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, concedida a Otto Hugo Heinrich Karl Rothe, Professor Catedrático (E. N. Q. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO GOVÊRNO

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.237 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 247.000,00 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 247.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n.º 15, do Decreto-lei número 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de Pessoal.

01 — Seleção.

04 — Departamento de Administração.

05 — Divisão do Pessoal 247.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.238 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para atender a despesas com solenidades de formatura em estabelecimentos de ensino da Universidade do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração do mesmo Ministério, para atender, como auxílio, a despesas (Serviços e Encargos) com as solenidades de formatura nos seguintes estabelecimentos de ensino:

	Cr\$
a) Faculdade Nacional de Medicina	20.000,00
b) Faculdade Nacional de Direito	20.000,00
c) Faculdade Nacional de Filosofia (bacharéis e licenciados)	20.000,00
d) Escola Nacional de Engenharia	20.000,00
e) Faculdade Nacional de Odontologia	10.000,00
f) Escola Nacional de Belas Artes	10.000,00
g) Escola Nacional de Música	10.000,00
h) Escola Nacional de Química	10.000,00
i) Escola Ana Néri	10.000,00
j) Escola Nacional de Educação Física e Desportos	10.000,00
l) Escola Anexa de Farmácia	10.000,00
	150.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.245 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) à seguinte dotação do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação III — Vantagens

S/c 14 — Gratificação de representação
04 — Departamento de Administração

Cr\$

06 — Divisão do Pessoal 8.000,00
Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Raul Leitão da Cunha

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.255 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza a aquisição de um imóvel na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a aquisição, pela União, por trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), do imóvel com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) situado à Avenida Rei Alberto, na cidade de Santos, de propriedade de Manuel Limia Panin.

Art. 2.º Esse imóvel destina-se a instalações navais, no interesse da defesa nacional.

Art. 3.º A despesa resultante deverá correr à conta dos recursos do Fundo Naval.

(Continua na página seguinte).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00
Exterior:		
Semestre	Cr\$	35,00
Anual	Cr\$	110,00

Funcionários:

Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:		
Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alianças e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:

	Págs.
N.º 8.235, de 27-11-45	18197
N.º 8.236, de 27-11-45	18197
N.º 8.237, de 27-11-45	18197
N.º 8.238, de 27-11-45	18197
N.º 8.245, de 30-11-45	18197
N.º 8.255, de 30-11-45	18197
N.º 8.256, de 30-11-45	18198
N.º 8.257, de 30-11-45	18199
N.º 8.261, de 30-11-45	18199
N.º 8.262, de 30-11-45	18200
N.º 8.267, de 3-12-45	18200
N.º 8.268, de 3-12-45	18200
DECRETOS:	
N.º 19.995, de 27-11-45	18200
N.º 20.067, de 30-11-45	18201
N.º 20.068, de 30-11-45	18201
N.º 20.069, de 30-11-45	18201
N.º 20.070, de 30-11-45	18201
N.º 20.071, de 30-11-45	18201
N.º 20.072, de 30-11-45	18201
N.º 20.073, de 30-11-45	18201
N.º 20.074, de 30-11-45	18201
N.º 20.075, de 30-11-45	18202
N.º 20.076, de 30-11-45	18202
N.º 20.077, de 30-11-45	18202

	Págs.
N.º 20.078, de 30-11-45	18202
N.º 20.079, de 30-11-45	18202
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 3-12-45	18202
Decretos de 3 e 4-12-45	18202
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decreto de 3-12-45	18203
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 26 de novembro de 1945	18203
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Portaria n.º 425	18203
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República	18203
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Expediente	18205
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISICÕES — Ata da 119.ª sessão	18205
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil e da Escola de Especialistas de Aeronáutica ...	18205
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do	

	Págs.
Sr. Ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal	18214
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro	18214
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional, Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendias Aduaneiras, Diretoria das Rendias Internas, Junta Consultiva do Imposto de Consumo, Serviço do Patrimônio da União, Caixa de Amortização	18219
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro	18225
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	18225

	Págs.
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria do Pessoal	18226
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente da Secretaria de Estado e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	18226
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Seção de Multas ...	18226
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos	18230
TRIBUNAL DE CONTAS	18230
INSTITUTO NACIONAL DO MATE	18233
TERMS DE CONTRATO	18233
EDITAIS E AVISOS	18234
PARTE COMERCIAL	18238
SOCIEDADES	18239
ANÚNCIOS	18242

(Continuação da página anterior)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Jorge Dodsworth Martins.

DECRETO-LEI N.º 8.256 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Cria no Ministério da Marinha o Departamento Administrativo de Recuperação do Material (DARM) e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É criado no Ministério da Marinha um Departamento Administrativo de Recuperação do Material (DARM), diretamente subordinado ao Ministro da Marinha, com a finalidade econômica de promover o aproveitamento de todo o material naval, manufaturado ou não, considerado inservível para a finalidade especificada.

Art. 2.º Para o objetivo definido no art. 1.º o DARM fará arrecadar ao

seu parque industrial todo o material inservível aos navios, corpos e estabelecimentos, seja ele inútil ou não, desde que tenha matéria prima utilizável.

§ 1.º Os navios, corpos e estabelecimentos farão recolher ao DARM, mediante remessa, todo o material nas condições referidas neste artigo.

§ 2.º Esse material depois de arrecadado pelo DARM será periciado e classificado, para nova aplicação ou aproveitamento.

Art. 3.º O DARM, de acordo com a sugestão dos peritos promoverá os meios necessários para a restauração ou readaptação do material, para posterior suprimento mediante requisição.

§ 1.º O material restaurado ou readaptado deverá ser novamente avaliado para fins de carga ao responsável.

§ 2.º O material recolhido ao DARM que não possa ter mais aplicação na Marinha poderá ser por ele alienado.

Art. 4.º Os cascos dos navios que tiverem baixa do serviço da Armada e não tenham aplicação na Marinha serão alienados pelo DARM, mediante concorrência pública.

Art. 5.º Os cascos metálicos de navios submersos ou encalhados e definitivamente abandonados ficarão sob o controle do DARM que poderá autorizar a sua exploração, por pessoa

considerada idônea, mediante concorrência e contrato lavrado com o Ministério da Marinha.

§ 1.º As concessões para essa exploração deverão compreender, entre outras, a obrigação por parte do concessionário de desobstruir o local, se se tratar de porto, canal, via de acesso ou de perigo à navegação.

§ 2.º No contrato a ser firmado deverá sempre constar a obrigatoriedade do concessionário de recolher ao DARM uma caução, arbitrada sobre o valor do casco acrescido do valor da carga útil.

§ 3.º Essa caução só poderá ser levantada depois do certificado da Capitania dos Portos de que o contrato foi fielmente observado, e caducará em favor do Fundo Naval se, esgotado o prazo do contrato, não tiver o mesmo sido cumprido ou tenha sido verificado má fé ou negligência por parte do concessionário.

§ 4.º A adjudicação será conferida a quem maiores vantagens oferecer na proposta, ficando o Ministério da Marinha com opção de compra do material recuperado.

Art. 6.º A remoção de cascos não metálicos submersos ou encalhados ficará sob a jurisdição e competência das Capitâncias de Portos ou Depar-

tamento de Portos, Rios e Canais, conforme a sua localização.

Art. 7.º A venda a pessoa natural ou jurídica de material inservível, pertencente ao Ministério da Marinha, só poderá se processar pelo DARM.

Art. 8.º A renda arrecadada pelo DARM será aplicada na recuperação do material, devendo o saldo ser recolhido ao Fundo Naval.

Art. 9.º Fica extinta a Comissão de Metalurgia, a que se refere o Decreto-lei n.º 1.284, de 18 de maio de 1939, e assim liberado o comércio e as transações sobre metais que eram por ela controlados e de propriedade extranha ao Ministério da Marinha.

Art. 10. O Ministro da Marinha deverá elaborar o Regulamento para a execução deste Decreto-lei, submetendo-o oportunamente à aprovação do Presidente da República.

Art. 11. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Jorge Dodsworth Martins.

Maurício Joppert da Silva.

DECRETO-LEI N.º 8.257 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945.

Concede autonomia às Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina e Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que o art. 76 do Regulamento das Caixas Econômicas Federais, a que se refere o Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, já havia determinado providenciarse o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais a organização, na forma do mencionado Regulamento, das Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados;

Considerando que a acumulação da economia popular e das reservas de capitais, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina e Mato Grosso já aconselha a existência, em cada um deles, de uma Caixa Econômica Federal autônoma, decreta:

Art. 1.º E' concedida autonomia às Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina e Mato Grosso, as quais passarão a denominar-se:

Caixa Econômica Federal do Amazonas.

Caixa Econômica Federal do Pará.

Caixa Econômica Federal do Maranhão.

Caixa Econômica Federal do Ceará.

Caixa Econômica Federal do Espírito Santo.

Caixa Econômica Federal de Santa Catarina.

Caixa Econômica Federal de Mato Grosso.

Art. 2.º As Caixas de que trata o artigo anterior ficam incluídas na quarta (4.ª) classe, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 5.413, de 16 de abril de 1943, aplicando-se-lhes a legislação a que obedecem as Caixas Econômicas Federais.

Art. 3.º Os membros do Conselho Administrativo de cada uma das novas Caixas autônomas, em número de três (3), a serem nomeados na conformidade do art. 8.º do Regulamento das Caixas Econômicas Federais, receberão a remuneração mensal de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$. . . . 3.500,00).

Art. 4.º A entrega, pelo Tesouro Nacional, às novas Caixas autônomas, dos respectivos saldos de "Depósitos" far-se-á parceladamente, à medida das necessidades de cada uma, mediante requisição devidamente justificada, feita ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, por intermédio do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.261 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera as carreiras de Escrivão, Dactiloscopista, Dactiloscopista-Auxiliar e Detetive.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma das tabelas anexas, as carreiras de Escrivão, Dactiloscopista e Detetive, do Quadro Permanente e Dactiloscopista-Auxiliar e Detetive do Quadro Suple-

mentar, tôdas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Ficam incorporadas, às carreiras de Dactiloscopista e Detetive do Quadro Permanente, as carreiras de Dactiloscopista-Auxiliar e Detetive do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Os decretos dos funcionarios atingidos pelo disposto nos artigos anteriores serão apostilados pelo Diretor da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, excetuados os ocupantes das car-

reiras de Dactiloscopista e Dactiloscopista-Auxiliar, cujos títulos serão apostilados pelo Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**QUADRO PERMANENTE**

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
12	Escrivão de Polícia	K		9	Q.P.	6	Escrivão de Polícia	L		3	Q.P.
24	Escrivão de Polícia	J		17	Q.P.	12	Escrivão de Polícia	K		4	Q.P.
1	Escrivão (do Tribunal de Segurança)	J		—	QJ/PP						
48	Escrivão de Polícia	I		36	Q.P.	24	Escrivão de Polícia	J		11	Q.P.
1	Escrivão (do Tribunal de Segurança)	I		—	QJ/PP						
70	Escrivão de Polícia	H	38	—	Q.P.	48	Escrivão de Polícia	I	62	—	Q.P.
2	Escrivão (do Tribunal de Segurança)	H		—	QJ/PP						
4	Escrivão (do Tribunal de Segurança)	F		—	QJ/PP	70	Escrivão de Polícia	H		66	Q.P.
162			38	62		160			62	84	
9	Dactiloscopista..	L		8	Q.P.	10	Dactiloscopista..	L		7	Q.P.
13	Dactiloscopista..	K		11	Q.P.						
17	Dactiloscopista..	J		16	Q.P.	15	Dactiloscopista..	K		7	Q.P.
7	Dactiloscopista-Auxiliar.....	J		—	Q.P.						
22	Dactiloscopista..	I		8	Q.P.	20	Dactiloscopista..	J	1		Q.P.
7	Dactiloscopista-Auxiliar.....	I			Q.S.						
27	Dactiloscopista..	H			Q.P.	30	Dactiloscopista..	I	7		Q.P.
10	Dactiloscopista-Auxiliar.....	H			Q.S.						
16	Dactiloscopista-Auxiliar.....	G			Q.S.	45	Dactiloscopista..	H		7	Q.P.
22	Dactiloscopista-Auxiliar.....	F			Q.S.						
150				43		120			8	21	

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROPOSTA

Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Quadro
5	Detetive	K	1	Q.P.	10	Detetive	L	6	Q.P.
10	Detetive	J	6	Q.S.	25	Detetive	K	16	Q.P.
9	Detetive	I	—	Q.S.	65	Detetive	J	60	Q.P.
20	Detetive	I	20	Q.P.	125	Detetive	I	60	Q.P.
6	Detetive	I	—	Q.P.					
35	Detetive	H	31	Q.P.					
6	Detetive	H	—	Q.S.					
65	Detetive	G	51	Q.P.					
42	Detetive	G	—	Q.S.					
100	Detetive	F	37	Q.P.	275	Detetive	H	132	Q.P.
80	Detetive	F	—	Q.S.					
90	Detetive	E	—	Q.S.					
468			146		500			274	

DECRETO-LEI N.º 8.262 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera a carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Comissário de Polícia do Quadro Perma-

nente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. Serão incluídos na classe L da carreira de Comissário de Polícia os 52 (cinquenta e dois) ocupantes da class. I anteriormente à publicação do Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários atingidos pelo disposto no artigo anterior serão apostilados pelo Diretor da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 3.º A despesa com a execução do disposto no presente Decreto-lei será atendida pelo crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei n.º 8.000, de 26 de setembro de 1945.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PROPOSTA

Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
17	Comissário de Polícia.....	K	—	—	Q.P.	17	Comissário de Polícia.....	N	—	—	Q.P.
33	Comissário de Polícia.....	J	—	—	Q.P.	33	Comissário de Polícia.....	M	—	—	Q.P.
138	Comissário de Polícia.....	I	—	—	Q.P.	45	Comissário de Polícia.....	L	7	—	Q.P.
						55	Comissário de Polícia.....	K	31	—	Q.P.
						65	Comissário de Polícia.....	J	—	65	Q.P.
188						215				38	65

Observação: Dos 65 cargos de Classe "J", 28 serão preenchidos imediatamente e os restantes à medida que forem sendo suprimidos os excedentes.

DECRETO-LEI N.º 8.267 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Prorroga, no corrente exercício, o prazo para publicação dos orçamentos dos Estados e municípios.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 15 de dezembro, no corrente exercício, o prazo de que trata o art. 4.º da codificação aprovada pelo Decreto-lei número 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Doria

DECRETO-LEI N.º 8.268 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga o Decreto-lei n.º 3.366, de 25 de junho de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o disposto no Decreto-lei n.º 3.366, de 25 de junho de 1941.

Art. 2.º A municipalidade da Capital do Estado de São Paulo estabelecerá os entendimentos e tomará as providências que se tornarem necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de que trata o referido decreto-lei, atendidos os interesses da coletividade e as necessidades técnicas, econômicas, administrativas e financeiras da sua execução.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

A. de Sampaio Doria

DECRETO N.º 19.995 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, da Divisão de Ensino Comercial, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, conforme a relação anexa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Raul Leitão da Cunha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	funções de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	Auxiliar de Escri-tório				Auxiliar de Escri-tório		
2		XI	Ordinária	2		XI	
2		X	Ordinária	3		X	
3		IX	Ordinária	3		IX	
3		VIII	Ordinária	3		VIII	
6		VII	Ordinária	6		VII	
16				17			

Tabela Numérica Suplementar

1	Auxiliar.....	XI	Suple-mentar				
1							

DECRETO N.º 20.067 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Torna sem efeito o Decreto número 19.590, de 10 de setembro de 1945.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941 e tendo em vista o que consta do processo MTIC, s/n. do Departamento de Administração, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto n.º 19.590, de 10 de setembro de 1945, que suprimiu 2 cargos da classe H da carreira de Médico do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vagos em virtude de nomeação para outro cargo de Gilberto Sinval Faria e Adele Nascimento, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente dos mesmos Quadro e Parte do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

DECRETO N.º 20.068 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Reconhece a Confederação Nacional do Comércio

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, e, usando da atribuição que lhe confere o artigo 537, § 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943), decreta:

Artigo único. Fica reconhecida a Confederação Nacional do Comércio, com sede na Capital da República, como entidade sindical de grau su-

perior coordenadora dos interesses econômicos do comércio em todo o território nacional, na conformidade do regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

R. Carneiro de Mendonça

DECRETO N.º 20.069 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B da carreira de Servente, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Ari Azevedo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

Mauricio Joppert da Silva

DECRETO N.º 20.070 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea "n", do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do ex-

tinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Marcial Isquerdor Rívera e da promoção de Angelo Gonçalves Pereira, Antônio Vieira do Amaral, José Galando e Sebastião de Carvalho 2.º, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

Mauricio Joppert da Silva

DECRETO N.º 20.071 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dez (10) cargos da classe F da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antônio Grillo, Antônio Simalha, Balbeino Ribeiro de Lacerda, Dorival Teixeira de Godói, Feliciano da Costa, Francisco Laureano da Cunha, Francisco Lopes de Forte Bustamante, Manuel Rosa Neto, Nadir de Oliveira e Nelson Warton Rocha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva.

DECRETO N.º 20.072 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1945, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete (7) cargos da classe E da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Angelo Degani, Argemiro Santos, Arnaldo Rodrigues de Menezes, Diogo Fernandes Melleiro, Luís José Guedes, Sérgio Pinheiro Costa Sobrinho e Silvío Melo, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva.

DECRETO N.º 20.073 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Azor Rodrigues Martins, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva.

DECRETO N.º 20.074 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe D da carreira de Condutor de trem, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Aristides Manteiga e Benedito Pedro dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Mauricio Joppert da Silva

DECRETO N.º 20.075 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Benedito Rodrigues Costa, Emanoel Soares de Moura e Valdemar Santalho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Maurício Joppert da Silva.

DECRETO N.º 20.076 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dezoito (18) cargos da classe L da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Gastão Drummond Machado Nunes e da promoção de Alberto Bittencourt Berford, Artur de Matos Martins Ari Koerner de Assis, Fernando Teixeira Heitor Guimarães, Irineu Leite de Freitas, José Benedito Morai de Lacerda, José Geníl Giroud, José Maurício da Justa, Newton Dunham Nicano, Pereira, Otto de Oliveira Ribeiro, Pericles Moreira Sena, Robert Magno de Carvalho, Sebastião Guaraci do Amarante, Ugoano Setembrin, de Carvalho e Valdemar Machado de Mendonça, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Maurício Joppert da Silva.

DECRETO N.º 20.077 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945**Suprime cargos extintos**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos vinte e dois (22) cargos da classe K da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alexandre dos Reis e Araújo Góis Filho, Aloisio Gomes de Castro Arnaldo Rocha, Ari Lopes Leal, Carlos Moraes de Niemeyer, Cristiano Teixeira Lobão, Floriano Ribas Mariano, Ge-

raldo Barroso de Amarel, Heitor Guimarães, Heleno dos Santos Jordão, Jorge de Abreu Shilling, José Augusto Fena, Luis Freire, Luis Gonzaga Bernhauss de Lima, Manoel Fernandes Torres, Mário Augusto Serafim da Silva, Mauro Brochaco, Oton de Sousa Novais, Paulo Castelo Branco, Raimundo Alceu de Sousa, Samuel Cantarino Mota, Sérgio Marcondes de Castro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Maurício Joppert da Silva.

DECRETO N.º 20.078 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945**Aprova e manda executar o Regulamento para os Distritos Navais**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Resolve aprovar e mandar executar o Regulamento que a este acompanha, para os Distritos Navais, de que trata o Decreto-lei n.º 8.181, de 19 de novembro de 1945, e assinado pelo Vice-Almirante Jorge Dodsworth Martins, Ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Jorge Dodsworth Martins.

Regulamento para os Distritos Navais de que trata o Decreto número 20.078, de 30 de novembro de 1945**CAPÍTULO I****DOS FINS**

Art. 1.º O território nacional, para fins que interessam à defesa e segurança nacionais, a cargo do Ministério da Marinha, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.181, de 19 de novembro de 1945, está dividido em regiões denominadas Distritos Navais.

Art. 2.º Os Distritos Navais, pelos seus órgãos competentes, se incumbem de:

a) promover e dirigir a vigilância e a defesa marítima fixa e móvel do litoral e águas interiores sujeitas à sua jurisdição;

b) cooperar com os Comandos de Forças Navais, dependentes ou independentes, para o bom êxito das operações de que estes estiverem incumbidos;

c) providenciar sobre os meios de suprimento e restauração das Forças Navais que, permanente ou eventualmente, se apoiem no respectivo Distrito;

d) colher as informações que interessam à segurança e defesa nacionais, tanto do ponto de vista militar como do ponto de vista dos suprimentos. Interpretá-las e utilizá-las para aquele fim;

e) promover a defesa dos Estabelecimentos e Repartições da Marinha localizados dentro dos limites da sua jurisdição;

f) promover a proteção e segurança da navegação ao longo do litoral e das águas interiores, sempre que possível, em cooperação com as Forças Navais de oceano e as Forças Aéreas;

g) promover os necessários entendimentos com as autoridades locais, militares e civis, para sua eventual colaboração, sempre que ela se tornar necessária e prestar-lhe constante cooperação orientada pelos interesses nacionais.

Art. 3.º Para a execução dessas finalidades os Distritos Navais ficarão diretamente subordinados ao Estado Maior da Armada.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4.º O Comandante do Distrito Naval exercerá ação de Comando Superior, ou de alta Direção, sobre todo o pessoal, militar ou civil, expressamente designado para servir sob suas ordens, bem como sobre os navios, embarcações, forças navais, destacamentos de Marinha, estabelecimentos e repartições que lhe forem expressamente subordinados e afetos.

Art. 5.º Os Estabelecimentos e Repartições da Marinha existentes na região que constitui o Distrito Naval, em tudo que disser respeito aos assuntos sobre os quais se entenderam até agora com o Estado Maior da Armada, passarão a fazê-lo diretamente com o Comandante do Distrito, mantendo porém sua correspondência direta com os órgãos superiores de cuja organização façam parte, aos quais continuam subordinados técnica e administrativamente.

§ 1.º Os Capitães dos Portos cooperação com os comandantes dos Distritos nas atividades navais e marítimas, mantendo-os ao corrente de toda as determinações que receberem sobre os assuntos relativos à Marinha Mercante, balizamento, faróis e pesca.

§ 2.º O pessoal e material das diferentes Colônias de Pescadores deverão ser adaptados aos dispositivos de vigilância que o Comandante do Distrito Naval adotar.

Art. 6.º Os serviços do Comando do Distrito Naval serão desempenhados pelo Estado Maior do Comando e por tantas Divisões quantas forem necessárias.

Parágrafo único — Os serviços administrativos serão regulados por um Regulamento Interno aprovado pelo Ministro da Marinha.

CAPÍTULO III**DO PESSOAL**

Art. 7.º O Comando do Distrito Naval será exercido por um oficial geral do Quadro Ordinário do Corpo de Oficiais da Armada.

Parágrafo único A autoridade referida no presente artigo terá o título de Comandante do Distrito Naval da denominação que caracterizar o respectivo Distrito.

Art. 8.º O número de Oficiais do Estado Maior e dos Serviços, bem como do Pessoal Subalterno e de civis será fixado nas respectivas lotações.

Art. 9.º Todo o pessoal que guarnecer o material fixo ou flutuante afeto ao serviço do Comando do Distrito Naval, inclusive os militares e civis de qualquer especialidade e categoria, ficará subordinado à autoridade superior do Comandante do Distrito Naval.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 As atribuições, deveres e obrigações dos oficiais no desempenho dos seus cargos, comandos e chefias, serão os previstos na Ordenança Geral para o Serviço da Armada, competindo-lhes os que forem estipulados no Regulamento Interno e Organizações Internas e Administrativas dos estabelecimentos e unidades navais pertencentes ao Comando do Distrito Naval.

Art. 11 Os casos omissos deste Regulamento e não previstos no Regulamento Interno do Distrito Naval, serão resolvidos pelo Ministro da Marinha.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 12 O Comandante do Distrito Naval, de acordo com as missões a cumprir, poderá organizar em agrupamentos a Força Naval que lhe estiver subordinada.

Art. 13 Quando uma Força Naval não tiver Comandante próprio, o Comandante mais antigo dos navios que a constituem exercerá o seu Comando.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — Jorge Dodsworth Martins.

DECRETO N.º 20.079 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945**Reduz, em caráter provisório, o interstício para promoção dos Oficiais da Armada e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzido, em caráter provisório, para dezoito (18) meses, o interstício fixado no Regulamento para a promoção nos Corpos e Quadros da Armada, a que se refere o Decreto n.º 3.121, de 3 de outubro de 1938, exceto para os postos cujo interstício é menor do que ora é fixado.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares.

Jorge Dodsworth Martins.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo sem número, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 28 de novembro de 1945, que nomeou Carlos Estelita para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Fortaleza), padrão E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

O decreto de 28 de novembro de 1945, que nomeou Mário Braga para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Caixa de Amortização), padrão J,

do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Plínio Leda Palhano, em virtude de se achar à disposição da Secretaria da Presidência da República.

O decreto de 28 de novembro de 1945 que nomeou Napoleão Dias de Macedo para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Ceará), padrão F do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Marieta Lopes para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Carlos Estelita para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Ceará), padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Napoleão Dias de Macedo para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Fortaleza), padrão E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonietta de Paula para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Caixa de Amortização), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Leza Maldonado, em virtude de se achar à disposição da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.257, de 30 de novembro de 1945 combinado com o art. 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934:

Alfeu Faria Abolin para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal no Estado do Ceará.

Raimundo Ivã Barroso de Oliveira para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Ceará.

Francisco Irineu de Araújo Filho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado do Ceará.

De acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 8.257, de 30 de novembro de 1945, combinado com o § 1.º do artigo 8.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934:

Francisco Irineu de Araújo Filho, membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado do Ceará, para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho.

DECRETOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo sem número, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

Lécio Mesquita de Araújo Lima do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro), padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente, em substituição a Helino de Oliveira Guedes.

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo sem número, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

Pascoal Ranieri Mazzilli do cargo de Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo sem número, de 1945, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

Celso de Abreu Barreto do cargo de Diretor da Divisão do Imposto de Renda, padrão R, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Martins de Sousa Ramos, ocupante do cargo da classe 31, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, padrão R, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, "ago em virtude da exoneração de Pascoal Ranieri Mazzilli.

Pascoal Ranieri Mazzilli, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Coletor, da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Sorocaba (2.ª classe, no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão do Imposto de Renda, padrão R, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Celso de Abreu Barreto.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Amazonas Plauto de Almeida Tóres para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega do Rio de Janeiro), padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Helino de Oliveira Guedes, em virtude de se achar à disposição da Secretaria da Presidência da República.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "n", da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Alcides Berlinck já cumpriu mais de 8 meses da pena de 1 ano de reclusão e multa de Cr\$ 500,00 a que foi condenado como incurso no artigo 168 do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da cidade de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Apelação do Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 4 de dezembro de 1943, que exonerou, de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Luís Camilo de Oliveira Neto, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Documentação, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, em data de 23 de janeiro de 1945:

Luís Camilo de Oliveira Neto do cargo de Chefe do Serviço de Documentação, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 425, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Fixa o modo pelo qual devem ser apuradas e reprimidas em todo o país as infrações das normas de lucro para o comércio de tecidos de algodão e de casemiras previstas nas Portarias n.ºs 415, de 27 de outubro, e 423, de 23 de novembro, ambas deste ano.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942,

Resolve o seguinte:

I — Qualquer infração das normas de lucro estabelecidas nas Portarias n.ºs 415, de 27 de outubro, e 423, de 23 de novembro, ambas deste ano, respectivamente para as vendas de tecidos de algodão e de casemiras feitas pelos comerciantes grossistas, atacadistas e varejistas das referidas mercadorias, serão verificadas em todo o país mediante sindicância, cujo termo e formalidades obedecerão ao que for determinado em ordem de serviço do Coordenador da Mobilização Econômica.

Parágrafo único — A sindicância de que trata a presente disposição será procedida pela Comissão Nacional de Preços, no Distrito Federal, pelas Comissões Estaduais, Territoriais e Municipais, no âmbito das respectivas jurisdições, e pelas entidades de classe, também nos limites das suas jurisdições, quando a estas o Coordenador da Mobilização Econômica delegar a atribuição de fiscalizar os preços de tecidos de algodão e de casemiras.

II — Se a sindicância referida no item I concluir pela existência da infração, as Comissões de Preços ou entidades de classe poderão, segundo a gravidade da falta cometida ou a reincidência do infrator:

a) chamar a atenção do infrator por meio de ofício reservado;

b) chamar a atenção do infrator por meio de ofício divulgado na imprensa local;

c) promover a abertura do inquérito policial e subsequente processo-crime judicial para a punição do infrator, sempre que a infração configurar crime previsto nas leis em vigor.

Parágrafo único — As providências repressivas mencionadas nas letras a, b e c poderão, em cada caso, ser adotadas isoladamente ou conjugadas entre si, a critério das Comissões de Preços ou entidades de classe.

III — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.282 — Em 19-XI-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe a supressão na Tabela Suplementar de Extramensalista da Divisão de Ensino Comercial, de uma função de auxiliar, referência XI, e a criação, na Tabela Ordinária de Extramensalista, correspondente, de uma função de auxiliar de escritório, referência X.

2. Justificando, alega o Ministério que a função a suprimir se acha vaga, e que, em substituição, cabe ser criada a função de auxiliar de escritório, na referência X, para melhor estrutura da respectiva série funcional.

3. Este Departamento é de parecer que a proposta está em condições de ser aceita e nesse sentido, elaborou o anexo projeto de decreto, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Mosey Briggs, Presidente.

De acordo. 22-11-45. — LUNHARES. (Assinado Decreto n.º 19.995 — em 27-IX-1945).

Exposição n.º 2.223, de 6 de novembro de 1945, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, de 30 de novembro de 1945.

No final dessa exposição, onde se lê:

"De acôrdo. — Lavre-se os decretos.

Rio, 22-11-45. — LINHARES".

Lê-se:

"De acôrdo com a lavratura dos decretos.

Rio, 22-11-45. — LINHARES".

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

E. M. 2.275 — 17-11-45 — Sobre inquérito administrativo, instaurado por determinação da Delegacia Fiscal na Bahia, de positivar irregularidades atribuídas a Luís Carlos Drumond, escrivão, classe G, do Q. P. do M. F., quando em exercício da função de Administrador da Mesa de Rendias de Itacaré, naquele Estado. O D. A. S. P. opina: a) porque, como propôs o M. F., seja demitido Luís Carlos Drumond, escrivão, G, do Q. P. daquele Ministério, nos termos do item III do art. 238 do E. F., sem prejuízo da agravação da pena, na forma do item II do art. 239 do mesmo diploma legal, se a Justiça reconhecer a existência de crime e proferir sentença condenatória definitiva; b) por que, com exceção da providência relativa à forma de cumprimento do artigo 260 do E. F., sejam postas em prática as sugestões endossadas pela Direção Geral da Fazenda Nacional e referidas em seu despacho; c) por que sejam aplicadas, no que couber, as normas que acompanharam a exposição de motivos 1.715, de 25-8-45 do D. A. S. P.; d) por que seja o processo encaminhado ao M. F., para todas as providências cabíveis — Despacho: Atendendo ao que foi apurado no inquérito administrativo e ao que foi proposto pelo D. A. S. P., com cujo parecer me conformo, lavre-se a demissão do funcionário Luís Carlos Drumond — Em 23-11-45 — LINHARES.

PARECERES

N.º 6.102 — 30-10-45 — Joaquim Ascendino Monteiro Nunes, funcionário do I. A. P. C., solicita providências no sentido de que lhe sejam pagos por aquela instituição os vencimentos de seu cargo não percebidos durante o período em que esteve à disposição da Superintendência do Abastecimento do Vale Amazônico. — Pelo exame verifica-se: a) que o interessado, oficial administrativo do I. A. P. C. foi posto à disposição da Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico em dezembro de 1943; b) que essa Superintendência, conforme a legislação vigente, está subordinada à Comissão de Controle dos Acordos de Washington cujos trabalhos são executados por órgãos do serviço público (Decreto-lei n.º 5.044, de 4-12-42 e Decreto-lei n.º 4.523, de 25-7 de 1942); c) que de acôrdo com a doutrina vigente ao servidor de entidade autárquica é permitido desempenhar em órgão público federal, apenas, cargo ou função de provimento em comissão, seja ou não de chefia ou direção, mediante nomeação ou designação conforme o caso, ou excepcionalmente, função técnica, especializada, mediante admissão como contratado; d) que em qualquer hipótese é necessária a autorização do Presidente da República e o requisitado não poderá perceber seus vencimentos da autarquia, porquanto, em contrário, incorreria em acumulação vedada por lei;

e) que, no caso, inicialmente, foram observadas as normas relativas ao processamento de requisições, tendo, então, o I. A. P. C. declarado que o seu empregado podia colaborar com a S. A. V. A. sem ônus para o Instituto, a fim de que o mesmo pudesse ser substituído; f) que, no entanto, não foi o processo submetido à decisão do Presidente da República e, sim, após a aprovação pelo Ministro de Estado, restituído "ao I. A. P. C. para os devidos fins", expedindo, consequentemente, a Administração daquele Instituto portaria colocando o servidor, à disposição da S. A. V. A.; g) que nessa Superintendência percebeu o interessado Cr\$ 2.500,00, não a título de gratificação conforme alega o requerente, mas como retribuição real de seus trabalhos, segundo tudo faz crer das informações contidas no processo, e, também, porque não é permitido ao servidor de órgão de administração direta ou indireta perceber vencimentos naquele e gratificação neste ou vice-versa h) que, quanto à situação de segurado, estabelece a lei que ao segurado que se afasta de suas funções sem vencimentos ou passa a exercer emprego não abrangido pela legislação de previdência social ou outra relativa a aposentadoria é facultado contribuir para o Instituto, fazendo-o em dobro sobre o último salário de classe; e i) que, assim, não há como atender-se à solicitação. Nessas condições, o D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do mesmo processo ao M. T. — Despacho: Indeferido — Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.174 — 5-11-45 — Alvaro Silvério Gomes dos Reis, servente V, da Faculdade Nacional de Filosofia, solicita "sua efetivação no cargo que ora ocupa". — O D. A. S. P. opina pelo indeferimento do pedido, conforme o fez o M. E. S., ao qual deverá ser encaminhado o processo para arquivamento. — Despacho: Indeferido. — Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.216 — 5-11-45 — Sobre pedido de nomeação em caráter interino, para cargo da classe inicial da carreira de Portalista, de Teodorico dos Santos Araújo. O D. A. S. P. opina pelo indeferimento, conforme fez o M. V., ao qual deverá ser encaminhado o processo, para arquivamento. — Despacho: Indeferido — Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.231 — 5-11-45 — Neréa Ferreira Marques de Andrade Bandeira, ex-escriturário, ref. XIII e Valdemar Nogueira, ex-inspetor, e ref. XIII, ambos da T.S. do Departamento Nacional do Trabalho, tendo sido dispensados, a pedido de suas funções, solicitaram readmissão em igual referência da S.F. de Escriturário da mesma tabela. O D. A. S. P. sugere: a) que seja autorizada a readmissão de Valdemar Nogueira, na ref. XI da S.F. de Auxiliar de Escritório; b) que, seja o processo encaminhado ao Ministério do Trabalho, o qual examinará a possibilidade de ser Neréa Ferreira Marques de Andrade Bandeira readmitida, em vaga que se verifique na T.N.M. do órgão a ele subordinado. Despacho — De acôrdo. — Em 17 de novembro de 1945. — LINHARES.

N.º 6.236 — 1-11-45 — A Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Bolívia na solicita a devida autorização para que seja posto à sua disposição José Menescal Campos, Engenheiro de Minas, L, do Q.P. do M.A. O L.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização necessária ao afastamento em causa, de acôrdo com o art. 7.º do Decre-

to-lei n.º 515, de 23-6-38, pelo qual o funcionário perderá o vencimento do cargo, contando, porém, para todos os efeitos, o tempo de serviço, e tendo, ainda resguardada a situação em que se encontrava por ocasião da respectiva requisição, até 31-12-46, podendo, ser o processo restituído ao Ministério da Agricultura para os devidos fins. — Despacho: Concedo. — Em 17-11-45. — LINHARES.

N.º 6.416 — 13-11-45 — João Rebelo Vieira, extranumerário-mensalista, auxiliar de ensino, ref. VI, da T.N.M. da Divisão de Terras e Colonização, solicita transferência para o cargo de Professor, pedrão K, da cadeira de Geografia e História da Escola Técnica de São Paulo, do Q.P. do M.E.S. — O D.A.S.P. opina, como também o fez o M.E.S. pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, e por que seja o processo encaminhado à L.B.A. por intermédio da qual foi aquele formulado, para arquivamento. — Despacho: Indeferido. — Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.424 — 6-11-45 — Geraldo Soragi, solicitou readmissão no Serviço Público. Examinando o assunto verificou o D.A.S.P.: a) que o interessado já exerceu função correspondente à de auxiliar de escritório, ref. VIII, da T.N.M. do Serviço Federal de Aguas e Esgotos; e b) que foram atendidas as exigências legais, motivo por que nada impede seja autorizada a readmissão do solicitante na função de auxiliar de escritório, ref. VIII, da T.N.M. do Instituto Nacional de Puericultura, na vaga decorrente da transferência de Perciliano Augusto da Silva, condicionando-se, porém, o seu exercício à prévia habilitação no exame de sanidade e capacidade física. Assim o D.A.S.P. opina por que seja deferido, na forma do item anterior, e depois encaminhado o processo ao M.E.S. para os devidos fins. Despacho: — Aprovado. — Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.524 — 6-11-45 — O M.T., solicita autorização para conceder ajuda de custo e auxílio para despesas de viagem a Eurico Castilho Dania e Augusto de Carvalho Armando, designados, respectivamente, como auxiliares G e I, o primeiro para o Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Lima, no Peru, e o segundo para o Escritório sediado em Santiago, no Chile. O D.A.S.P. opina: a) por que seja autorizada a medida proposta pelo M.T.; e b) por que seja o processo encaminhado, àquele Ministério, para os devidos fins. Despacho: — De acôrdo. — Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.526 — 6-11-45 — Maria Amélia de Campos Chaves, prático de farmácia, G, do Q.E. de M.E.S., recorre do ato do Sr. Ministro da Educação e Saúde que indeferiu o seu pedido de transferência para a carreira de Farmacêutico do Q.P. daquele Ministério. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.: a) que, o indeferimento do pedido decorreu do fato de não possuir a recorrente diploma devidamente revestido das formalidades necessárias ao exercício pleno da profissão de farmacêutico indispensável para o ingresso na carreira de Farmacêutico do serviço público federal; e b) que, além disso, de há muito está prescrito o prazo de 120 dias para a interessada recorrer do ato que indeferiu o seu pedido, em face do disposto

no item II, art. 222 do E.F. Assim o D.A.S.P. é de parecer que seja negado provimento ao recurso, por falta de amparo legal, e opina por que seja, o processo encaminhado ao M.E.S., para arquivamento. Despacho. — De acôrdo. — Em 21-11-45. — LINHARES.

N.º 6.531 — 6-11-45 — Cidália Alves Camarate solicitou a sua nomeação interina em cargo da carreira de Postalista. Esclareceu o M.V. que a interessada não está inscrita no concurso respectivo, cujas inscrições já foram encerradas. De acôrdo com o § 6.º do art. 17 do E.F., com a redação que lhe deu o D.L. 6.558 de 5-6-44, "após o encerramento das inscrições do concurso, as nomeações em caráter interino só poderão recair em candidatos inscritos". Nessas condições o D.A.S.P. opina por que seja encaminhado o processo ao M.V. para arquivamento. — Despacho: Aprovado. — Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.535 — 6-11-45 — Lindomar Homero solicitou a sua nomeação interina para cargo da classe inicial da carreira de Postalista. Ouvindo a respeito, esclareceu o M.V. que, no momento, não era possível atender à solicitação da requerente, em virtude da inexistência de vaga. Nessas condições o D.A.S.P., opina por que seja o processo encaminhado ao M.V. para arquivamento. — Despacho: De acôrdo. — Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.536 — 14-11-45 — Jose Luis Parente Fortes, escrivão, G, aposentado, do Q.III do D.C.T. do M.V. solicita retificação da classificação dada ao seu cargo pela Lei n.º 284, de 28-10-36. O D.A.S.P. opina pelo arquivamento do processo, como também, o fez o M.V., ao qual deverá ser encaminhado. — Despacho: De acôrdo. — Em 22-11-45. — LINHARES.

N.º 6.583 — 20-11-45 — Afastamento na forma do art. 41 do E.F. — O Museu Histórico Nacional solicita autorização para o afastamento de Nair de Moraes Carvalho, conservador, I, que se propõe estudar nos Estados Unidos a organização de seus principais museus e dos cursos técnicos nêles existentes. O D.A.S.P. opina: a) — por que seja autorizado o afastamento do referido funcionário por 3 meses e sem prejuízo de seus vencimentos; b) — por que fique, todavia, condicionado o afastamento à declaração do mesmo de que se sujeita às condições impostas no art. 13 do D.L. 7.729, de 12-7-45; e c) — por que seja o processo restituído ao M.E.S. para os devidos fins. — Despacho: — De acôrdo. — Em 22 de novembro de 1945. — LINHARES.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

PARECER N.º 6.596

Processo n.º 23.232-45

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, solicita seja posto à sua disposição, Maria Luiza Stallard Dannemann, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão do Quadro Permanente deste Departamento. — Despacho: Autorizo. — Em 28 de novembro de 1945. — J. LINHARES.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA JUNTA EXECUTIVA CENTRAL DO CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1945.

Empresa Eletro Mecânica Construtora Ltda., estabelecida à Avenida Almirante Barroso, n.º 91, sala 1.101-3, nesta capital — Multar em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.736, de 23 de setembro de 1942.

A. T. Cardoso, estabelecida à Rua da Alfândega, n.º 333, 1.º andar, sala 2, nesta capital — Idem, idem.

Indústria de Fôrmas para Calçados Ltda., estabelecida à Rua João Cacatano, n.º 44-46, nesta capital. — Idem, idem.

Irmãos Leroux Ltda., estabelecida à Avenida Presidente Vargas, n.º 642, nesta capital. — Idem, idem.

Alceu S. Leite, estabelecida à Rua Visconde de Inhauma n.º 66, nesta capital. — Idem, idem.

Lopes Saraiva & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Santo Cristo, n.º 224, nesta capital. — Idem, idem.

Irmãos Cavalcanti Ltda., estabelecida à Rua do Carmo n.º 5, nesta capital. — Idem, idem.

Osvaldo Costa Bittencourt, estabelecida à Rua Professora Ester de Melo, n.º 7, nesta capital. — Idem, idem.

José Costa de Azevedo, estabelecida à Rua Salustiano Silva n.º 54, nesta capital — Multar em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), por infração ao art. 1.º do Decreto-lei citado.

A. G. Rola, estabelecida à Rua Nicaragua n.º 422, nesta capital — Multar em duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), por infração ao Decreto-lei citado.

Colmbra Bueno & Cia. Ltda., estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 120, sala 814, nesta capital. — Arquivar o processo.

Exportadora e Importadora Fluminense S.A., estabelecida à Rua da Candelária, n.º 106, nesta capital. — Idem, idem.

Indústrias Reunidas Cacique Ltda., estabelecida à Rua General Bruce, 164, nesta capital. — Idem, idem.

W. H. DIB, estabelecida à Avenida Tomé de Sousa n.º 124, sobrado, nesta capital. — Idem, idem.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945.

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

ATA DA 119.ª SESSÃO ORDINÁRIA E M29 DE NOVEMBRO DE 1945

As quatorze horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, no décimo primeiro andar do Palácio da Guerra, sob a presidência do Exmo. Sr. General de Divisão Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque e presentes os Senhores representantes Almirante Mário Hecksher, Coronel Intendente do Exército Valdemar Rocha, Tenente Coronel Intendente de Aeronáutica Abelardo d'Eça Rangel, Capitão de Fragata Intendente Naval Domingos Gonçalves Ribeiro, Dr. Oscar Bormann de Borges e Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer: Dr. Landulfo Alves, Dr. Luís Hildebrando Horta Barbosa, Dr. Otacilio Negrão de Lima e o Dr. João Maria Broxado Filho, por motivos justificados.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

N.º 589 (8.630-30, da extinta C. C. R.) Interessado: Constante Gussa, Paraná — Relator: Coronel Intendente do Exército Valdemar Rocha — Parecer: Arquivado, unanimemente.

N.º 594 (11.113-30, da extinta C. C. R.) Interessado: Ernesto Luís Cordelro, Paraná — Relator: Tenente Coronel Intendente de Aeronáutica Abelardo d'Eça Rangel — Parecer: Arquivado, por prescrição, unanimemente.

N.º 218 (7.955-30, da extinta C. C. R.) Interessado: Andrez Castilho, Paraná — Relator: Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda. — Parecer: Arquivado, à vista do que dispõe a legislação em vigor, quanto a observância dos prazos, unanimemente.

N.º 316 (8.058-30, da extinta C. C. R.) Interessado: Granato Schmidt (Agentes da Atlantic Refining Company of Brasil). São Paulo — Relator: Capitão de Fragata Intendente Naval Domingos Gonçalves Ribeiro. — Parecer: A Comissão resolveu, por unanimidade negar o pedido de reconsideração, mantendo, por consequência, o arquivamento do processo.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. General Presidente deu por findos os trabalhos encerrando a sessão às quatorze horas e quarenta minutos.

Eu, Ari Monteiro, Chefe da Seção de Redação e do Expediente, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Dr. Vilmar Duque de Moura, Diretor da Divisão de Processos, servindo de Secretário. — Wylmar Dutra de Moura, Secretário.

e espólio de Pedro Rodrigues de Carvalho Lima.

A Comissão assim julgou esses processos:

DECISÕES DA COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS NO GALEÃO — (ILHA DO GOVERNADOR).

Processo em que é interessado Antônio Caetano dos Santos.

Vistos, etc., estes autos, em que Antônio Caetano dos Santos reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes em prédios e culturas, existentes na Estrada das Flecheiras, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na porte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, de 1937 e cujo art. 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do artigo 547 do Código Civil, aquela que semela, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre *tudo o imóvel*, isto é, sobre *casa e terreno*, e não estando este, no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal, conforme decisão desta Comissão, publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, pág. 17.126 usque 17.140, a oferta pelo valor da benfeitoria, consistente em prédio, não deve exceder do *mínimo*, deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que foi esta a avaliação do engenheiro incumbido das avaliações:

"1.º) Prédio residencial sito à Praia das Flecheiras n.º 2, coletado pela P. D. F. e com o valor locativo de Cr\$ 360,00.

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 6.480,00	Cr\$ 3.240,00
2.º) Um depósito de materiais, coberto de telhas do tipo canal, paredes de madeira e piso de terra batida medindo 4,00 m por 2,50 m, no valor de Cr\$ 100,00 o m2.	5 caixeiros a Cr\$ 15,00 75,00 1 grumixameira a Cr\$ 20,00 20,00 1 jaqueira a Cr\$ 25,00 25,00 1.727,00
10,00 m2 x Cr\$ 100,00 = Cr\$ 1.000,00	5.º) Um prédio residencial, sito à Estrada das Flecheiras sem número, não coletado pela P. D. F., com as seguintes características: 2 quartos, copa e cozinha, com a área total de 36,00 m2, tendo as paredes de talpa, um quarto soalhado e o piso das demais dependências de terra batida, cobertura de telhas canal em madeiramento tosco, no valor de Cr\$ 75,00 o m2: 36,00 m2 x Cr\$ 75,00 = Cr\$ 2.700,00
3.º) Um poço com 1,00 m de diâmetro e 5,00 m de profundidade, totalmente empedrado e com coroamento cimentado no valor de Cr\$ 1.000,00.	6.º) Um prédio residencial sito à Estrada das Flecheiras sem número, não coletado pela P. D. F., com as seguintes características: 2 quartos, sala, copa e 2 cozinhas, com a área total de 49,30 m2, tendo as paredes de talpa, piso de terra batida, e a cobertura dividida em três partes, respectivamente de telhas planas, telhas canal e sapê, totalmente em madeiramento tosco, no valor de Cr\$ 75,00 o m2: 49,30 x Cr\$ 75,00 = Cr\$ 3.697,50.
4.º) Culturas em bom estado:	
Cr\$	
1 jaboticabeira de grande porte 60,00	
3 abricozeiros a Cr\$ 15,00 .. 45,00	
30 laranjeiras diversas a Cr\$ 15,00 450,00	
2 mangueiras pequenas a Cr\$ 12,00 24,00	
1 jambeiro a Cr\$ 12,00 12,00	
33 touceiras de banana a Cr\$ 12,00 396,00	
16 mamoeiros a Cr\$ 12,00 .. 192,00	
2 araçazeiros a Cr\$ 8,00 16,00	
4 goiabeiras a Cr\$ 8,00 32,00	
1 frutela de conde a Cr\$ 15,00 15,00	
3 abeleiros a Cr\$ 20,00 60,00	
5 caramboleiras a Cr\$ 20,00 100,00	
3 cajazeiros a Cr\$ 20,00 60,00	
4 abacateiros a Cr\$ 25,00 .. 100,00	
3 cabeludeiras a Cr\$ 15,00 .. 45,00	

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

(Ilha do Governador)

Dia 21 de novembro de 1945

Esteve reunida, no dia 21 de novembro de 1945, às 17,30 horas, a Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão, com a presença de todos os seus membros.

Pelo Dr. Valdemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico do Ministério, foram relatados os processos em que são interessados Antônio Caetano dos Santos, Antônio da Silva, Antenor Rodrigues de Carvalho Lima, Antônio José Ruas, Abdenago de Sousa, Romualdo Antônio Barroso, Derclio Rodrigues de Carvalho Lima, Honorato Proença, espólio de João da Costa Morgado, Claudionor Rosa da Silva, herdeiros de Teófilo Lúcio de Carvalho Lima, Júlia Rosa do Espírito Santo

7.º) Culturas em bom estado:

	Cr\$
1.165 touceiros de banana a Cr\$ 12,00	14.220,00
118 abacateiros a Cr\$ 25,00	2.950,00
205 laranjeiras a Cr\$ 15,00	3.075,00
3 caramboleiras a Cr\$ 15,00	45,00
3 abieiros a Cr\$ 20,00	60,00
35 cajueiros a Cr\$ 20,00 ..	700,00
	21.050,00

Resumo:

	Cr\$
Praia das Flecheiras:	
1.º) Prédio	3.240,00
2.º) Depósito	1.000,00
3.º) Poço	1.000,00
4.º) Culturas	1.727,00
Estrada das Flecheiras:	
5.º) Prédio	2.700,00
6.º) Prédio	3.697,50
7.º) Culturas	21.050,00
	34.414,50

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto número 2.201 de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União e o consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;

b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;

c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias, no valor de Cr\$ 34.414,50 (trinta e quatro mil quatrocentos e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos).

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão e publicada no Diário Oficial, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos de desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — **Armando Figueira Trompowsky de Almeida**, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — **Dr. Waldemar da Silva Moreira**, Consultor do Ministério da Aer., relator. — **Dr. Octavio Augusto de Faria Souto**, Engenheiro Civil do Ministério da Aer. Membro da Comissão.

Processo em que é interessado Antônio da Silva.

Vistos, etc., estes autos, em que Antônio da Silva reclama da União Fe-

deral o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes num prédio e culturas, existentes na Rua Camocim sem número, na Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo art. 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso-facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão;

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que só há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, no termos do artigo 547 do Código Civil, aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito a uma indenização salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre *todo o imóvel*, isto é, sobre *casa e terreno*, e não estando este, no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal, conforme decisão desta Comissão publicada no Diário Oficial de 6 de setembro de 1940, páginas 17.126 *usque* 17.140, a oferta pelo valor da benfeitoria, consistente em prédio não deve exceder do *mínimo*, deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que foi esta a avaliação do engenheiro encarregado das avaliações:

"1.º) Prédio residencial, composto de 2 quartos, 2 salas e cozinha, de alvenaria de tijolos, piso soalhado em 1 sala e 1 quarto e cimentado nas demais dependências, cobertura de telhas planas e madeiramento trabalhado.

2.º) Culturas:

	Cr\$
2 abacateiros a Cr\$ 25,00 ..	50,00
2 mamoeiros a Cr\$ 12,00	24,00
1 cajazeiro a Cr\$ 20,00	20,00
1 jaqueira a Cr\$ 25,00	25,00
1 jameiro a Cr\$ 15,00	15,00
1 abieiro a Cr\$ 25,00	25,00
2 cajueiros a Cr\$ 20,00	40,00
1 jaboticabeira a Cr\$ 25,00 ..	25,00
12 laranjeiras a Cr\$ 12,00 ...	144,00
	363,00

Resumo:

	Cr\$
1.º) Prédio	5.400,00
2.º) Culturas	368,00
	5.768,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto número 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal e o consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;

b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;

c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias, no valor de Cr\$ 5.768,00 (cinco mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) pelo prédio, e Cr\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito cruzeiros) pelas culturas.

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no Diário Oficial, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República, para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — **Armando Figueira Trompowsky de Almeida**, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — **Doutor Waldemar da Silva Moreira**, Consultor Jurídico do M. da Aeronáutica, Relator. — **Dr. Octavio Augusto de Faria Souto**, Engenheiro Civil do Ministério da Aeronáutica, Membro da Comissão.

Processo em que é interessado Antenor Rodrigues de Carvalho.

Vistos, etc., estes autos, em que Antenor Rodrigues de Carvalho reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de ben-

feitorias, consistentes num prédio residencial e culturas, existentes na Estrada do Morro do Inglês n.º 113 ou s/n, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica, na parte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competências para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo art. 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá *ipso-facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que só há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do art. 547 do Código Civil, aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções mas tem direito a indenização salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do Decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre *todo o imóvel*, isto é, sobre *casa e terreno*, e não estando este, no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal conforme decisão desta Comissão publicada no Diário Oficial de 6 de setembro de 1940, págs. 17.126 *usque* 17.140, a oferta pelo valor da benfeitoria, consistente em prédio não deve exceder do *mínimo* deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que foi esta a avaliação do Engenheiro incumbido das avaliações:

"1.º) Prédio de residência, com 3 quartos, 2 salas, varanda e cozinha, de paredes de taipa, sendo de madeira as da varanda e cozinha, cobertura de telhas do tipo canal em madeiramento tócco e piso de tijolos sem revestimento.

Máximo c/dedução do imposto

Mínimo c/dedução do imposto

Cr\$ 10.800,00

Cr\$ 5.400,00

Máximo c/dedução do imposto

Mínimo c/dedução do imposto

Cr\$ 8.640,00

Cr\$ 4.320,00

2.º) Dois barracões servindo de depósito de paredes de madeira, cobertura de zinco em madeiramento tóscio, piso de terra batida, medindo, respectivamente, 2,00 x 3,00 e 3,00 x 4,00 mts. com a área total de 18,00 m2, no valor de Cr\$ 50,00 o m2:

18,00 m2 x Cr\$ 50,00 = Cr\$ 900,00

3.º) Um poço medindo 1,50 de diâmetro por 4,00 de profundidade, sem revestimento e em cobertura de sapê, no valor de

..... Cr\$ 500,00

4.º) Culturas:

8 cajueiros de grande porte a Cr\$ 20,00	160,00
6 jaqueiras de grande porte a Cr\$ 30,00	180,00
3 mangueiras de grande porte a Cr\$ 30,00	90,00
3 abacateiros a Cr\$ 25,00 ..	75,00
1 limeira a Cr\$ 12,00	12,00
42 laranjeiras diversas a Cr\$ 12,00	504,00
3 fruta-pão de grande porte a Cr\$ 30,00	90,00
	1.111,00

Resumo:

	Cr\$
1.º Prédio	4.320,00
2.º Barracões	900,00
3.º Poço	500,00
4.º Culturas	1.111,00
	6.831,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto número 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, determinar a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

- a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificando o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;
- b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;
- c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias, no valor de Cr\$ 6.831,00 (seis mil oitocentos e trinta e um cruzeiros), sendo Cr\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte cruzeiros) pelo prédio, Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) pelos barracões, Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pelo poço, e Cr\$ 1.111,00 (um mil cento e onze cruzeiros) pelas culturas.

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulte-

riores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — *Armando Figueira Trompowski de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — *Dr. Waldemar da Silva Moreira*, Consultor Jurídico do Ministério da Aér., Relator. — *Dr. Octavio Augusto de Faria Souto*, Engenheiro Civil do Ministério da Aér., Membro da Comissão.

Processo em que é interessado Antônio José Ruas.

Vistos, etc., estes autos, em que Antônio José Ruas reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes em 2 prédios e culturas, existentes na Rua Camocim s/n ou n.º 5, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que, pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo art. 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso-facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que só há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do art. 547 do Código Civil, aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre *tudo o imóvel*, isto é, sobre *casa e terreno*, e não estando este no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal conforme decisão desta Comissão publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, págs. 17.126 *usque* 17.140, a oferta pelo valor da benfeitoria, consistente em prédio, não deve exceder do *mínimo*, deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que foi esta a avaliação do Engenheiro incumbido das avaliações:

"1.º) Prédio de residência, coletado pela P. D. F., com o valor locativo de Cr\$ 360,00, composto de 2 quartos, 3 salas, 2 cozinhas, 2 W. C. e uma

cobertura tendo as seguintes características principais construtivas: Alvenaria de tijolos, cobertura de telhas planas em madeiramento trabalhado e piso cimentado em todas as dependências.

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 6.480,00	Cr\$ 3.240,00

2.º) Prédio residencial, não coletado pela P. D. F., em bom estado de conservação, tendo 2 quartos, sala, cozinha e W. C., com a área total de 51,50 m2.

E' um prédio de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas planas em madeiramento trabalhado, piso totalmente cimentado e com pintura interna de gesso cola, no valor de Cr\$ 500,00 o m2:

51,50 m2 x Cr\$ 500,00 = Cr\$ 25.750,00

3.º) Culturas:	Cr\$
40 laranjeiras a Cr\$ 15,00	600,00
1 cajueiro a Cr\$ 20,00	20,00
4 abieiros a Cr\$ 20,00	80,00
3 jambeiros a Cr\$ 15,00	45,00
3 abacateiros a Cr\$ 25,00	75,00
1 mamoeiro a Cr\$ 12,00	12,00
3 goiabeiras a Cr\$ 10,00	30,00
1 caramboleira a Cr\$ 15,00 ..	15,00
	877,00

Resumo:

	Cr\$
1.º) Prédio	3.240,00
2.º) Prédio	25.750,00
3.º) Culturas	877,00
	29.867,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto número 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (atr. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

- a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal os terrenos em que se acham edificados os imóveis acima descritos, a qual neles ficará, assim, investida, bem como na posse dos mesmos terrenos, *ex-vi* do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;
- b) mandar que sejam transcritas as propriedades no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;
- c) reconhece o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias no valor de Cr\$ 29.867,00 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), sendo Cr\$ 3.240,00 pelo primeiro prédio, Cr\$

25.750,00 pelo segundo, e Cr\$.. 877,00 pelas culturas.

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1945. — *Armando Figueira Trompowski de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — *Dr. Waldemar da Silva Moreira*, Consultor Jurídico do Ministério da Aér., Relator. — *Dr. Octavio Augusto de Faria Souto*, Engenheiro Civil do Ministério da Aér., Membro da Comissão.

Processo em que é interessado Abdenago de Sousa

Vistos, etc., estes autos, em que Abdenago de Sousa reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes num prédio e culturas, existentes na Estrada das Flecheiras s/n.º, na Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida ilha, a contar da fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo art. 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso-facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que só há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do art. 547 do Código Civil, aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal) as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que, na espécie, se trata de prédio não inscrito na Prefeitura do Distrito Federal e que foi assim avaliado pelo engenheiro incumbido das avaliações;

*1.º) Prédio residencial, composto de 1 quarto, 2 salas e cosinha, com a área total de 35,06 m² e com as seguintes características construtivas:

Paredes de taipa, cobertura de telhas canal em madeiramento tosco, piso cimentado no quarto e salas e de terra batida na cosinha, no valor de Cr\$ 150,00 o m²:

35,06 m² x Cr\$ 150,00 = Cr\$ 5.259,00.

2.º) Culturas:

1 videira a Cr\$ 20,00	20,00
1 goiabeira a Cr\$ 8,00	8,00
1 laranjeira a Cr\$ 12,00	12,00
1 tamarineira de grande porte a Cr\$ 40,00	40,00
1 touceira de banana a Cr\$ 15,00	15,00
1 oitizeiro a Cr\$ 15,00	15,00
	90,00

Resumo:

1.º) Prédio	Cr\$ 5.259,00
2.º) Culturas	90,00
	5.349,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto-lei n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do art. 2.º do Decreto n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;

b) mandar que seja transcrita a propriedade do Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;

c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de sua benfeitoria, no valor de Cr\$ 5.349,00 (cinco mil trezentos e quarenta e nove cruzeiros), sendo Cr\$ 5.259,00 pelo prédio e Cr\$ 90,00 pelas culturas.

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1945. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — Doutor Waldemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico do M. da Aer., Relator. — Dr. Octavio Augusto de Faria Souto, Engenheiro Civil do M. da Aer., Membro da Comissão.

Processo em que é interessado
Romualdo Antônio Barroso

Vistos, etc., estes autos, em que Romualdo Antônio Barroso reclama da União Federal o pagamento de uma

indenização pela perda de benfeitorias, consistentes num prédio e culturas, existentes na Estrada das Flecheiras s/n.º ou 17, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida ilha, a contar da fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo art. 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso-facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que só há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do art. 547 do Código Civil, aquela que semêa, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que, na espécie, se trata de prédio não inscrito na Prefeitura do Distrito Federal e que foi assim avaliado pelo engenheiro incumbido das avaliações:

*1.º) Prédio residencial, composto de 2 quartos, 2 salas, cosinha e W. C. isolado do conjunto do prédio, com a área total de 48,80 m² e com as seguintes características construtivas:

Paredes de taipa, cobertura em madeiramento tosco de telhas planas, sendo na cosinha telhas do tipo canal, piso cimentado em 1 quarto e 2 salas e os demais de terra batida, no valor de Cr\$ 150,00 o m²:

48,80 m² x Cr\$ 150,00 = Cr\$ 7.320,00

2.º) Culturas em bom estado:

2 coqueiros de mucajá a Cr\$ 15,00	30,00
3 laranjeiras a Cr\$ 15,00	45,00
1 touceira de banana a Cr\$ 12,00	12,00
2 cajueiros de grande porte a Cr\$ 30,00	60,00
1 abacateiro a Cr\$ 25,00	25,00
1 limoeiro a Cr\$ 20,00	20,00
	192,00

Resumo:

1.º) Prédio	Cr\$ 7.320,00
2.º) Culturas	192,00
	7.512,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto-lei n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento

das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do art. 2.º do Decreto n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;

b) mandar que seja transcrita a propriedade do Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;

c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de sua benfeitoria, no valor de Cr\$ 7.512,00 (sete mil quinhentos e doze cruzeiros), sendo Cr\$ 7.320,00 pelo prédio e Cr\$ 192,00 pelas culturas.

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1945. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — Doutor Waldemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico do M. da Aer., Relator. — Dr. Octavio Augusto de Faria Souto, Engenheiro Civil do M. da Aer., Membro da Comissão.

Processo em que é interessado Dercilio Rodrigues de Carvalho Lima

Vistos, etc., estes autos, em que Dercilio Rodrigues de Carvalho Lima reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes num prédio residencial e culturas, existentes na Estrada do Morro do Inglês s/n.º, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto

de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo art. 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso-facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que só há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do art. 547 do Código Civil, aquela que semêa, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o quantum da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre todo o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal, conforme decisão desta Comissão publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, págs. 17.126 usque 17.140, a oferta pelo valor da benfeitoria, consistente em prédio, não deve exceder do mínimo, deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que foi esta a avaliação do engenheiro incumbido das avaliações:

1.º) Prédio residencial, composto de 2 quartos, sala e cosinha, de paredes de taipa, piso cimentado na sala e nos quartos e de terra batida na cosinha, cobertura de zinco em madeiramento tosco:

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 5.480,00	Cr\$ 3.240,00
2.º) Um poço, inteiramente revestido de alvenaria de tijolos recosidos, com 2,20 m de diâmetro e 4,50 m de profundidade, no valor de Cr\$ 2.000,00.	Resumo:
3.º) Culturas:	1.º) Prédio
	2.º) Poço
	3.º) Culturas
18 cajueiros de grande porte a Cr\$ 25,00	6.078,00
2 jaqueiras de Cr\$ 20,00	
6 mangueiras de grande porte a Cr\$ 40,00	
3 goiabeiras a Cr\$ 8,00	
4 laranjeiras a Cr\$ 12,00	
3 touceiras de banana a Cr\$ 12,00	
	838,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto-lei n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União

Federal, e o conseqüente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

- a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do art. 2º do Decreto n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;
- b) mandar que seja transcrita a propriedade do Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em conseqüência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;
- c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de uma benfeitoria, no valor de Cr\$ 6.078,00 (seis mil e setenta e oito cruzeiros), sendo Cr\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta cruzeiros) pelo prédio, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pelo poço, e Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros) pelas culturas.

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1945. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — Dr. Waldemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico do M. da Aer., Relator. — Dr. Octavio Augusto de Faria Souto, Engenheiro Civil do M. da Aer., Membro da Comissão.

Processo em que é interessado Honorato Proença.

Vistos, etc., estes autos, em que Honorato Proença, reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes num prédio e culturas, existentes na Rua Camocim sem número, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica, na parte ocidental da referida ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que pelo art. 2º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo artigo 2º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do artigo 547 do Código Civil, aquele que semeia, planta ou edifica em terreno

alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que, na espécie, se trata de prédio não inscrito na Prefeitura do Distrito Federal, que foi assim avaliado pelo engenheiro incumbido das avaliações:

"1.º) Prédio de residência, não coletado pela P. D. F., composto de 4 quartos, 2 salas e cosinha, com a área total de 65,90 m², com as seguintes características construtivas:

Alvenaria de tijolos, cobertura de telhas planas em madeiramento tosco, com o piso soalhado em uma sala e cimentado nas demais dependências, no valor de Cr\$ 300,00 o m².

Cr\$ 65,90 m² X Cr\$ 300,00 = Cr\$...

19.700,00.

2.º) Culturas:

	Cr\$
25 laranjeiras a Cr\$ 15,00 ...	375,00
2 caramboleiras a Cr\$ 15,00 ...	30,00
30 touceiras de banana a Cr\$ 12,00	360,00
5 mamoeiros a Cr\$ 100,00 ...	50,00
1 mangueira de grande porte a Cr\$ 60,00	60,00
1 mangueira pequena a Cr\$ 25,00	25,00
	900,00

Resumo:

	Cr\$
1.º) Prédio	19.700,00
2.º) Culturas	900,00
	20.670,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto-lei n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e conseqüente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6º do Decreto-lei n.º 2.479, de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

- a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima transcrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do artigo 2º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;
- b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em conseqüência, as transcrições porventura existentes no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;
- c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias, no valor de Cr\$ 20.670,00 (vinte mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros), sendo Cr\$ 19.770,00 pelo prédio e Cr\$ 900,00 pelas culturas.

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1945. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro

do Ar, Presidente da Comissão. — Dr. Waldemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico do M. da Aer., Relator. — Dr. Octavio Augusto de Faria Souto, Engenheiro Civil, do Ministério da Aer. Membro da Comissão.

Processo em que é interessado o espólio de João da Costa Morgado.

Vistos, etc., estes autos, em que o espólio de João da Costa Morgado reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes em 5 prédios e culturas, existentes na Estrada das Flecheiras, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo que pelo art. 2º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, de 1937, e cujo artigo 2º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que há que indenizar benfeitorias;

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 21.600,00	Cr\$ 10.800,00
2.º) Culturas em bom estado:	
5 laranjeiras a Cr\$ 12,00 ...	60,00
1 abieiro a Cr\$ 15,00	15,00
1 jaqueira a Cr\$ 20,00	20,00
11 goiabeira a Cr\$ 8,00	88,00
5 touceira de banana a Cr\$ 12,00	60,00
	243,00
Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 10.800,00	Cr\$ 5.400,00
4.º) Culturas:	
9 laranjeiras a Cr\$ 12,00 ...	108,00
5 goiabeira a Cr\$ 8,00	40,00
4 amoreira a Cr\$ 5,00	20,00
1 mamoeiro a Cr\$ 8,00	8,00
7 touceiras de banana a Cr\$ 12,00	84,00
	260,00
5.º) Um poço com 1,00 m de diâmetro e 3,00 m de profundidade, de alvenaria de pedra e tijolo, no valor de Cr\$ 300,00.	
6.º) Prédio residencial sem número, com o valor locativo de Cr\$ 960,00, composto de 2 quartos, 3 salas e cosinha, de alvenaria de tijolo, piso ci-	

Atendendo a que, nos termos do artigo 547 do Código Civil, aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre *tudo o imóvel*, isto é, sobre *casa e terreno*, e não estando este, no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal, conforme decisão desta Comissão publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, págs. 17.126, usque 17.140, a oferta pelo valor da benfeitoria, consistente em prédio, não deve exceder do *mínimo*, deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que foi esta a avaliação do engenheiro incumbido das avaliações:

mentado cobertura de telhas planas em madeiramento trabalhado:

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 17.280,00	Cr\$ 8.640,00

7.º) Culturas:

20 laranjeiras a Cr\$ 12,00 ...	240,00
3 mamoeiros a Cr\$ 8,00	24,00
13 touceiras de banana a Cr\$ 12,00 ...	156,00
2 goiabeiras a Cr\$ 8,00	16,00
3 amoreiras a Cr\$ 5,00	15,00
	451,00

8.º) Prédio residencial, ruído pela ação do tempo, com o valor locativo de Cr\$ 1.200,00, de paredes de taipa, cobertura de telhas do tipo canal em madeiramento tosco e piso cimentado:

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 21.600,00	Cr\$ 10.800,00

9.º) prédio residencial, ruído pela ação do tempo, com o valor locativo de Cr\$ 960,00, de paredes de taipa, cobertura de telhas do tipo canal em madeiramento tosco e piso cimentado:

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 17.280,00	Cr\$ 8.640,00

Resumo:

1.º) Prédio	10.800,00
2.º) Culturas	243,00
3.º) Prédio	5.400,00
4.º) Culturas	250,00
5.º) Poço	300,00
6.º) Prédio	8.640,00
7.º) Culturas	451,00
8.º) Prédio	10.800,00
9.º) Prédio	8.640,00
	45.534,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto-lei n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1945):

Resolve a Comissão:

- a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima transcrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse dos mesmos terrenos, *ex-vi* do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;
- b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, as transcrições porventura existentes no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;
- c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias, no valor de Cr\$ 5.534,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros).

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — *Jonator Waldemar da Silva Moreira*, Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, Relator. — *Dr. Octavio Augusto de Faria Souto*, Engenheiro Civil do Ministério da Aeronáutica, Membro da Comissão.

Atendendo a que foi esta a avaliação do engenheiro incumbido das avaliações:

Prédio de residência com o valor locativos de Cr\$ 360,00.

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 6.480,00	Cr\$ 3.240,00

Culturas existentes:

2 ingazeiros de grande porte a Cr\$ 25,00	50,00
6 touceiras de banana a Cr\$ 15,00	90,00
1 jaqueira a Cr\$ 25,00	25,00
1 cajueiro a Cr\$ 20,00	20,00
7 coqueiros macajá a Cr\$ 12,00	84,00
	269,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento pela Comissão, do domínio da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto n.º 2.201 de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

- a) Julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939;
- b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se em consequência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;
- c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias, no valor de Cr\$ 3.509,00 (três mil quinhentos e nove cruzeiros) sendo Cr\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta cruzeiros) pelo prédio e Cr\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove cruzeiros) pelas culturas.

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão, e publicada no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — *Dr. Waldemar da Silva Moreira*, Consultor Jurídico do M. da Agricultura, Relator. — *Dr. Octavio Augusto de Faria Souto*, Engenheiro Civil do M. da Aeronáutica, membro da Comissão.

Processo em que é interessado Claudionor Rosa e Silva.

Vistos, etc., estes autos em que Claudionor Rosa e Silva reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes num prédio e culturas, existentes na Estrada das Fleixelras s-n ou 14, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343 de

13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo artigo 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não recolhidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso facto*, no domínio e na posse dos trechos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título do domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que só há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do artigo 547, do Código Civil, aquela que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má-fé. hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial o *quantum* da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre todo o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal, conforme decisão desta Comissão publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, págs. 17.128 usque 17.140, a oferta pelo valor da benfeitoria, consistente em prédio, não deve exceder do mínimo, deduzida previamente a importância do imposto;

Processo em que são interessados os herdeiros de Teófilo L. Carvalho Lima.

Vistos, etc., estes autos, em que os herdeiros de Teófilo L. Carvalho Lima reclamam da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes num prédio e culturas, existentes na Estrada do Morro do Inglês n.º 15, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201 de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479 de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343 de 13 de junho de 1939" que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo art. 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, nos termos do art. 547 do Código Civil, aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o quantum da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do Decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaído o imposto predial sobre todo

o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal, conforme decisão desta Comissão publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, páginas 17.126 *usque* 17.140, a farta pelo valor da benfeitoria consistente em prédio, não deve exceder do mínimo, deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que foi esta a validação do engenheiro incumbido das avaliações:

1.º) Prédio residencial, composto de 15 peças construído de alvenaria de tijolos, com a cobertura de telhas do tipo canal em madeiramento trabalhado, piso soalhado em 11 peças, cimentado na cozinha e de terra batida nas demais peças de serviço, forrado de frisos de madeira nos quartos e salas;

apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343 de 13 de junho de 1939, que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, cujo artigo 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá, *ipso-facto*, no domínio e na posse dos terrenos sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que só há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do artigo 547 do Código Civil, aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decre-

to-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o quantum da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaído o imposto predial sobre todo o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em exame, sujeito a indenização por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal, conforme decisão desta Comissão publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, págs. 17.126, *usque* 17.140, a oferta pelo valor da benfeitoria, consistente em prédio, não deve exceder do mínimo, deduzida previamente a importância do imposto;

1.º) Prédio residencial, composto de 3 quartos, 2 salas, cozinha e W.C., de alvenaria de tijolos piso cimentado e cobertura de telhas do tipo canal em madeiramento tosco;

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 15.120,00	Cr\$ 7.560,00

2.º) Culturas:	Cr\$
4 limeiras a Cr\$ 12,00..	48,00
1 limoeiro a Cr\$ 20,00...	20,00
8 tangerineiras a Cr\$....	
12,00	96,00
293 laranjeiras a Cr\$ 12,00.	3.516,00
32 goiabeiras a Cr\$ 8,00...	256,00
6 mangueiras de grande porte a Cr\$ 40,00.....	240,00
6 fruta-pão a Cr\$ 25,00..	150,00
15 jaqueiras de grande porte a Cr\$ 30,00.....	450,00
82 cafeeiros a Cr\$ 10,00..	820,00
88 cajueiros a Cr\$ 20,00..	1.760,00
17 abacateiros a Cr\$	
25,00	425,00
14 abacates a Cr\$ 20,00..	280,00
4 ameixeiras a Cr\$ 15,00.	60,00
36 touceiras de banana a Cr\$ 12,00 ..	432,00
	8.573,00
Resumo:	Cr\$
1.º) Prédio	7.560,00
2.º) Culturas	8.573,00
	16.133,00

Atendendo a que, finalmente, o reconhecimento pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto n.º 2.201 de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343, de 13 de junho de 1939 determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei número 2.479 de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.343 de 13 de junho de 1939;

b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome dos suplicantes ou de terceiros;

c) reconhecer o direito dos suplicantes a uma indenização pela perda de suas benfeitorias, no valor de Cr\$ 16.133,00 (dezesseis mil cento e trinta e três cruzeiros), sendo Cr\$ 7.560,00 pelo prédio e Cr\$ 8.573,00 pelas culturas.

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão e publicada no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — *Dr. Valdemar da Silva Moreira*, Consultor Jurídico do Ministério da Aer. Relator. — *Dr. Octavio Augusto de Faria Souto*, Engenheiro Civil do Ministério da Aer. Membro da Comissão.

Processo em que é interessada Júlia Rosa do Espírito Santo.

Vistos, etc., estes autos, em que Júlia Rosa do Espírito Santo reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes num prédio e culturas, existentes na Rua Camocim n.º 3, Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte que o acompanha, para ampliação das da Fazenda Santa Cruz e:

Atendendo que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência — para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos

2.º) Um poço, com 1,50 mts. de diâmetro e 7,00 mts. de profundidade, empedrado, como o coroamento de alvenaria e cimentado e com cobertura de madeiramento no valor de Cr\$.. 2.000,00;

3.º) Culturas:	Cr\$
150 laranja diversas a Cr\$ 12,00	1.800,00
30 cajueiros de grande porte a Cr\$ 20,00	600,00
15 abacateiros a Cr\$ 25,00..	375,00
5 jaqueiras de grande porte a Cr\$ 40,00	200,00
3 Jaboticabeiras a cruzeiros 25,00	75,00
3 mangueiras de grande porte a Cr\$ 40,00	120,00
5 mamoeiros a Cr\$ 12,00 ..	60,00
1 videira a Cr\$ 15,00	15,00
1 abacateiro a Cr\$ 15,00	15,00
3 caramboleiras a cruzeiros 15,00	45,00
25 goiabeiras a Cr\$ 8,00	200,00
2 tamarineiras a Cr\$ 20,00.	40,00
3 jameiros a Cr\$ 15,00 ..	45,00
	3.590,00

Resumo:	
1.º) Prédio	4.320,00
2.º) Poço	2.000,00
3.º) Culturas	3.590,00
	9.910,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto número 2.201 de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343 de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (artigo

6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

a) julgar, como ora julga, do domínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.343 de 13 de junho de 1939;

b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;

c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias, no valor de Cr\$ 9.910,00 (nove mil novecentos e dez cruzeiros), sendo Cr\$ 4.320,00 pelo prédio, Cr\$.. 2.000,00 pelo poço e Cr\$ 3.590,00 pelas culturas;

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão e publicada no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — *Dr. Valdemar da Silva Moreira*, Consultor Jurídico do Ministério da Aer. Relator. — *Dr. Octavio Augusto de Faria Souto*, Engenheiro Civil do Ministério da Aeronáutica membro da Comissão.

Processo em que é interessado o espólio de Pedro Rodrigues de Carvalho Lima.

Vistos, etc., estes autos, em que o espólio de Pedro Rodrigues de Carvalho Lima reclama da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de benfeitorias, consistentes em 2 prédios e culturas, existentes na Estrada do Morro do Inglês s/n.º. Ilha do Governador, em face do Decreto n.º 2.201, de 23 de dezembro de 1937 que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica na parte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo que pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para "apreciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram no prazo estabelecido pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.343 de 13 de junho de 1939", que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado Decreto n.º 2.201, e cujo art. 2.º reza:

"Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão como legítimos, a União se investirá *ipso facto*, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que, no caso em apreço, nenhum título de domínio foi apresentado pelo interessado, pelo que só há que indenizar benfeitorias;

Atendendo a que, nos termos do artigo 547 do Código Civil, aquela que semeia, planta ou edifica em terreno

alheio perde, em proveito do proprietário (no caso, a União Federal), as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização salvo se procedeu de má fé, hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que de acordo com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo diploma legal, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não será inferior a 10 nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre todo o imóvel, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este no caso em exame, sujeito a indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal conforme decisão desta Comissão publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, págs. 17.126 usque 17.140, a oferta pelo valor da benfeitoria, consistente em prédio não deve exceder do mínimo, deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que foi esta a avaliação do engenheiro incumbido das avaliações:

"1.º) Prédio de residência, paredes de taipa, cobertura de zinco em madeiramento, tosco, piso cimentado nos quartos e sala e de terra batida nas dependências de serviço:

ga, de madeiramento tosco e cobertura de sapê, medindo 8,00 x 2,50 mts. no valor global de Cr\$ 500,00.

5.º) Culturas:

	Cr\$
2 limoeiros a Cr\$ 20,00	40,00
7 tangerinas a Cr\$ 12,00 ..	84,00
45 laranjeiras a Cr\$ 12,00 ..	540,00
10 abieiros a Cr\$ 15,00	150,00
11 jaqueiras a Cr\$ 20,00	220,00
10 cajueiros a Cr\$ 15,00	150,00
6 mangueiras a Cr\$ 20,00 ..	120,00
11 abacateiros a Cr\$ 25,00 ..	275,00
6 touceiras de banana a Cr\$ 12,00	72,00

32 goiabeiras a Cr\$ 8,00 256,00
1 fruteira de conde a Cr\$ 15,00 15,00

1.922,00

6.º) Prédio de residência, composto de 2 quartos, 2 salas e cozinha, com o valor locativo de Cr\$ 300,00 e com as seguintes características construtivas: Alvenaria de tijolos, cobertura de telhas planas em madeiramento trabalhado, piso soalhado em um quarto e sala e cimentado nas demais dependências:

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 5.400,00	Cr\$ 2.700,00

7.º) Um quarto isolado servindo de depósito, de alvenaria de tijolos, piso cimentado, cobertura de telhas planas em madeiramento tosco, com a área de 4,00 m2 a Cr\$ 300,00 o m2 =

..... 1.200,00

Resumo:

	Cr\$
1.º) Prédio	4.320,00
2.º) Poço	200,00
3.º) Barracão	750,00
4.º) Pocilga	500,00
5.º) Culturas	1.922,00
6.º) Prédio	2.700,00
7.º) Depósito	1.200,00
	11.592,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento pela Comissão, do domínio pleno da União Federal sobre as terras abrangidas pelo Decreto número 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo Decreto-lei n.º 1.343 de 13 de junho de 1939, determinará a transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o conseqüente cancelamento das transcrições porventura existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.479, de 5 de agosto de 1940):

Resolve a Comissão:

a) julgar, como ora julga, do do-

mínio pleno da União Federal o terreno em que se acha edificado o imóvel acima descrito, a qual nele ficará, assim, investida, bem como na posse do mesmo terreno, *ex-vi* do art. 2.º do do Decreto-lei n.º 1.343 de 13 de junho de 1939;

b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em conseqüência, as transcrições porventura feitas no mesmo Registro em nome do suplicante ou de terceiros;

c) reconhecer o direito do suplicante a uma indenização pela perda de suas benfeitorias, no valor de Cr\$ 11.592,00 (onze mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

Arquivada na Secretaria da Comissão uma cópia da decisão e publicada no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Sr. Dr. 3.º Procurador da República para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1945. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar, Presidente da Comissão. — Dr. Valdemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico do M. da Aer. Relator. — Dr. Octavio Augusto de Faria Souto, Engenheiro Civil do M. da Aer. Membro da Comissão.

Máximo c/dedução do imposto	Mínimo c/dedução do imposto
Cr\$ 8.640,00	Cr\$ 4.320,00

2.º) Um poço, sem revestimento, paredes de taipa, cobertura de sapê e piso de terra batida, medindo 6,00 x 2,50 no valor de Cr\$ 50,00 m2: 15,00 m2 x Cr\$ 50,00 = Cr\$ 750,00

3.º) Um barracão de depósito, de 4.º) Um galpão servindo de pocil-

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Diretoria de Aeronáutica Civil**PORTARIA N.º 384, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1945.**

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República por força dos Decretos n.ºs 18.768, de 28 de maio de 1929, e 20.498, de 7 de outubro de 1931,

e a estabelecer tráfego aéreo internacional sobre o território Brasileiro em virtude das Portarias n.ºs 179, de 21 de fevereiro de 1934, e 206 de 29 de outubro de 1941, e Decreto-leis n.ºs 282, de 18 de fevereiro de 1938, e 3.463, de 25 de julho de 1941, e Portaria número 30, de 30 de março de 1942, deste Ministério; tendo em vista o artigo

37 letra e, do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil, Resolve aprovar, em substituição, os itinerários e horários do trecho Belém Rio de Janeiro Porto Alegre, pelo interior, da linha aérea internacional Miami-Rio de Janeiro-Buenos Aires, e do trecho Belém-Rio de Janeiro-Foz

do Iguaçu, da linha aérea internacional Miami-Rio de Janeiro-Assunção da Pan American Airways, Inc., com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do Diretor da Aeronáutica Civil.
Armando F. Trompowsky de Almeida
Major Brigadeiro do Ar.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 384 DESTA DATA

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC

Linha aérea internacional Miami-Rio Porto Alegre

Trecho pelo interior Belém-Rio B. Aires.

Escalas	Distâncias km		Ida	Escalas	Volta
			Dom. terças, quartas Quintas, sextas, sábados		Quartas, Quintas, Sextas Sábados, Segundas, Terças
			17,20		
Belém	—	0	2.ªs 4.ªs 5.ªs 6.ª Sab. Dom. 6,00 8,35 8,50 11,05 11,20 13,35 13,50 16,30 3.ªs 5.ªs 6.ªs Sab. Dom. 2.ªs 7,45 9,25 9,40 12,55 13,15	P. Alegre.	11,30 11,15 15,10 15,25 16,55 Quintas, sextas, sábados Domingos, terças, quartas 6,30 9,10 9,25 11,35 11,50 14,05 14,20 16,55 sextas, sábados, domingos segundas, quartas, quintas 5,30
Carolina	670	670		São Paulo	
Barreiras	605	1.275		R. de Janeiro	
Pirapora	582	1.857		Pirapora	
R. de Janeiro	660	2.517		Barreiras	
São Paulo	373	2.890		Carolina	
P. Alegre	844	3.734		Belém	

Observações: Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 79, de 15 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.
Equipamento: aviões Douglas DC-3A, 21 passageiros

Escalas facultativas em Carolina e Pirapora, para fins de reabastecimento.

Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 26 de novembro de 1945. — *L. Cantanhede Filho*, Chefe da Divisão.

Linha aérea internacional Miami-Rio Assunção

Trecho Belém-Rio-F. Iguaçu

Escalas	Distâncias km		Ida	Escalas	Volta
			2.ªs		Dom.
			17,20		11,25
Belém	—	0	3.ªs 6,00 8,35 8,50 11,05 11,20 13,35 13,50 16,30 4.ªs 6,01 7,40 7,55 9,20 9,35 11,50 12,10	F. do Iguaçu	11,50 13,55 14,10 15,30 15,45 17,15 2.ªs 6,30 9,10 9,25 11,35 11,50 14,05 14,20 16,55 3.ªs 5,30
Carolina	670	670		Curitiba	
Barreiras	605	1.275		São Paulo	
Pirapora	582	1.857		R. de Janeiro	
R. de Janeiro	660	2.517		Pirapora	
São Paulo	373	2.890		Barreiras	
Curitiba	330	3.220		Carolina	
F. do Iguaçu	534	3.754		Belém	

Observações: Este horário substituiu o aprovado pela Portaria n.º 79 de 15 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

Equipamento: aviões Douglas DC-3A, 21 passageiros.

Escalas facultativas em Carolina e Pirapora, para fins de reabastecimento.

Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 26 de novembro de 1945. — *L. Cantanhede Filho*, Chefe da Divisão.

Escola de Especialista de Aeronáutica

Relação de despachos dados em 30 de novembro de 1945, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (janeiro de 1946), ao curso de especialistas de Aeronáutica.

Deferidos:

Distrito Federal:

3S — Esdras Monteiro Muniz.
2.ª classe — Júlio César de Mendonça Melo.

Belo Horizonte — Minas Gerais:

S2 — Aristides Fernandes Sales.
S1 — Berto Mourão de Vasconcelos.
CB — Érico de Moura Sousa Paiva.
S1 — Joaquim Braga da Silva.
S1 — Valdemar Caixeta.

Canoas — Rio Grande do Sul:

S1 — Astrogildo Rodrigo.

Fortaleza — Ceará:

S2 — Antônio Albey Tomaz.
S1 — Francisco das Chagas Nogueira.
S2 — Pedro Válder de Freitas.

Relação de despachos dados em 30 de novembro de 1945, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (janeiro de 1946), ao curso de especialistas de Aeronáutica.

Deferidos:

Distrito Federal:

Alexandrino Mieres Caldas.
Antônio Del Cuerso.
Arlindo Domingos da Cruz.
Boleslau Pylak.
Davi de Oliveira.
Dirceu Aguiar Ferreira.
Jorge Nunes da Silva.
Samuel Lopes da Silva.
Wander Gonçalves Guerra.

Niterói — Estado do Rio:

Alcides Correia de Moraes.
Roberto Ribeiro de Freitas.
Rubem dos Santos Gonçalves.
Washington Mangabeira Pinto.
Willys Silva Godinho.

Petrópolis — Estado do Rio:

João Jacinto Sérvolo.
Roberto Magalhães.

Bragança — São Paulo:

Hugo Neto.

São Paulo — São Paulo:

Júlio Lippolis.
Manuel de Oliveira Pessoa Filho.

Belo Horizonte — Minas Gerais:

Alci Paiva.
Carlos Gonçalves.
Celdon Gonçalves Viana.
Edsel de Freitas Coutinho.
Geraldo Rodrigues de Oliveira.
Hipólito França do Carmo.
José de Avila.
José Maria do Sacramento Lessa.
Newton Henriques da Gouveia.

Salvador — Estado da Bahia:

Milton Bahiana Marques.

Fortaleza — Estado do Ceará:

José Nilson Façanha Bezerra.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

G. M. 1.194.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pela Exposição de Motivos G. M. 937, de 4 de setembro do ano corrente, este Ministério solicitou a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 45 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-940, combinado com o item II do artigo 33 do Decreto-lei n.º 426, de 12-5-938, autorização para a aplicação, pelo regime de adiantamento, das diversas dotações da Verba 2 — Material, atribuída à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário no Orçamento Geral da União e distribuída à Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, e a seus Aprendizados Agrícolas nos Estados.

2. Encaminhado o processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público, em sua Exposição de Motivos n.º 1.962, de 5-10-945, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, sugeriu o mesmo fôsse concedida a autorização pleiteada por este Ministério.

3. Acontece, porém, que na Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, acima referida, só foi feita referência aos Aprendizados Agrícolas, tendo sido omitida a Escola Agrícola de Barbacena.

4. Nestas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que se digne tornar extensiva à Escola Agrícola de Barbacena a autorização concedida aos Aprendizados Agrícolas da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário para movimentar, pelo regime de adiantamento, os créditos da Verba 2 — Material, que lhe foram distribuídos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.

Em 27 de novembro de 1945. — Theodoro de Camargo.

De acordo. — Em 29-11-45. — A. LINHARES.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1945

N.º 7.037-45 — Leon Nicolau Nogueira de Borja. Lavra. Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia de recolhimento prévio da taxa do decreto respectivo (Código de Minas, art. 31 § 1.º).

N.º 6.893-45 — José de Medeiros Moreira. Deve descontar da área que pretende as que foram concedidas pelos Decretos ns. 13.417 e 13.177, de 15-9-43 e 21-3-45, respectivamente. (Prazo de 60 dias).

N.º 7.109-45 — Elisabete Pedroso. Sele a petição de acordo com a lei.

N.º 7.025-45 — Ademar de Barros Lavra. Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber guia de recolhimento prévio da taxa do decreto respectivo (Código de Minas, art. 31 § 1.º).

N.º 6.912-45 — José Nogueira Sobrinho. Indique em que distrito se localiza a área pretendida. (Prazo de 60 dias).

N.º 6.858-45 — Heitor Freire de Carvalho. Deve apresentar nova planta descontando de seu pedido inicial a área outorgada pelo Decreto n.º 15.069, de 15-3-44.

N.º 56-45 — Antônio Pedroni. Deve provar, novamente, sua capacidade financeira para fins da pesquisa pretendida, uma vez que o atestado apresentado não a comprova. (Prazo de 30 dias).

N.º 6.226-45 — João Gabriel Macari. Indique os proprietários do solo. (Prazo de 60 dias).

N.º 7.113-45 — Petrônio de Macedo Lacerda. Deve declarar o nome e não o número do distrito de localização da área de pesquisa, no prazo de 15 dias

da data da publicação desta exigência no Diário Oficial.

N.º 6.781-45 — Montanha Carbonífera S. A. — Declare os nomes dos proprietários do solo. (Prazo de 60 dias).

N.º 754-45 — Nelson Ferreira Brandão. Deve reconhecer por notário desta Capital, a firma da última planta apresentada, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação desta exigência no Diário Oficial.

Relação dos pedidos de pesquisas Protocolados

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 7.508 — Francisco Ferreira de Queirós — Águas minerais — Murundú — Campos — R. Janeiro.

7.509 — Rodolfo Tabira — Argila refratária — Lago — Ponta Grossa — Paraná.

N.º 7.520 — Paulo Nilo de Medeiros Dourado — Turfa — Ponta Negra — Maricá — R. Janeiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 20 de novembro de 1945

Processos:

N.º 52.688-43 — Delta Madureira. — Provada a impossibilidade de ter validade o curso farmacêutico em época própria, segundo atestado de fls. 13, pôde validá-lo na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, como requer.

N.º 79.605-43 — José Libânio da Silva Brandão. — Encaminhe-se à D. E. Su., para a fineza de infermar sobre a validade da certidão constante da pasta individual anexa.

N.º 56.182-43 — Jerônimo Fluzza. — Preliminarmente valide o curso secundário.

N.º 36.681-44 — José Buck de Almeida. — Registre-se o diploma.

N.º 67.615-45 — Oliveiros Alves de Sousa. — Idem.

N.º 51.431-43 — Mário Ferreira Migliano. — Idem.

N.º 41.126-44 — Francisco Cabrino. — Idem.

N.º 53.244-43 — Arlindo Ranzani. — Idem.

N.º 53.245-43 — José Messina. — Idem.

N.º 53.237-43 — Juvenal Gaspar Viana. — Idem.

N.º 52.568-43 — Hilário Ribeiro de Medeiros. — Valido o curso secundário, segundo o certificado de fls. 13, pôde validar o curso farmácia na Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, como requer.

N.º 55.196-43 — Antônio Castro Neto. — Idem.

N.º 55.195-43 — Rozenda Santos de Castro. — Idem.

N.º 39.732-44 — José da Gama Filgueiras Lima. — Tem curso secundário regular, podendo validar o curso farmacêutico.

N.º 59.776-43 — Galvão de Araújo. — Registre-se o diploma.

N.º 46.417-43 — José Nunes Sobrinho. — Idem.

N.º 56.308-43 — Edison Barbosa de Almeida. — Idem.

N.º 56.087-44 — Masatosi Muto. — Idem.

N.º 53.220-43 — Francisco Pereira Marcondes. — Idem.

N.º 58.398-43 — José Felício Pereira. — Idem.

N.º 59.750-43 — Lúcio Moreira. — Idem.

N.º 59.441-43 — Ari Carneiro de Castro. — Registre-se o diploma.

N.º 54.414-43 — Aníbal da Cruz Vieira. — Idem.

N.º 81.090-43 — Eripedes Soares Costa. — Telégrafe-se ao Inspetor da Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior de odontologia conf. resolução n.º 3 e, se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 51.345-44 — Jofre Morete Felício. — Idem.

N.º 55.727-43 — Clarice de Andrade Belo. — Idem.

N.º 53.255-43 — João Alves Arantes. — Idem.

N.º 54.916-43 — Alzira Simeão Azzi. — Oficie-se ao Colégio Pedro II autorizando a validação do curso secundário.

N.º 39.999-44 — Carlinda Azevedo Menezes. — Idem.

N.º 36.688-44 — Alberto de Giorgio. — Idem.

N.º 58.167-43 — José Bonhemer Lustosa Freire. — Idem.

N.º 33.233-40 — Amador Eugênio Dias. — Idem.

N.º 39.170-44 — Manuel Rocha. — Valide preliminarmente o curso secundário.

N.º 8.192-38 — Manuel Lopes Castro Moreira. — Idem.

N.º 44.867-44 — José Sobreira de Almeida. — Idem.

N.º 57.019-43 — Aureliano Chaves Figueiredo. — Idem.

N.º 55.309-43 — João Correia da Fonseca. — Oficie-se ao Mag. Reitor autorizando a validação do curso superior conf. resolução n.º 3, na Fac. Nac. de Odontologia e, se aprovado colar grau e expedir diploma.

N.º 75.430-43 — Coco Pietro. — Já há dias a J. E. reconsiderou o despacho em caso idêntico, por motivo

de moléstia, penso que pôde ser dada a autorização para validar o curso secundário.

N.º 51.930-43 — Válder Calazans. — Telegrafe-se ao Inspetor do Colégio Munis Freire, autorizando a validação do Curso secundário.

N.º 53.240-43 — Domacil de Oliveira. — Telegrafe-se ao Inspetor da Fac. de Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior de odont. conf. resolução n.º 3.

N.º 7.582-42 — Luís de Oliveira. — Indeferido.

N.º 41.220-44 — Alvaro Magalhães Rabelo. — Valide o curso superior.

N.º 55.273-44 — Humberto Alves Quito. — Encaminhe-se à D. E. Su., para a fineza de dizer se o requerente possui curso secundário.

N.º 56.766-43 — Auri de Azevedo. — De acordo com a informação supra e por não constar o nome do requerente da relação dos aprovados na validação da 5.ª série, ficando, assim, sem confirmação da certidão de fls. 18, elvada de suspeição, mantenho o despacho de fls. 24.

N.º 39.404-44 — Arnobio Marques Monteiro. — Valide o curso jurídico na Faculdade Nacional de Direito nos termos da Resolução n.º 3.

N.º 58.704-43 — Joaquim Carvalho dos Santos. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 12.130-40 — Orbílio Barreto Pelxoto. — Registre-se o diploma.

N.º 53.867-43 — Rubens César Magalhães. — Faça a validação nos termos da Resolução n.º 3 e na Fac. Nac. de Direito.

N.º 58.845-44 — Mário Pimenta de Moura. — Indeferido por ter requerido fora do prazo, a exemplo de anteriores decisões da Junta. Acresce que o interessado não fez prova de ter iniciado os atos de validação do curso que diz ter, na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 56.845-43 — Macenas de Carvalho Gurgel de Alencar. — Arquivo-se

Requerimentos:

Gaspar de Sousa Brites. — Arquite-se o processo anterior.

Oswaldo Pôrto. — Idem.

Ciro Domingos Bailão. — Idem.

Luís Gonzaga de Campos. — Idem.

Francisco dos Santos Piragibe. — Idem.

José Antônio Rui Côrtes. — Idem.

Irineu Vargas. — Idem.

Gastão Todda. — Indique o número do processo primitivo.

Joaquim de Castro Neves. — Idem.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 27 de novembro de 1945

Processos:

N.º 61.097-43 — Milton do Canto e Silva. — Requisite-se o histórico escolar relativo à Fac. de Direito de Petrópolis.

N.º 59.368-43 — Miguel João Renzo. — Mantenho o despacho de fls. 8.

N.º 60.131-43 — Sílvia Scortecchi. — Junte-se o que houver em comprovação do alegado, de que consta aliás que o candidato não tem curso secundário em ordem.

N.º 59.994-43 — Nelson Perez Teixeira. — Faça a validação de acordo com a Resolução n.º 3.

N.º 53.113-43 — Antônio Roussoulières. — De acordo com a informação supra.

N.º 57.902-43 — Joaquim Magalhães Loureiro. — Atendendo à circunstância que bem apurei agora de ter sido o requerente aprovado nos exames da Cadeira de Direito Industrial

e Legislação do Trabalho obtendo nota final quatro (4) reconsidero o despacho de fls. 26 para mandar que se submeta ele, na Fac. Nac. de Direito, ao exame completo de Direito Administrativo.

N.º 39.914-44 — João Gomes de Oliveira. — Registre-se o diploma.

N.º 46.272-42 — Felizardo Lacerda Pires. — Defiro a petição de fls. 69 para reconsiderar como reconsidero, o despacho de fls. 63.

N.º 55.716-43 — Clybas Pinto Ferraz. — Submeta-se as provas orais da 5.ª série e aos exames completos da 4.ª série na Fac. de Direito de Niterói.

N.º 40.307-44 — Antônio Frasca. — Valide o curso secundário.

N.º 56.157-43 — João Prado Garcia. — Valide o curso secundário.

N.º 58.103-43 — João Matuck Filho. — Valide o curso superior onde deseja na forma das Resoluções números 3, 13 e 17.

N.º 55.357-43 — Paulo Faro. — Idem.

N.º 57.114-43 — Oscar Ricardo Barbosa Romão. — Idem.

N.º 57.074-43 — Euridice Chagas Cruz. — Idem.

N.º 5.285-44 — Alberto Vasconcelos de Sá. — Indeferido.

N.º 73.798-45 — Licurgo Marra. — Valide o curso secundário.

N.º 39.170-44 — Manuel Rocha. — Oficie-se ao Inspetor do Ginásio Municipal de Sertãozinho autorizando a validação do curso secundário.

N.º 51.671-44 — Maria Vieira Martin. — Oficie-se ao Colégio Pedro II autorizando a validação do curso secundário.

N.º 55.206-43 — Vicente Nunes da Silva. — Nada há a solucionar enquanto não vier o inquérito da polícia de Manaus.

N.º 51.141-43 — Celínio Ribeiro de Avelar. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio "Muniz Freire" de Cachoeiro de Itapemirim.

N.º 36.868-44 — Nicola Lupo. — Anexe-se o histórico e volte querendo.

N.º 57.406-43 — Raul Tavares de Sousa. — Registre-se o diploma.

N.º 49.230-43 — Romeu Jardim. — Oficie-se ao Colégio Pedro II.

N.º 21.025-38 — Abraão Maluhi. — Colégio Pedro II. — Indeferido.

N.º 56.179-43 — José Santiago de Moura. — Valide o curso secundário.

N.º 52.906-43 — Valdemar Nogueira de Sá. — Indeferido.

N.º 59.515-43 — Moacir de Paula e Silva. — Informe sobre as datas em que diz ter cursado a Escola.

N.º 44.361-44 — Nelson Marques Abbade. — Indeferido.

N.º 58.358-43 — João de Sousa Barros. — Valide o curso secundário.

N.º 57.399-44 — Yugo Yamanaki. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Álvares de Azevedo de Jundiá.

N.º 53.238-43 — José de Alencar Rosa. — Autorizada a matrícula no 2.º ano do curso de odontologia, na Fac. de Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

N.º 60.168-43 — Alcione Pereira da Luz. — Indeferido.

N.º 58.207-43 — Armando Hermes Ribeiro Samico. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Estadual de Pernambuco — Recife.

N.º 11.583-42 — Paulo Gonçalves Pereira. — Prove que Paulo Gonçalves Pereira e Paulo Gonçalves Ferreira são as mesmas pessoas.

N.º 49.976-44 — Adalberto Müller. — Junte o histórico.

N.º 53.242-48 — Epaminondas Nogueira Cintra. — Registre-se o diploma.

N.º 40.830-44 — José de Sousa Camargo. — Idem.

N.º 58.907-43 — Carlos Wilhelm Alberto Frederico Jacob. — Anexe-se o histórico.

N.º 51.432-43 — João Batista. — Oficie-se ao Mag. Reitor autorizando a colar grau e expedir diploma.

N.º 67.754-44 — Jaime Batista Barros. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Álvares de Azevedo de Jundiá.

N.º 58.131-43 — Miguel Hemerly Elias. — Oficie-se ao Inspetor da Faculdade F. Odont. de Ribeirão Preto mandando apostilar o diploma.

N.º 47.831-44 — Otávio Honório de Oliveira. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Teresa Cristina de Teresópolis.

N.º 62.050-43 — João Franco Veiga. — Indeferido.

N.º 59.472-44 — Sheideo Watanabe. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Álvares de Azevedo de Jundiá.

N.º 52.861-43 — Amadeu Cristofaro. — Mantenho o despacho anterior.

N.º 41.226-44 — Antônio Carlos da Silva. — Autorizada a validação do curso secundário no Gin. Álvares de Azevedo de Jundiá.

N.º 41.209-44 — Leonardo Arantes. — Idem.

N.º 41.206-44 — Osvaldo Câmara. — Idem.

N.º 56.751-43 — Sinfiriano Sostene Ribeiro Varejão. — Idem.

N.º 59.589-43 — José Oliveira Almeida Diniz. — Valide o curso secundário no Gin. Álvares de Azevedo, de Jundiá.

N.º 54.912-43 — Nicolau João José Fatigati. — Idem.

N.º 53.291-43 — José Bonifácio dos Reis. — Idem.

N.º 53.233-43 — Caetano Biagio Chiarini. — Idem.

N.º 60.913 — José Ricardo de Albuquerque. — Indeferido.

N.º 38.435-44 — Gil Reis Portugal. — Validado o curso secundário conferido o certificado de fls. 10, valide o curso farmacêutico, na Fac. Nacional de Farmácia.

N.º 39.288-44 — Arino Reis Portugal. — Idem.

N.º 38.436-44 — José Pedro de Rezende Reis. — Idem.

N.º 38.437-44 — Sílvia Rainho da Silva Carneiro. — Idem.

N.º 55.765-43 — Eraldo Quitete de Lima. — O curso secundário do requerente é válido, segundo certificado de fls. 7, o requerente pode, assim, validar o curso superior.

N.º 55.080-43 — José Ladeira Bueno. — Junte atestado de domicílio firmado pela autoridade judiciária local.

N.º 53.694-43 — Alfeu Finocchio. — Valide preliminarmente o curso secundário.

N.º 55.076-43 — Luís Alves Bezerra. — Idem.

N.º 41.256-44 — Eusébio Nogueira Machado. — Anule-se o diploma concedido pela Fac. Farm. e Odont. de Ribeirão Preto, enviando-se o da Fac. Farm. Odont. Livre do Estado de São Paulo, constante do processo para a devida apostila na Faculdade Farmácia, Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 56.336-43 — José Jorge de Macedo. — Deferido.

N.º 56.337-43 — Sílvia Jorge Macedo. — Idem.

N.º 56.965-43 — Mário Ranieri. — Idem.

N.º 57.140-43 — Adonias Mano de Carvalho. — Idem.

Expediente despachado e aprovado em sessão do dia 28 de novembro de 1945.

Processos:

N.º 32.634-37 — Jorge Nicolau Chaad. — Explique o motivo da dispensa de exames do curso secundário.

N.º 18.642-40 — Amadeu Tricerri. — Encaminhe-se à D. E. Su., para a fineza de informar sobre a competência que teria a Escola Livre de Farmácia e Odontologia de Bauru, de conceder guias de transferências, bem como para juntar a guia de transferência do requerente, que teria sido entregue ao Inspetor Especial, doutor Rui Pinheiro, como consta, a lápis, no documento de fl. 1 da pasta individual anexa.

N.º 4.324-37 — Henrique Schiller de Oliveira. — Registre-se o diploma.

N.º 56.858-43 — Daniel Gilaberte Filho. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 70.657-43 — Fidélis Reginato. — A vista da divergência que se nota entre a inicial de fls. 2 e a certidão de fls. 6, importa que a D.E. Su., informe a respeito do que houver relativamente à Faculdade de Direito da Capital Federal.

N.º 55.396-43 — Pedro Dionísio Mancini. — Aguarde o resultado do inquérito.

N.º 53.396-43 — Pedro Dionísio Mancini. — Aguarde o resultado do inquérito.

N.º 53.767-43 — Luiz de Paula Lopes. — Idem.

N.º 53.426-41 — Alpidio de Chaves Melo. — Para não retardar mais a solução dê-se e de outros casos semelhantes da mesma origem, requirite-se do Sr. Consultor Geral da República, caso dê não mais careça, o Processo n.º 76 133-43, pedido de inspeção dessa Faculdade, para que se examine os elementos que ali se concluiu.

N.º 50.219-44 — Antônio José de Araújo Filho. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II, fazendo apenas os exames de ciências naturais e geografia do Brasil.

N.º 55.346-43 — Eugênio Costa. — Requisite-se a pasta individual da Faculdade de Direito de Petrópolis.

N.º 34.271-44 — Bertoldo Deckert. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 57.630-43 — Afrodísio Aloísio da Silva. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 59.288-43 — José Maria de Oliveira Pinheiro. — Aguarde o requerente a solução que vai ser dada de modo geral, aos casos pendentes da Universidade do Estado de São Paulo.

N.º 56.908-43 — José Augusto dos Reis. — Registre-se o diploma.

N.º 55.373-43 — César Tupinambá Roselino. — Desde que seja feita prova de domicílio em termos poderá ser atendido o pedido de autorização de validação do curso secundário no Colégio Estadual de Ribeirão Preto.

N.º 58.100-43 — Hironel Simões Luderers. — Valide o curso secundário em Ginásio Oficial ou equiparado, de

acôrdo com as resoluções da Junta Especial, dispensado dos preparatórios de Matemática e Ciências Naturais.

N.º 45.850-44 — José da Silva Junqueira. — Junte atestado domiciliar do Juiz de Direito da Comarca.

N.º 56.545-43 — Fausto de Lima Faro. — Faça prova de ter iniciado a validação como referiu a folhas 4.

N.º 66.933-43 — Saady Daher. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 56.981-43 — Jorge Félix. — Junte atestado domiciliar passado pela autoridade judiciária local.

N.º 56.608-43 — Aderbal de Andrade Pinto Machado. — De acôrdo com a informação. (Aguarde o resultado do inquérito relativo ao Processo número 89.764-44).

N.º 55.966-43 — Valério Strang. — Valide o curso secundário no Colégio Estadual de Ribeirão Preto.

N.º 55.629-43 — João Pupin. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Estadual Muniz Freire.

N.º 35.433-42 — José de Melo Braga. — Registre-se o diploma.

N.º 1.736-43 — Alberto Genta. — Idem.

N.º 36.683-44 — Fernando Ribeiro. — Faça-se a entrega do diploma, mediante recibo selado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 24 de novembro de 1945

S. C. 52.845-43 — Stanislaus Garbals. — Atenda às exigências, quanto ao pagamento do selo por verba, reconhecimento das firmas dos signatários do diploma, prova de naturalização e de prestação de serviço militar no Brasil.

S. C. 61.310-43 — Manuel Cândido de Andrade Júnior. — Compareça por intermédio do Sr. José de Freitas, brasileiro, casado e funcionário público, para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades verificadas neste processo.

S. C. 69.802-43 — Luis Carlos Lebarbenchon. — Devolva-se.

S. C. 80.055-45 — Merhy Cury. — Prove haver prestado serviço militar no Brasil.

S. C. 80.167-43 — Inácio Perez. — Atenda à exigência quanto à prova de habilitação nos exames de admissão de que trata o art. 4.º do Decreto n.º 17.329, de 28-5-26.

S. C. 80.259-43 — Mário Antunes. — Requeira o registro, caso queira.

S. C. 59.238-43 — Joel Reluário Minho.

S. C. 78.294-43 — Sebastião Herculano de Sousa.

S. C. 79.459-43 — Américo Miranda. — Indeferido, por não ter o diploma do requerente valor algum.

S. C. 81.974-43 — Francellino José Henriques.

S. C. 86.458-43 — Mont-Clair Mendes Ferreira.

S. C. 87.266-43 — Roberto Corazza. — Atende à exigência.

DIPLOMAS APOSTILADOS

S. C. 46.158-45 — Cecília Augusta Fonseca.

S. C. 60.828-45 — Tancredo Fildas Pinheiro Guimarães.

S. C. 74.166-43 — Wilson João Nisti.

S. C. 81.544-45 — Hildebrando Ma-neira. — Apostile-se.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Perito-Contador:
S. C. 85.344-43 — Elias Farah. — Deferido.

Contadores:

S. C. 6.234-45 — Adão Benedito;

S. C. 7.876-45 — Latuf Latuf;

S. C. 7.879-45 — Walter Ferraz;

S. C. 7.880-45 — Antônio Soares Regal;

S. C. 7.881-45 — José Crespo Gonzales;

S. C. 7.891-45 — Otávio Borghi;

S. C. 7.893-45 — Ari Antunes Galvão;

S. C. 7.894-45 — João Mercado Neto;

S. S. 17.031-45 — Alberto José Vaz;

S. C. 25.468-45 — Celso Rocha;

S. C. 28.720-44 — Armando Spó-sito;

S. C. 30.399-44 — João Lafemina;

S. C. 30.414-44 — Jairo Ramos de Oliveira;

S. C. 30.425-44 — Ida Munhoz Zanco;

S. C. 30.436-45 — Petrus Tullus Lupinacci;

S. C. 36.159-45 — Ubaldino Fonseca Rosa;

S. C. 38.775-45 — José de Sousa Lima;

S. C. 44.751-43 — Elísio Gonçalves Tórres;

S. C. 48.093-44 — João Segalla;

S. C. 57.786-43 — Valter Lamoc;

S. C. 60.109-43 — Valdo Amora Leite;

S. C. 62.873-45 — Carlos Alberto Sousa Gomes;

S. C. 65.241-45 — Milton Beirão da Rocha;

S. C. 71.167-45 — Sílton Dourado Brito;

S. C. 71.591-45 — Aldo Henrique Carletti;

S. C. 74.218-45 — Antônio Marques Garcia da Silva;

S. C. 74.333-43 — Afonso Fernandes;

S. C. 76.328-43 — Camilo Tebet;

S. C. 77.065-44 — Armando de Oliveira Pinho;

S. C. 79.045-43 — Artur Fernandes dos Santos;

S. C. 81.492-44 — Francisco Alcob Ruiz de Sousa;

S. C. 82.000-43 — Emundo Xavier de Araújo;

S. C. 83.457-43 — Beno de Carvalho;

S. C. 83.958-45 — Geraldo Cordova Coimbra;

S. C. 90.878-44 — Riuciro Nakamura. — Deferidos.

Guarda-livros:

S. C. 35.222-43 — Gu'omar Cardoso da Serra Freire;

S. C. 52.178-45 — Améc Bacelar Craveiro;

S. C. 52.729-43 — Osiris Colares;

S. C. 54.075-43 — Lela Di Giorgio;

S. C. 70.613-43 — Eulalia de Melo;

S. C. 72.254-43 — Sílvia Stela B. Novais. — Deferidos.

Secretário:

S. C. 82.782-43 — Iolanda Lovisi. — Deferido.

Auxiliar de Escritório:

S. C. 84.073-43 — Antônio Elias Abrahim. — Deferido.

Divisão de Ensino Superior EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1945

N.º 66.639-43 — Lazaro Osmar do Divino Rodarte. — Parecer n.º 249-45 do C. N. E., cuja conclusão é a seguinte: "pensa a comissão que deve ser negado provimento ao recurso".

Homologado. — Em 13 de novembro de 1945. — R. L. da Cunha.

N.º 13.684-44 — Instituto Musical Santa Marcelina. — Parecer número 253-45 do C. N. E., favorável ao arquivamento do referido relatório.

Homologado. — Em 17 de novembro de 1945. — R. L. da Cunha.

N.º 41.835-44 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santa Maria — Rio Grande do Sul. — Parecer n.º 250-45, do C. N. E., favorável ao arquivamento dos aludidos relatórios, "devido, porém, ser observado o inspetor quanto à natureza e o alcance de suas funções".

Homologado. — Em 13 de novembro de 1945. — R. L. da Cunha.

N.º 16.121-45 — Instituto Santa Marcelina, de São Paulo. — Parecer n.º 252-45, do C. N. E., favorável ao arquivamento do aludido relatório.

Homologado. — Em 17 de novembro de 1945. — R. L. da Cunha.

N.º 51.774-45 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S. Paulo. — Parecer n.º 173-45 do C. N. E., respondendo à consulta formulada pelo Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de S. Paulo sobre matrículas em seus vários cursos.

Homologado. — Em 13 de novembro de 1945. — R. L. da Cunha.

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR GERAL

REGISTRO DE DIPLOMAS

N.º 70.519-45 — Helena Brochado. — Deferido.

N.º 74.945-45 — Laerte Leal Vanderlei. — Deferido.

N.º 84.459-45 — Elísio Pereira. — Deferido.

N.º 84.528-45 — Aluizio Barbosa Pôrto. — Deferido.

N.º 83.787-45 — Fernando Ribeiro. — Visei o diploma.

N.º 85.049-45 — Augusto Gomes de Matos. — Visei o diploma.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Processos:

N.º 23.384-44 — Belkiss Barbosa de Araújo Góis. — Deferido.

N.º 51.847-44 — Rafeal Leme Franco. — Deferido.

N.º 15.283-45 — Osmar Bastos Conceição. — Deferido.

N.º 43.863-45 — Euler de Menezes. — Deferido.

N.º 48.233-45 — Maria Ernestina Santiago. — Deferido.

N.º 49.142-45 — Mauro Silva Padilha de Oliveira. — Deferido.

N.º 72.519-45 — Augusto Vaz de Campos. — Deferido.

N.º 74.080-45 — Vitória Fernanda Bueno Brandão. — Deferido.

N.º 84.900-45 — Aurclino Pinto Botelho. — Deferido.

N.º 86.788-45 — Nilo Carvalho Vieira. — Visei o diploma.

N.º 86.862-45 — Odeto Sampaio Bandeira. — Visei o diploma.

N.º 86.863-45 — Raimundo Vaz de Melo. — Visei o diploma.

N.º 86.864-45 — Almiro Meireles Ferreira. — Visei o diploma.

N.º 86.865-45 — Sebastião de Brito. — Visei o diploma.

N.º 87.326-45 — Sinésio de Almeida. — Visei o diploma.

N.º 87.327-45 — Geraldo Amaral. — Visei o diploma.

N.º 87.834-45 — Joaquim Garcia de Carvalho. — Visei o diploma.

N.º 87.836-45 — Francisco Pereira Xavier Filho. — Visei o diploma.

N.º 87.837-45 — Darci Mendes Domenici. — Visei o diploma.

N.º 87.838-45 — Adalberto Fabel. — Visei o diploma.

N.º 87.839-45 — Jaci de Brito Figueiredo. — Visei o diploma.

N.º 87.840-45 — Ismael Jacoud Melo. — Visei o diploma.

N.º 87.841-45 — Hélio Sales Santos. — Visei o diploma.

N.º 87.842-45 — Juvenal Borges Diniz. — Visei o diploma.

N.º 87.843-45 — Chalita Pedro Chalupo. — Visei o diploma.

N.º 87.844-45 — João Bastita Freire. — Visei o diploma.

N.º 87.845-45 — Antônio Augusto Terra. — Visei o diploma.

N.º 87.847-45 — José Messina. — Visei o diploma.

N.º 87.848-45 — Arlindo Ranzani. — Visei o diploma.

N.º 87.849-45 — Tarquínio de Medeiros. — Visei o diploma.

N.º 87.850-45 — José Macedo Pereira. — Visei o diploma.

N.º 88.334-45 — José Buck de Almeida. — Visei o diploma.

N.º 88.335-45 — Lúcio Moreira da Silva. — Visei o diploma.

N.º 88.336-45 — Francisco Cabrino. — Visei o diploma.

N.º 88.337-45 — Mário Ferreira Migliano. — Visei o diploma.

N.º 88.338-45 — Juvenal Gaspar Viana. — Visei o diploma.

N.º 88.340-45 — Masatossi Muto. — Visei o diploma.

N.º 88.344-45 — Tercio Ribeiro do Val. — Visei o diploma.

N.º 88.345-45 — Anibal da Cruz Vieira. — Visei o diploma.

N.º 88.346-45 — José Carlos Peixoto Spinardi. — Visei o diploma.

N.º 88.347-45 — Ari Carneiro de Castro. — Visei o diploma.

N.º 88.348-45 — Salviano Nogueira de Castilho. — Visei o diploma.

DESPACHO DA DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR

PORTARIA N.º 38

O Diretor da Divisão de Ensino Superior resolve, nos termos do art. 248 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, designar os Srs. Doutores João Valente Pinto de Moura, Manuel Pereira Caldas e Mário Ferreira de Azevedo, inspetores, referência XV, lotados na Divisão de Ensino Superior, o primeiro e os demais na Divisão de Ensino Secundário e servindo, respectivamente, na Faculdade de Direito de Juiz de Fora, no Colégio O'Granbery, e no Colégio Municipal de Juiz de Fora, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão de inquérito para apurar a denúncia contida no memorial anexo por cópia, enviar à Divisão de Ensino Superior pelo Diretoria Acadêmica da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, contra o Inspetor referência XV, Antônio Francisco Gomes, da Divisão de Ensino Superior, servindo na inspetoria junto aquele estabelecimento do Ensino Superior.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — Jurandyr Lodi, Diretor da Divisão de Ensino Superior.

PORTARIA N.º 20

O Diretor da Divisão de Ensino Superior, usando da atribuição que lhe confere o item IX do art. 242 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve aplicar a Alcides de Lorenzo, Inspetor referência XV, a pena de repreensão, de conformidade com o item II do art. 231, combinado com o art. 233 do mesmo Estatuto e como determinou o Conselho Nacional de Educação, em seu parecer n.º 226, de 10 de outubro de 1945, que opina pela aplicação de penalidades regulamentares, por falta de compreensão de seus deveres, não exigindo o cumprimento exato da lei.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945. — *Jurandyr Lodi*, Diretor da Divisão de Ensino Superior.

N.º 52.262-42 — João Gilberto Fontes Borges. — Não havendo juntado procuração até esta data, archive-se.

N.º 57.991-43 — Luísa Vivian Elroz. — Indique o nome e a sede do estabelecimento que alega haver cursado.

N.º 58.091-43 — Joaquim Manuel de Sousa Oliveira. — Indique a sede do arquivo escolar.

N.º 58.206-43 — José Figliola. — Idem.

N.º 64.094-43 — Anísio Junqueira de Almeida. — 1) Requer Anísio Junqueira de Almeida certidão da vida escolar transcorrida na extinta Faculdade de Farmácia e Odontologia Doutor Washington Luís, de Piracicaba. Somente parte do arquivo foi recolhido a esta Divisão, e nela não se encontrou referência ao interessado.

A Consideração superior. — Em 23 de novembro de 1945. — *Orlando Itamoci Nôre*. Indeferido, à vista do parecer. — Em 23 de novembro de 1945. — *Jurandyr Lodi*.

N.º 42.336-44 — José Arruda. — A certidão juntada não especifica o nome do estabelecimento que teria expedido o diploma.

N.º 51.891-44 — Alcides Isidoro Mendes. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 55.679-44 — Zelic Cleiman. (86.640-45). — Devolvam-se os originais como requeridos.

N.º 54.842-44 — Claudio Manuel Loliola e Silva (85.822-45). — A prova do pagamento do selo por verba deve constar do verso do diploma, aposta pela repartição competente do Ministério da Fazenda.

N.º 57.601-44 — Paulo de Moraes Dutra. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 62.338-44 — Nadir Toledo Cabral. — Idem.

N.º 10.854-45 — Luís da Rocha Holanda Cavalcanti Filho — Não há vaga pleiteada. Ao Serviço de Comunicação para devolver os documentos juntados, quando requerido na forma da lei.

N.º 18.333-45 — Francisco Bráulio de Vasconcelos (81.209-45). — Não é lícito conhecer da petição, à vista do item II, art. 1.316, do Código Civil.

N.º 23.776-45 — José Guimarães — Remetido à Divisão de Ensino Comercial.

N.º 34.819-45 — Francisco Ferreira Xavier Filho — Dou conhecimento da seguinte informação prestada pelo Serviço de Comunicações: — De acordo com a informação do T. C. não existe elementos para localizar o processo n.º 40.501-44, não contando o mesmo entre os salvados do incêndio.

N.º 42.003-45 — Maria Isabel da Silva Coelho — Promova apostila no

diploma retificando nome passou usar virtude matrimônio.

N.º 46.166-45 — Rosa Coelho Alves — Não cabe autorizar expedição de segunda via de diploma de curso não fiscalizado.

N.º 53.498-45 — Ruy da Cunha Paim — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 54.304-45 — Ilbe Crema — 2.º despacho — Retificação — Extinto o estabelecimento, não há a quem autorizar.

N.º 60.794-45 — Faculdade de Farmácia e Odontologia do Rio de Janeiro — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 62.125-45 — Luís Alves Faillage — Idem.

N.º 65.143-45 — João Pena de Moraes — Idem.

N.º 69.895-45 — Antonio Alves da Silva — Junte documento comprobatório de curso secundário, na forma da lei.

N.º 72.601-45 — Halim Miguel — Dirija-se à Comissão Revisora.

N.º 74.045-45 — Atair de Barros Trindade — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 74.217-45 — Darcy Sodero Horta — Idem.

N.º 78.359-45 — Luís Keri — Queira atentar no Decreto-lei n.º 6.890, de 1944, dirigindo-se ao senhor Chefe do Serviço de Comunicações.

N.º 84.125-45 — Francisco Esmério Campos — Dou ciência de seguinte informação prestada pelo Serviço de Comunicações:

A vista da informação acima e não figurando o processo em causa entre os que se salvaram do sinistro, poderá ser o mesmo considerado como destruído.

N.º 85.324-45 — Ajax Mendes Correia — Junte certidão contendo o histórico escolar do curso concluído no Colégio Militar.

N.º 85.903-45 — Arnobio Cabral — Dirija-se à escola onde pretende ingressar.

N.º 86.235-45 — Esmeralda de Almeida Valentim — Não se trata de título registrável neste serviço.

N.º 86.554-45 — Antonio Tomaz Bodziak — Dirija-se à escola, que alega haver cursado.

N.º 86.723-45 — Paulo Noronha — Sr. Diretor: No Decreto-lei n.º 8.019, de 29 de setembro de 1945, deverá o requerente dirigir-se ao estabelecimento de ensino em que se achava matriculado por ocasião da convocação para o serviço ativo do Exército.

Em 23-11-45. — *Hamilton de Farias*, Escriturário XVI.

De acordo. — *Jurandyr Lodi*.

Em 24-11-45 — *Jurandyr Lodi*.

N.º 86.041-45 — Humberto Lopes Brito — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 86.675-45 — Helio Italo Serafino — Sr. Diretor: Nos termos do Decreto-lei n.º 8.019, de 29 de setembro de 1945, deverá o requerente dirigir-se ao estabelecimento de ensino em que se achava matriculado por ocasião da convocação para o serviço ativo do Exército.

Em 23-11-45 — *Hamilton de Farias*, Escriturário XVI.

De acordo. — *Jurandyr Lodi*.

N.º 86.744-45 — Clovis Messias de Camargo — Prove o alegado.

N.º 87.384-45 — Lucia Noronha do Nascimento. — Indeferido porque não trata de curso reconhecido.

N.º 37.625-45 — Escola Técnica do Comércio de Sergipe (Relatório — março 1945) — Arquivo-se.

N.º 35.589-45 — Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco (Idem., Idem — 1945). — Idem.

N.º 85.590-45 — Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco (Idem — abril — 1945) — Idem.

N.º 85.605-45 — Academia de Comércio de Santa Catarina (Idem — outubro — 1945). Idem.

N.º 85.617-45 — Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara (Idem. 3.º trimestre de 1945) Idem.

N.º 85.824-45 — Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto (Idem — outubro 1945). Idem.

N.º 86.250-45 — Faculdade de Ciências Econômicas de S. Paulo (Idem — setembro — 1945) — Idem.

N.º 86.256-45 — Faculdade de Ciências Econômicas de Campinas (Idem outubro — 1945).

N.º 86.531-45 — Faculdade de Administração e Finanças de Juiz de Fora (Idem Idem 1945) Idem.

N.º 86.926-45 — Escola de Belas Artes de São Paulo (Idem 3.º trimestre de 1945.) Idem.

N.º 87.016-45 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (Idem — Idem 1945.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 2.620-45 e anexo número 66.168-45 — Paulino José de Moraes, inventor do aparelho denominada "Perital Intestinal", pede o aproveitamento do mesmo nos órgãos do M. E. S.

Informação do Diretor do C. P. N.: "O C. P. N. não possui dotação com que possa fazer face à aquisição proposta.

Rio, 8 de novembro de 1945. — *Edgard Guimarães de Almeida*.

Promoção do Diretor Geral do D. N. S.:

"Visto, à consideração do Sr. Ministro.

Rio, 12 de novembro de 1945. — *B. Barreto*.

Promoção do Sr. Ministro: "Sr. Presidente:

Submeto à elevada consideração de V. Exa. o requerimento de fls. 8, cabendo-me propor o arquivamento do processo, visto não haver interesse na aquisição requerida, conforme se verifica de fls. 22 e 22v.

Em 17 de novembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Arquive-se. — 24 de novembro de 1945. — *Linhares*.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento s/n. — 9 de novembro de 1945. — Edson Mourão, dentista prático, pede informação sobre a regulamentação de sua profissão.

Informação do Diretor do S. N. F. M.:

"O pedido não tem amparo na legislação vigente que limitou o prazo de licenciamento até 30 de junho de 1934. — 20 de novembro de 1945. — *Salgado Lima*, Pelo Diretor.

"Indeferido por falta de amparo legal. — *Mario Pinotti*. — Pelo Diretor Geral — 29 de novembro de 1945.

Requerimento s/n. — 31 de outubro de 1945. — Virgílio Verneck Campeiro, farmacêutico responsável pelo Laboratório sito à rua General Argolo 153, pede permissão para o licenciamento do produto "Cafenol".

Informação do Diretor do S. N. F. M.:

"A consideração do Sr. Diretor Geral, opinando pelo indeferimento.

Rio, 26 de novembro de 1945. — *Salgado Lima*, Pelo Diretor.

Despacho do Diretor Geral do D. N. S.:

"Indeferido, à vista da informação. — *Mario Pinotti*, Pelo Diretor Geral — 29 de novembro de 1945.

Serviço Nacional de Teatro

PLANO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Of. n.º 81-A — Em 29 de março de 1945.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de submeter à preciosa apreciação de V. Ex. um plano-programa para início de uma nova etapa nas atividades teatrais, que a este Ministério incumbe promover, dentro das responsabilidades assumidas pelo Governo em benefício do Teatro Nacional. Repito tratar-se de um plano-programa, visto que, a meu ver, os trabalhos administrativos que concernem ao Serviço Nacional de Teatro devem estar perfeitamente entrosados com o plano de atividades teatrais, propriamente ditas, numa relação tal que sem implicar em intromissão que importe em cercar a liberdade de ação das companhias, possa dar-lhes, em virtude de um perfeito mecanismo administrativo, aquilo de que elas mais necessitam presentemente, mais até que o próprio auxílio em dinheiro, isto é, prestígio, amparo, orientação e, principalmente, decisões rápidas e eficientes para o seu funcionamento. Por isso, pois, apresento nesta exposição à V. Ex., sucintamente, colhidos em palestras que mantive com os ótimos técnicos que compõem este Serviço e os demais que exercem atividades com o mesmo diretamente relacionadas, tôda, ou pelo menos, uma boa parte das pretensões e anseios de uma classe laboriosa que luta, luta e luta sempre por algo que lhe dê oportunidade de proporcionar ao povo as melhores horas que ele possa fruir: as horas de Bom Teatro, e que só o Governo, pelo dedicado interesse que tem revelado nessa matéria, lhe poderá dar. Tratando-se de um trabalho impessoal, pois que ele não é meu nem de qualquer outro interessado no assunto, evitando-se desse modo o choque de interesses pessoais, e sim, uma simples concatenação de pontos vitais que devem ser feridos com precisão e vigor e que me foram expostos por pessoas entendidas no assunto e de cuja colaboração e melhores propósitos estou seguramente convencido e para as quais figuro agora simplesmente como seu porta-voz. V. Ex. verificará que tudo vai girar em torno de autorizações para entendimentos, por parte deste Serviço, com outros órgãos e designações de comissões que, colhendo os elementos já reunidos no espaço de tempo em que funciona o Serviço Nacional de Teatro — 7 anos — possam fixar a diretriz a ser tomada no setor que lhes couber estudar, e, umas das outras, estabelecerem um plano duradouro, tudo dentro de um exato maquinismo cujas engrenagens funcionem numa bela harmonia de movimentos, cumprindo-se, afinal, assim, o que V. Ex. muito bem disse em sua exposição de motivos ao Sr. Pre-

idente da República, ao submeter a S. Ex. o decreto de criação deste Serviço:

"Parece-me, porém, que a obra, a ser executada, está exigindo um órgão mais atuante, de funcionamento permanente, que possa superintender as realizações de toda natureza em matéria de teatro".

Sei que a nossa situação econômica, como aliás a de todos os países nesta época de gastos tremendos para atender às insuperáveis necessidades impostas para os esforços de guerra, não nos permite pedir maiores dotações, razão pela qual faço questão de esclarecer a V. Ex. que nenhum reforço de verba por nós será pedido que sobre-carregue o atual orçamento de despesas da União, de vez que, o plano, concluído os estudos das comissões que vou sugerir, abrangerá uma série de anos, que poderemos estimar em 10 ou 15, durante os quais atingiremos progressivamente um ponto máximo de despesas orçamentárias para, em seguida, também aos poucos, aliviarmos os nossos futuros orçamentos do que seja possível, pois que nessa época teremos já atingido o máximo que pretendemos, isto é, um teatro que dê o mínimo de ônus, uma mercadoria, por assim dizer, da melhor e pura qualidade e que seja estimada, procurada, disputada, e, mais do que tudo, vendida por bom preço para as futuras legiões de amantes do teatro.

Atendidas que forem as medidas ora pleiteadas, afora naturalmente, as exigências para algumas atividades, ou melhor auxílios, a serem concedidos independente de maiores formalidades e obrigações, para evitar a perda de tempo, ainda no corrente ano, o trabalho a que nos propusemos será um trabalho silencioso, próprio mesmo das comissões; colher dados, discutí-los, ajustá-los às nossas reais possibilidades econômicas; reunir as conclusões de uma ou mais comissões e dispô-las como base para os estudos de outras, até que, enfim, a reunião de tudo aquilo possa formar o plano maior, isto é, aquele que servirá de sólido alicerce para o grande "Plano Orçamentário Decenal", que estará a cargo da última das comissões ora previstas. Num simples relancear de olhos nas autorizações a que nos referimos, verifica-se que o decreto que instituiu este Serviço amplamente já lhe dá essas atribuições; porém, se agora nelas insistimos é porque a autorização direta, e não em tese como está fixada naqueles casos, maior autoridade nos dará para execução mais rápida do plano que temos em vista. Outro aspecto que desejo focalizar perante V. Ex. e que, a meu ver, me parece justamente o que maior transtorno vem trazendo às atividades teatrais, é o fato de que os planos vêm sendo elaborados e autorizados dentro do mesmo exercício orçamentário, o que se me afigura um grande mal, de vez que, assim, vários meses são sempre perdidos naqueles trabalhos. Por isso, pois, desde já serão tomadas providências para que possa ser cumprido um plano que se inicie na época de aprovação todos os anos, do orçamento respectivo. Um dos aspectos a serem estudados, entre outros, será o da publicidade para o teatro, pois que dela a necessidade é grande, de vez que o que pretendemos é que do teatro se fale e se escreva, tanto pela imprensa como pelo rádio, não importando que seja bem, mal ou pior, sendo essencial que se critique e se critique

muito, porque nessa matéria, como aliás em outras, a crítica é útil e benfazeja. Assim sendo, Sr. Ministro, em seguida, apresentarei a V. Ex. numa série de itens, o plano das nossas atividades, as quais, orientadas dentro de um alto espírito de unidade, consubstanciem o que todos aspiramos: a verdade para o Teatro Nacional.

Proponho:

1) Autorização para que este Serviço entre em contato com os proprietários particulares, em conjunto quando possível, de prédios destinados a teatros e que estão funcionando como cinemas e procure deles saber o que poderia ser feito para, de comum acordo, destinarem novamente aqueles prédios para atividades teatrais;

2) Autorização para que este Serviço tenha entendimentos com os órgãos competentes dos Governos dos Estados e prefeituras municipais do país no sentido de obter-se teatros daqueles que porventura os possuam e que deles estejam usando para fins de natureza diversa;

3) Autorização para que este Serviço entre também em contato com os órgãos competentes dos Governos dos Estados e Municípios com o objetivo de possibilitar o levantamento de um cadastro geral de teatro, colhendo-se, entre outros, dados sobre lotações, capacidade técnica dos palcos, bem como quais as possíveis despesas com as melhorias que se tornarem necessárias e quais os recursos de que poderiam dispor para tal fim;

4) Autorização para que este Serviço entre em contato com os governos estaduais e municipais, sempre pelos órgãos competentes e deles venha a saber qual a espécie de auxílios que estão dispostos a conceder para o teatro;

5) Autorização para que este Serviço entre em contato com as companhias de transportes, da União, dos Estados, dos municípios e particulares e com elas elabore um plano que, sem ferir seus respeitáveis interesses, principalmente agora em que estão sobrecarregadas com os encargos decorrentes do nosso esforço de guerra, possa beneficiar os transportes de companhias de teatro, a exemplo do que, com grande boa vontade e espírito de cooperação da sua infatigável diretoria, vem fazendo nossa principal via-férrea, a Central do Brasil;

6) Autorização para que este Serviço entre em contato com as companhias de teatros e com elas combine um plano para concessão de "convites" para seus espetáculos, na base de entradas vendidas, respeitados seus interesses, possibilitando-se, assim, meios para maior frequência daqueles que apenas disponham de limitados recursos;

7) Autorização para que este Serviço comece a organizar, desde já, o registro de artistas e demais profissionais do teatro;

8) Designação de uma comissão integrada com elementos deste Serviço, do Serviço de Obras deste Ministério e da Divisão de Edifícios Públicos, para a elaboração de um projeto para uma rede de teatros em todo o país, atendendo-se aos seguintes fatores:

- a) população;
- b) econômico;
- c) vias de acesso;

9) Designação de uma comissão integrada com elementos deste Serviço e das Bibliotecas do D.A.S.P. e do Departamento de Administração, que elabore um plano de nova estruturação

da pequena biblioteca já existente, possibilitando-a, assim, atingir sua alta finalidade que é a de consultas e estudo aos elementos que venham dedicar-se ao teatro;

10) Designação de uma comissão composta de elementos deste Serviço, do Departamento de Administração, pelas suas Divisões de Pessoal e Material, que estude um plano que dê possibilidades novas ao Serviço Nacional de Teatro, ajustando seus quadros e diversas atividades a que fôr obrigado pelas conclusões e aprovação dos planos elaborados pelas comissões propostas, obediente, porém, às dotações orçamentárias existentes e às que porventura possam ser utilizadas do orçamento geral do Ministério da Educação e Saúde;

11) Autorização para que este Serviço, colhidos os elementos que lhe forem sugeridos, apresente projeto para criação de uma Escola de Teatro;

12) Autorização para que este Serviço abra concorrência, a terminar em 30 de setembro vindouro, para temporadas em 1946, de companhias de comédia, de opereta, e de drama, com obrigações e auxílios a serem fixados em edital e respeitadas as possibilidades orçamentárias então existentes, bem como seja fixado até 30 de outubro do corrente ano, o prazo para a entrega de requerimentos das companhias e grupos que pleiteem auxílio para o exercício de 1946;

13) Autorização para que este Serviço estude um amplo projeto de publicidade do teatro, consultando técnicos especializados no assunto e ajustando-o desde já, entre as suas atividades atuais;

14) Designação de uma comissão que estude e apresente projeto para a criação do Teatro da Criança;

15) Autorização para que da dotação orçamentária para este ano sejam destacados as seguintes importâncias:

a) Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 10.000,00 para o 1.º e 2.º colocados, respectivamente, num concurso a ser feito, em combinação com a Sociedade de Arquitetos, para o melhor projeto, entre arquitetos nacionais e estrangeiros, para o Teatro da Criança, primeiro da rede a que nos referimos no item n.º 8, e que sirva também para instalação deste Serviço, da Escola de Teatro e de todas as instituições culturais ligadas ao Teatro Nacional;

b) Cr\$ 10.000,00 para atender às atividades necessárias e crescentes da biblioteca, dentro do plano que fôr elaborado pela comissão mencionada no item n.º 9;

c) Cr\$ 10.000,00 para atender às necessidades de coleta de elementos para os trabalhos das diversas comissões;

d) Cr\$ 5.000,00 para atender aos encargos com o material de cena existente;

e) Cr\$ 40.000,00 para os trabalhos normais e para atender novas atividades do atual Curso Prático de Teatro;

f) Cr\$ 25.000,00 para aquisição de material próprio para montagem de peças e que juntamente com o existente, concorrerá para baratear a montagem das peças das companhias vencedoras da concorrência, facilitando-se assim, a concessão de maiores auxílios;

16) Concessão dos seguintes prêmios a serem entregues no primeiro dia das atividades teatrais do próximo ano e destacados da dotação orçamentária do exercício vindouro:

a) Uma medalha e Cr\$ 3.000,00 para o melhor aluno do Curso Prático de Teatro;

b) Uma medalha e Cr\$ 5.000,00 para o melhor autor;

c) Uma medalha e Cr\$ 5.000,00 para a melhor atriz;

d) Uma medalha e Cr\$ 5.000,00 para o melhor ator;

e) Uma medalha e Cr\$ 5.000,00 para a melhor crítica,

f) Uma medalha e Cr\$ 25.000,00 para a melhor peça de teatro.

Os prêmios serão concedidos mediante consulta aos órgãos de classe interessados, atendendo-se sempre às bases fixadas por este Serviço;

17) Autorização para que este Serviço entre em contato com o Departamento de Administração do Ministério para um estudo quanto ao contrato do Teatro Ginástico, que deverá ser prorrogado pelo menos até quando este Serviço possa ter uma sede que atenda seus reclamos ou que os estudos a serem feitos pelas comissões concluam pela desvantagem do Serviço manter teatros alugados, pois que, por enquanto, é essencial para nossas atividades a manutenção do referido contrato. Decorrerá desta autorização uma combinação deste Serviço com a Diretoria do Clube Ginástico Português, com o fim de verificar quais as obras que possam ser feitas de comum acordo para o que a Diretoria desse clube gentilmente já se manifestou de forma favorável;

18) Designação de uma comissão composta de elementos deste Serviço, dos Ministérios da Justiça, Fazenda e da Prefeitura do Distrito Federal para que elabore um projeto estendendo aos que quiserem inverter capitais na construção de teatros os benefícios constantes do Decreto-lei n.º 6.761, de 31 de julho de 1944;

19) Designação de uma comissão integrada com elementos deste Serviço, da Divisão de Rendimentos Internos do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, que estude e apresente projeto para a extinção dos impostos e taxas que pesam sobre o teatro, transferindo-se no todo ou em parte para serem cobradas das atividades concernentes aos cinemas, de vez que é razoável que estes últimos, mais abastados e mais fortes, amparem e não deixem perecer aquele que justamente lhes deu origem;

20) Designação de uma comissão que elabore um projeto para o Teatro Lírico;

21) Designação de uma comissão para apresentar projeto sobre o Teatro Musicado;

22) Designação de uma comissão que apresente projeto sobre bailados;

23) Designação de uma comissão que estude um plano e apresente o respectivo projeto para o chamado teatro no Rádio;

24) Designação de uma comissão que estude um plano e apresente o respectivo projeto sobre o Teatro de Amadores;

25) Designação de uma comissão, integrada com elementos deste Serviço e do Ministério da Justiça para estudar a transferência, para o Serviço Nacional de Teatro, e a funcionar em novos moldes, da Censura Teatral, que é elemento precioso e imprescindível aos nossos planos de pura orientação cultural para o Teatro Nacional;

26) Designação de uma comissão composta de elementos deste Serviço, da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saúde e da Comissão de Orçamento, que elabore, mediante os estudos aprovados das

comissões e autorizações que sugerimos, um "Plano Orçamentário Decenal" para as despesas futuras com o Teatro Nacional, devendo a mesma apresentar seu trabalho até 30 de outubro do corrente ano;

27) Autorização para que este Serviço entre em entendimento para a vinda ao nosso país, oportunamente, de dois reputados técnicos em Teatro Infantil, sendo um americano e outro do Teatro da Criança de Moscou, organismo que leva a imensa vantagem de vários anos consecutivos de funcionamento, o que induz já estar perfeitamente habilitado no assunto, sendo certo que assim colheremos os frutos da larga experiência do primeiro e os motivos temperamentais do segundo, que melhor se aproximam dos nossos;

28) autorização para que este Serviço realize um amplo inquérito, entre institutos especializados, com a finalidade de verificar quais as possibilidades de financiamento para o "Teatro Nacional", consultando economistas, financistas, organizações, bancárias, etc., aos quais se enviará um questionário de que constem, entre outros, as seguintes proposições:

- a) As atividades teatrais no país, do ponto de vista econômico-financeiro, permitem presentemente, o lançamento de empréstimos?
- b) E de futuro, com o Governo amparando e estimulando o teatro?
- c) E, nesse caso, quais as características do empréstimo, quanto a prazos, tipo, taxas e garantias?

Justifica esse inquérito a idéia de interessar nas atividades teatrais aqueles que nas mesmas desejem ou puderem inverter seus capitais, fornecendo-se-lhes, mediante as respostas que espero sejam otimistas, os elementos que os animem a iniciativas em tal sentido, tais como construção de teatros, lançamento de peças de rica montagem, de organização de companhias, dando-se origem assim a um organismo particular que poderemos considerar como o futuro "Banco Nacional de Teatro".

Destarte se iniciará uma nova fase em que não seja necessário à gente de teatro estender suas mãos à espera

de auxílios e subvenções, pois ficará habilitada a exercer uma nobre atividade, certamente, estou convencido, tão rendosa quanto as que mais o forem;

29) Autorização para que este Serviço inicie estudos relativos ao teatro em geral em todos os países americanos, a fim de que do resultado colhido possamos vir a realizar, entre nós, um típico "Teatro Americano", que reúna os motivos, a arte, o temperamento, o amor, a poesia e a música dessas 22 nações irmãs e que assim mais um elo venha reforçar os vigorosos e puros sentimentos de fraternidade que todos cultivamos.

Sr. Ministro:

Ao ser designado por V. Ex. para responder pelo expediente do Serviço Nacional do Teatro, nem de leve julguei que iria apresentar um plano que abrangesse tão vastamente suas atividades por saber perfeitamente que a quem fôr designado para responder pelo expediente de uma repartição, cabe simplesmente atender e conservar em dia o seu expediente. Não supuz, em verdade, que me visse obrigado, em tão poucos dias de exercício na função, a sugerir a V. Ex. essa série de providências que ora submeto ao seu exame. Cumpro-me assim justificar os motivos que me animaram a este trabalho: Tendo a ventura de colaborar intimamente durante largo tempo com V. Ex., como auxiliar direto que sou de seu Gabinete, conheço perfeitamente o grande interesse, o metódico carinho que V. Ex. sempre dedicou ao teatro, e assim, pois, não quis furtar-me de, enquanto espero a nomeação de um Diretor para o Serviço Nacional de Teatro, levar ao conhecimento de V. Ex. aquilo que julgo fornecerá elementos para que o Teatro Nacional atinja os objetivos que estão preceituados no art. 1.º do decreto que instituiu o Serviço Nacional de Teatro, a saber:

"O teatro é considerado como uma das expressões da cultura nacional, e a sua finalidade é essencialmente a elevação e a edificação espiritual do povo".

Respeitosamente. — João Baptista Alencastro Massot, Resp. pelo expediente.

Exposição E.N. 92, de 29-8-1945.
Ministério da Educação e Saúde:
Despacho

Aprovo, em princípio, o plano. Recomendando ao Ministério da Educação que estude a matéria e organize propostas especiais de solução do assunto, visando o maior desenvolvimento e

aprimoramento do teatro nacional.
Em 29 de agosto de 1945. — GETULIO VARGAS.
Ao D. A. para, em entendimento com o S.N.T., organizar, para cada medida (ou um conjunto de medidas da mesma natureza) em processo separado.
Em 1-9-45. — Capanema.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

ATA DA 7.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE INVESTIMENTOS, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1945.

As dezessete horas do dia vinte e três de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, sob presidência do Senhor Ministro Artur de Sousa Costa, reuniu-se a Comissão de Investimentos com a presença dos Senhores Otávio Bulhões, Osvaldo Benjamim de Azevedo, João Baylongue e José de Alencar Neto, membros da Comissão, e Senhor José Maria de Araújo, Secretário. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Guilherme da Silveira Filho e Paulo Acioli de Sá. Aberta a Sessão, foi lido pelo Secretário o ofício Gecam 14-41-359, de 4-8-45, em que a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, para que seja possível a aplicação dos Certificados de Equipamento nas importações mencionadas nos respectivos processos, mediante a prova de efetivação das mesmas, sugere a inclusão na abertura dos créditos a esse fim destinados, de cláusula que estipule que o pagamento dos materiais importados só será feito contra a entrega de seus conhecimentos de embarque. A Comissão resolveu atender à sugestão acima, determinando que se oficie à aludida Carteira nesse sentido, e se comunique à todos os membros da mesma Comissão o teor dessa resolução para uniformidade das decisões relativas às liberações de Certificados de Equipamento. Não havendo nenhum outro expediente a ser lido ou despachado, e tendo sido aprovada a ata da reunião anterior, a Comissão resolveu, nos termos dos respectivos pareceres, sobre: — Certificados de Equipamentos a) autorizar as liberações solicitadas nos seguintes processos: C. I. 38-45 Com-

panhia Brasileira de Cartuchos — C. I. 44-45 Indústria e Comércio de Tecido Gasparian S. A. — C. I. 63-45 Antônio Mikail & Cia. Ltda — C. I. 76-45 Cia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos alimentares — C. I. 88-45 Fábrica Horst Ltda. — C. I. 110-45 Cia. Brasileira de Construção Fictive & Hautmont — C. I. 115-45 Brito Pereira & Cia. — C. I. 123-45 Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel — C. I. 132-45 Irmãos Gracia S. A. — C. I. 140-45 S. A. Indústria Reunida F. Matarazzo — C. I. 142-45 Metalúrgica Abramo Eberle Ltda. — C. I. 144-45 — F. Correia da Silva Júnior — C. I. 148-45 Fábrica de Móveis Caçique Ltda. — C. I. 165-45 Condor Tintas S. A. — C. I. 170-45 Irmão Franceschi — C. I. 189-45 José Armando; b) negar a liberação solicitada no processo C. I. 204-45, pela Cia. U. J. Harkson do Brasil, por não se enquadrar em nenhum dispositivo das leis ou regulamentos. Depósitos de Garantia: negar as liberações solicitadas nos processos C. I. 31-45 e 191-45 pelas firmas Camerano, Montuori & Leal Paul J. Christoph Co., respectivamente, por não se enquadrarem em nenhum dispositivo das leis ou regulamentos. Consultas sobre liberação de Certificados de Equipamento: a) responder favoravelmente à consulta formulada pela firma Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda., no processo 146-45; b) responder negativamente à consulta formulada pela firma Tavares de Sousa & Cia. Ltda., no processo C. I. 57-45, por não ter feito a requerente nenhum depósito Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos. — Arthur de Sousa Costa, Ovídio de Bulhões, Osvaldo Benjamim de Azevedo e João Baylongue.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1945 — N.º 70

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
\$.650	Cia. de Imóveis e Representações Brasileira "CIRB" S. A.	601.344/5	1	Ambulância automóvel Ref. Téc. 2.380.....	Acelto.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1945

N.º 83.183-43 — Societé des Sucreries Brésiliennes — Recurso sobre cota parte de multa. — Proceda-se de acordo com o parecer da P.G. (fô-lhas 15), aplicando-se a lei vigente ao tempo em que o processo passou em julgado definitivamente.

2. A D.F. em São Paulo, via S. C.

D.G., 3-12-45. — *Paulo Lyra.*

Parecer da P.G.

I — Funcionários designados em 1941 pela Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, para o exame de escrita de um estabelecimento comercial, apuraram avultada sonegação que ensejou a cobrança de imposto de multa.

Sobrevindo o Decreto-lei n.º 4.178 de 23 de março de 1942, foram-lhe adjudicados 20 % das multas, conforme o art. 154 da lei. Julgam-se, porém, com direito à cota parte de 50 % ex-vi do Decreto-lei n.º 1.440 de 24 de julho de 1939 e postulam o pagamento da diferença correspondente.

Embora não esteja precisamente esclarecido, consta do processo que o exame da escrita foi concluído antes da vigência do Decreto-lei n.º 4.178, mas o recolhimento do imposto e multa lhe é posterior.

Contrária a pretensão é a Divisão do Imposto de Renda, enquanto favorável se manifesta a Recebedoria do Distrito Federal.

II — Dispunha o Decreto-lei número 1.440 de 1939 no art. 2.º que os funcionários da Diretoria do Imposto de Renda tinham "direito à metade das multas efetivamente arrecadadas".

Em termos análogos estatue o Decreto-lei n.º 4.178 de 1942, no artigo 153, acrescentando, porém, o artigo 154, que a adjudicação da cota parte da multa será feita na proporção de 20 % aos funcionários que indicarem a falta. A redação desses preceitos foi modificada pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.600 de 21 de junho de 1943.

Como se vê, o direito à cota parte deflue direta e imediatamente da efetiva arrecadação da multa e indiretamente da diligência do funcionário. Essa, por si, não gera o direito, que está condicionado essencialmente ao recolhimento da multa. Nesse sentido se há manifestado esta Procuradoria no parecer impropriamente invocado no processo e que se apóia na lei e na jurisprudência federal (ac. do Sup. Trib. n.º 4.729 de 3-9-1918 no D. de Justiça de 30-6-1932; "Pareceres de 1941" da Proc. da Faz., pg. 1).

Se, pois, o direito à porcentagem dimanava da cobrança da multa e se essa se tornou efetiva na vigência do Decreto-lei n.º 4.178 de 1942, certo é que aquele terá de cingir-se ao que esse preceitua. E nessas condições, é improcedente o pedido.

Ainda quando assim não fôsse, não haveria como invocar o direito adquirido.

Entendem muitos juristas, que o direito público não comporta situações jurídicas subjetivas. Outras, porém, e no que toca aos vencimentos dos funcionários, admitem distinções e com Bonnard, Jéze e outros entendem que

há direito adquirido à remuneração vencida e não à vincenda.

Em trabalho recente, Fragola acentua que os chamados direitos adquiridos se restringem à parte econômica dos proventos obtidos e incorporados ao patrimônio do funcionário, mas não compreendem outras vantagens, que embora previstas haviam sido alteradas ou suprimidas posteriormente, por motivos de interesse superior ("Le situazioni giuridiche nel diritto amministrativo", 1939, páginas 30 e 106, "Pareceres de 1940", da Proc. da Faz., págs. 123).

Os precedentes invocados não merecem acatamento, senão reforma.

Conclui-se pelo indeferimento do pedido, de acordo com a Divisão do Imposto de Renda.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 21 de março de 1944. — *Sá Filho*, no impedimento do Procurador Geral.

N.º 80.415-45 — Marieta Machado Moreira — Recurso sobre pedido de reversão de montepio civil de irmãos para irmã.

"Nego provimento ao recurso (fô-lhas 46), por falta de amparo legal, uma vez que, como salientam os pareceres da D.D. e da P.G. (fls. 51-52), no montepio civil não há reversão de pensão entre irmãos.

2) Restitua-se o processo à D.D., para os devidos fins. — *Paulo Lyra.*

PARER AD D.D.

De inteiro acordo. A legislação atinente do montepio civil não cogita de reversão de pensões entre irmãos.

2. Submeto o presente recurso à consideração superior. — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor.

PARER DA P.G.

1. O Dr. Miguel Fernandes Moreira Filho, Sub-inspetor de Saúde dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, faleceu, no estado de viúvo, a 19 de outubro de 1937 (certidão de fô-lhas 11) deixando com direito ao montepio uma filha solteira, dona Marieta Machado Moreira e dois filhos menores, Fernando e Roberto (declaração de família de fls. 44).

2. Somente a 14 de outubro de 1942 aquela senhora habilitou-se ao montepio, requerendo à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o abono provisório (petição de fls. 14 e 15), que lhe foi concedido na importância correspondente a uma terça parte do montepio deixado pelo *de cujus* (fô-lhas 51).

3. Considerando, entretanto, a beneficiária que, quando lhe foi concedido o abono provisório em 31 de dezembro de 1943, seus irmãos Fernando e Roberto, nascidos, respectivamente a 5 de março de 1919 e 22 de março de 1921 (certidões de fls. 7 e 8), já haviam atingido a maioridade, reclama para si o montepio integral.

4. Desatendida nessa pretensão sem amparo legal, recorre para o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (fô-lhas 76).

5. De acordo com o art. 16 § 2.º, do Decreto n.º 22.414, de 30 de janeiro de 1933, por morte do contribuinte se este era viúvo, o montepio se divide em partes iguais entre os filhos menores e filhas solteiras, extinguindo-se a pensão daqueles com a maioridade (Decreto-lei citado, art. 20, alínea .).

6. E não havendo no montepio civil reversão de irmão para irmãos, como esclarece o parecer da Diretoria da Despesa de fls. 51 verso, mas tão somente da viúva que faleceu ou vier a casar-se, em favor dos filhos menores

e filhas solteiras (Decreto n.º 22.414, art. 20 § 1.º) ou do filho menor que falecer e da filha solteira que se casar, em favor da viúva (Decreto número 22.414, art. 20 § 1.º, combinado com o art. 20 da lei n.º 571, de 3 de novembro de 1937) o recurso não merece provimento.

7. Seja presente à D.G.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 26 de novembro de 1945. — *Sá Filho*, Substituto do Procurador Geral.

N.º 86.676-45 — Autorizando a restituição da caução de Cr\$ 5.000,00 em favor de Léo Becuer.

N.º 158.838-45 — Bicinio Zubaran Nelcis — Pedido de nomeação.

"Indeferido, de acordo com o parecer do S.P.

2. O interessado, além disso, deveria ter dirigido o requerimento ao senhor Presidente da Redublica".

N.º 232.519-45 — Hildebrando Estêves — Contagem de tempo de serviço.

"Registre-se, no assentamento o tempo de serviço estadual que se apurar.

2. Ao S.P."

N.º 235.488-45 — Renato Curtis Gonçalves Gooda — Prestação de fiança.

"Aceite-se a fiança.

2. Ao S.P."

N.º 250.862-45 — Irmãos Gama & Cia. — Pedido permissão para aumentar o preo de mercadorias.

"Complete o selo dos documentos (fls. 2-3) e volte a despacho.

2. Ao S.C., para os devidos fins".

N.º 253.782-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 83.210,37 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.

N.º 255.200-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 50.475,00 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo.

N.º 255.548-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 27.718.000,00 no Banco do Brasil, em favor da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha.

N.º 256.015-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 61.359,20 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte.

N.º 256.329-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 7.034.800,00 no Banco do Brasil, em favor de Departamento Federal de Segurança Pública.

N.º 256.904-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 235.239,90 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Espírito Santo.

N.º 256.909-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 2.205.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais.

N.º 256.910-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 644.027,10, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará.

N.º 256.937-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 187.300,00 no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia.

D. G. 3-12-45. — *Paulo Lyra.*

(*) RETIFICAÇÃO

Publicado na Seção I, edição de 30 de novembro de 1945, pág. 18.088 — 2.ª coluna, Proc. n.º 251.533-45:

Onde se lê: em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Leia-se: em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Proc. n.º 253.901-45:

Onde se lê: Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 5.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Goiás.

Leia-se: Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 500.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 27 de novembro de 1945

Processos despachados:

N.º 228.862-45 — Originado do ofício n.º 263-45 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Apresentem os títulos das pensionistas Geraldina Raposo dos Anjos, Luiza Raposo de Almeida e Zilda Gonçalves de Oliveira.

N.º 249.126-45 — De interesse de Maria José Jacques de Moraes Penido. — Apresente seu título de pensionista e atestado de vida, requerendo, em separado, o pagamento das pensões relativas aos exercícios findos.

N.º 86.664-45 — Aposentadoria de Olímpio Pereira Brum. — Convida-se o interessado a requerer a expedição do seu título de inatividade.

N.º 112.027-45 — Rodolfo Hans Stoltz, requerendo devolução de caução. — Prove que as apólices são de sua propriedade.

N.º 75.317-40 — Pedro de Paranaguá, aposentado no cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores. — Convida-se o interessado a apresentar no prazo de 30 dias, certidão de tempo de serviço público, sob pena de ser suspenso o pagamento do abono provisório.

N.º 176.242-45 — Mariana Braga Barbosa, viúva do inativo Mário de Oliveira Barbosa, requerendo pagamento da diferença de provento deixada de receber pelo *de cujus*. — Apresente, querendo, alvará de autorização.

N.º 195.928-45 — De interesse de Valdomira da Conceição Paiva. — Autorizo a Pagadoria a entregar obrigações no valor de Cr\$ 300,00.

2. Autorizo, também, a Tesouraria a fazer entrega de uma, no valor de Cr\$ 200,00.

3. Autorizo, ainda, a requerente a recolher a diferença de Cr\$ 15,00, para receber mais uma, no valor de Cr\$.. 100,00.

N.º 217.616-45 — Marieta Falcão da Frota, viúva do inativo Artur Augusto Falcão da Frota, requerendo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo *de cujus*. — Esclareça a divergência, quanto ao nome e apresente certidão de seu casamento.

N.º 227.516-45 — José Ramos Fernandes, filho do finado inativo José Couto Fernandes, requerendo pagamento de funeral. — Faça-se nota em fô-

(*) N. do S. Ph.: — Retificado por erro de revisão.

lha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.500,00, de acordo com o parecer.

2. Restitua-se o original da certidão de idade.

N.º 240.976-45 — Neide de Jesus Abreu Monteiro, viúva de Mário Camilo Monteiro, requerendo pagamento do salário-família deixado de receber pelo de cujus. — Apresente certidão de seu casamento e o atestado descrito no parecer.

N.º 253.507-45 — De interesse da Branca Costa D'Alincourt. — Dirija-se, querendo, à repartição em que no período requerido eram pagos os vencimentos do curatelado.

N.º 253.676-45 — Ubaldino Norberto dos Santos, requerendo concessão de salário-família, referente a mais um dependente. — Faça reconhecer a firma do documento de fls. 2.

N.º 249.924-45 — De interesse do Banco do Brasil S. A. — Restituam-se os documentos ao interessado, que deverá, querendo, vir por intermédio do Ministério da Agricultura, juntando a provisão em original e completando o selo do documento de fls. 2.

N.º 234.491-45 — Sebastião José Cardoso, aposentado por Decreto de 17 de julho de 1944, requerendo revisão de provento, invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13 de julho de 1945. — Convida-se o interessado a provar, mediante certidão, que, ao ser aposentado estava no gozo da diferença de vencimento, assegurada pela Lei 284, de 1936.

N.º 252.163-45 — Louise Lohmann, viúva do inativo Carlos Ernesto Júlio Lohmann, requerendo pagamento de funeral. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 3.500,00, de acordo com o parecer.

N.º 252.963-45 — Abigail Meneses Guimarães, requerendo pagamento de pensões referentes ao exercício de 1944 — Junte a prova a que alude na petição.

Precatórias, para levantamento de fianças, expedidas em favor dos seguintes:

Oswaldo Barreto. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 251.306-45.

União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 250.392-45.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 249.164-45.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 27-11-45

N.º 19.149 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 696,70, para pagamento do inativo Celso Limaverde. — Proc. S. C. número 51.830-45.

N.º 19.156 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 333,40, para pagamento das pensionistas Carlinda e Nair Barcelos. — Proc. S. C. 211.335-45.

N.º 19.157 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 387,60, para pagamento da pensionista Dirce Domingues Pereira. — Proc. S. C. 240.966-45.

N.º 19.153 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 200,00, para pagamento da pensionista Cecília Machado Teixeira. — Processo S. C. 163.673-45.

N.º 19.177 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, distribuindo o crédito de Cr\$ 3.967,60, destinado a Delegacia Federal de Saúde — Oitava Região, para pagamento a Laerte Manhães de Andrade, médico sanitário, classe I. — Proc. S. C. 246.214-45.

N.º 19.185 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, distribuindo o crédito de Cr\$ 4.260,00, para pagamento da inativa Eurides Garcia. — Proc. S. C. 177.201-45.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N.º 19.159 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 800,00, para atender às despesas da Delegacia Regional do Trabalho, naquele Estado, por conta da verba 2 — Material — Subconsignação 28) 04) 03), do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Proc. S. C. 200.688-45.

N.º 19.182 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 6.000,00, destinado à Delegacia Federal de Saúde — Quinta Região, para pagamento a Raimundo Nolato Lemos de Moura, médico sanitário, classe "I". — Proc. 230.433-45.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N.º 19.187 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 8.550,00, por conta da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, suplementada pelo Decreto n.º 8.087, de 15 de outubro último, sendo Consignação I — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente 13-03, destinada a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, Cr\$ 7.300,00, e Consignação III — Subconsignação 09 — Funções gratificadas 13-03, para a mesma Junta, Cr\$ 750,00. — Processo S. C. 230.733-45.

N.º 19.190 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 120.620,00, para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, por conta da Verba 3 — Subconsignação 04-23, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Proc. S. C. 230.616-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 19.147 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.352,10, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana, prove-niente de transporte de pessoal em proveito da Seção de Fomento Agrícola, naquele Estado, em 1944 — Processo S. C. 190.810-45.

N.º 19.150 — Concedendo o crédito de Cr\$ 840,00, para pagamento do inativo Aristides de Freitas. — Processo S. C. 211.723-44.

N.º 19.151 — Concedendo o crédito de Cr\$ 900,00, para pagamento do inativo Edgar Tomás de Aquino. — Proc. S. C. 169.710-45.

N.º 19.152 — Concedendo o crédito de Cr\$ 6.000,00, para pagamento da pensionista Zulmira da Silva Machado. — Proc. S. C. 211.728-44.

N.º 19.154 — Concedendo o crédito de Cr\$ 201,60, para pagamento à Companhia Telefônica Brasileira, prove-niente de serviços telefônicos prestados em proveito da Inspectoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em São Carlos, naquele Estado. — Proc. S. C. 204.144-45.

N.º 19.179 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 745,20, destinado à Agência de Serviços de Economia Rural, naquele Estado, para pagamento de diferença de vencimento de Maria de Lourdes Carvalho, promovida por Decreto de 31 de agosto último. — Processo S. C. 246.984-45.

N.º 19.180 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 3.750,00, destinado à Procuradoria da Justiça e Trabalho — Segunda Região, para pagamento de vencimento a Geraldo Flávio Prado Bastos, escrivão classe "E". — Processo S. C. 245.051-45.

N.º 19.183 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas da Seção de Fomento Agrícola naquele Estado, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 32-21-03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal, a) Material agrícola, adubos e corretivos, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. — Processo S. C. número 229.074-45.

N.º 19.184 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 6.000,00, destinado à 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, naquele Estado, para pagamento de vencimento a Marta de Alencar Borges e Maria José de Azevedo Marques, escrivãos classe "E". — Proc. S. C. 245.240, de 1945.

N.º 19.188 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 17.100,00, por conta da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, suplementada pelo Decreto n.º 8.087, de 15 de outubro último, sendo subconsignação 01 — Pessoal Permanente 13-03, para 7.ª e 8.ª Juntas Conciliação e Julgamento Cr\$ 15.600,00, sendo Cr\$ 7.800,00, para cada uma e Consignação III — Sub 09 — Funções gratificadas 13-03, para as mesmas Juntas Cr\$ 1.500,00, sendo Cr\$ 750,00, para cada uma. — Processo S. C. 230.733-45.

N.º 19.189 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 9.950,00, destinado ao Conselho Regional do Trabalho — 2.ª Re-

gião, para pagamento a Dilma Ciola e Gabriel Moura Magalhães, escrivãos classe "E". — Proc. S. C. número 245.047-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 19.155 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.320,00, para pagamento da pensionista Alda Ribeiro Pires. — Proc. S. C. 198.336-45.

N.º 19.186 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 86.100,00, para pagamento dos abonos familiares a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, por conta da Verba 3 — Subconsignação 04-24, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Proc. S. C. 220.602-45.

OFÍCIOS DE 28-11-45

N.º 19.263 — Ao Diretor Geral da Fazenda do Ministério da Marinha, comunicando que fica aquela Diretoria autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional. — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de vinte e sete milhões setecentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 27.718.000,00), o abono de emergência, a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 7.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 deste mês, os servidores do Ministério da Marinha, civis e militares, os aposentados os pensionistas e o pessoal em disponibilidade, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	16.556.600,00
II — Pessoal Extranumerário	7.847.000,00
III — Pessoal em disponibilidade	200,00
IV — Inativos	2.922.000,00
V — Pensionistas	392.200,00
Total	27.718.000,00

Proc. S. C. 255.548-45.

N.º 19.235 — Ao Inspetor da Alfândega de Florianópolis, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de oitenta e três mil duzentos e dez cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 83.210,30), o abono de emergência, a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169, de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial número 156, de 19 deste mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição, na Mesa de Rend. das Alfândegas de Itajaí, e no Posto Fiscal de Sambaqui, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim, distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	75.885,30
II — Pessoal Extranumerário	7.325,00
Total	83.210,30

Proc. S. C. 253.782-45.

N.º 19.262 — Ao Inspetor da Alfândega de Vitória, comunicando que fica aquela Alfândega autorizada a pagar, por "movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional — Diretoria da Despesa Pública, até o limite dos créditos requisitados, na quantia total de cinquenta mil quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 50.475,00), o abono de emergência, a que têm direito, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.169,

Organização e Proteção da Família

Decreto-lei n.º 3.200-19-4-41 e leis posteriores

3.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de 12 de novembro de 1945, e Portaria ministerial n.º 156, de 19 deste mês, o pessoal do Ministério da Fazenda, com exercício naquela Repartição, de conformidade com a demonstração anexa, e, assim distribuídos:

	Cr\$
I — Pessoal Permanente	48.050,00
II — Pessoal Estrangeiro	2.425,00
Total	50.475,00
Proc. S. C. 255.200-45.	

ORDENS DE 28-11-45

N.º 19.238 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de Cr\$ 550,00, para pagamento a Manuel Japi da Frota, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, naquele Estado. — Processo S. C. 138.483-44.

N.º 19.240 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 4.000,00, para pagamento a pensionista Elisa Pereira de Carvalho. — Processo S. C. 182.352-45.

N.º 19.250 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 1.320,00, para pagamento da pensionista Iracema Pôrto de Mendonça. — Proc. S. C. 130.364-45.

N.º 19.251 — A Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, tendo presente o requerimento fichado neste Ministério sob n.º 196.005-45 e encaminhado a esta Diretoria com a remessa n.º 6.151, de 23 de agosto último, dessa Delegacia, no qual Argentina Farias, viúva do 2.º Tenente, reformado, do Exército, Antônio Gomes de Farias Filho, pede revisão do processo que a habilitou o montepio e meio-soldo, comunico a Vossa Senhoria que nele exarei o seguinte despacho, datado de 23 do corrente:

“Não procede o pedido de revisão feito pela pensionista.”

2. O meio-soldo foi calculado pela tabela da lei n.º 1.473, de 1906, e até hoje é essa a tabela que regula as pensões dessa natureza.

3. O montepio foi calculado pela tabela da lei n.º 4.555, de 10-3-22, ex-vi do art. 80, do Decreto número 18.712, de 25-4-1929, e não o poderia ser por tabela posterior que é a da lei n.º 5.167 A, de 12-1-1927 — porque o oficial nunca percebeu por essa tabela porque fora reformado por Decreto de 30 de dezembro de 1926.

4. Nada há, pois, que deferir”.

2. Outrossim, para ser entregue à interessada, restituo a Vossa Senhoria o incluso título.

Proc. S. C. 196.005-45.

N.º 19.252 — A Delegacia Fiscal no Paraná, distribuindo o crédito de Cr\$ 71.760,00, para pagamento dos abonos familiares, a que se refere o Decreto n.º 12.299, de 22 de abril de 1943, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 04-24, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Processo S. C. 232.481-45.

N.º 19.253 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, distribuindo o crédito de Cr\$ 3.000,00, destinado à Agência de Economia Rural, em Vitória, para pagamento de diárias a serem concedidas a servidores daquela Agência. — Proc. S. C. 220.746-45.

N.º 19.254 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, distribuindo o crédito de Cr\$ 10.000,00, para atender às despesas da Seção de Fomento Agrícola, naquele Estado, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 32 — Reprodutores, etc.. 21-03, Alínea

A, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. — Proc. S. C. número 235.913-45.

N.º 19.260 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, distribuindo o crédito de Cr\$ 14.000,00, para pagamento do salário do contratado José Moura Gonçalves, por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 04 — Contratados — 04-06, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde. — Processo S. C. 230.434-45.

RETIFICAÇÃO

As ordens números 19.024 e 19.035 foram distribuídas à Delegacia Fiscal no Pará, e as de números 19.012 e 19.044 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais e não consta, por erro de publicação, no *Diário Oficial* de 29 de novembro de 1945, página 18.049.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de novembro de 1945

Processos despachados:

N.º 209.833-45 (Tes.) — Originado do Ofício n.º 86/44-SE/0-0.600 (45), de 25-9-45, da Comissão de Controle dos Acordos de Washington.

Despacho: “A vista do disposto no Decreto-lei n.º 8.148, de 29 de outubro de 1945, archive-se o processo”.

N.º 214.945-45 (Tes.) — Originado do Ofício n.º CEXIM/Exp. 45/9.096-19.049, de 12 do corrente da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A.

Despacho: “Arquive-se”.

N.º 59.126-45 (Tes.) — Originado do Aviso n.º DEC/SEI/169-864.3 (42) (44), de 20 de março de 1945, do Ministério das Relações Exteriores.

Despacho: “A vista da informação e do parecer, archive-se o processo”. A informação e o parecer referidos opinam pelo arquivamento.

N.º 201.853-45 (Teg.) — Originado do Telegrama n.º 79, de 31 de agosto último, da Alfândega de Macéió.

Despacho: “Arquive-se”.

N.º 244.680-45 (Tes.) — Originado do Ofício n.º 4.390, de 13-11-45, da Coordenação da Mobilização Econômica.

Despacho: “Arquive-se”.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N.º 109

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista que grande número de organizações que operam no País, sobre vendas imobiliárias e de mercadorias, a prestações, mediante sortelo, e sobre a distribuição de prêmios, sob qualquer forma, requereram a prorrogação do prazo de noventa (90) dias, instituído pelo art. 58, do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro findo, para se adaptarem às prescrições desse diploma; e, considerando que, além das dificuldades de obtenção da documentação exigida por aquele Decreto-lei, as referidas organizações alegam a necessidade de ajustarem os contratos firmados com os empregados que mantêm nas suas agências distribuídos por todo o país, alegação, evidentemente, poderável; e, considerando mais que algumas das disposições do citado Decreto-lei n.º 7.930 carecem ser bem esclarecidas para evitar dúvidas na instrução dos respectivos processos de adaptação.

Resolve,

com fundamento no artigo 62 do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro último, e em aditamento à Circular n.º 90, de 24 de outubro findo, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês, expedir mais as seguintes

INSTRUÇÕES:

I

O prazo de noventa (90) dias, de que trata o art. 58 do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro deste ano, para as organizações se adaptarem às prescrições do mencionado Decreto-lei, será prorrogado por igual período de tempo para as que hajam requerido essa prorrogação ou venham a fazê-lo até o término do prazo fixado naquele dispositivo.

II

As exigências do artigo 5.º e seu § 2.º, a que se refere o art. 30, capítulo II — “Da Distribuição de Prêmios sem sorteio”, que as organizações devem satisfazer no processo de sua adaptação às normas do Decreto-lei n.º 7.930, são:

a) — prova de recolhimento da cota semestral de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), e de assinatura, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública, do termo de fiel depositário das quantias que a organização receber para aplicação de acordo com os planos aprovados;

b) — prova de publicação no *Diário Oficial* do plano da distribuição de prêmios; e

c) — prova de registro, no Registro de Comércio, da Carta Patente de autorização para o funcionamento da sociedade.

III

A disposição do art. 9.º do capítulo I, do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro findo, não se aplica aos casos de que trata o art. 37 do capítulo III, do citado Decreto-lei.

NOTA DE DEMONSTRAÇÃO

Em de de

..... via

N.º

....., estabelecido a

....., n.º na cidade de

....., Estado de “Patente de Registro”

n.º remete em demonstração a

estabelecido (ou residente) a n.º

na cidade de Estado de

as seguintes mercadorias:

Quantidade	Unidade	Descrição da mercadoria	Preço Unitário	Total
------------	---------	-------------------------	----------------	-------

Valor das mercadorias: Cr\$

Notas:

- 1.ª) — a “nota de demonstração” será extraída de livro-talão especial, numerado tipográfica e seguidamente e autenticado pela repartição fiscal;
- 2.ª) — a nota será extraída de modo que deixe, no livro, cópia a carbono;
- 3.ª) — quando devolvida ou vendida a mercadoria, a “nota de demonstração” será colocada no verso da respectiva cópia a carbono;
- 4.ª) — além dos dizeres do modelo, os contribuintes incluirão outros, sua conveniência, podendo acrescentar uma parte destacável, para recibo destinado.

D. R. I., em 29 de novembro de 1945. — *Sebastião Cavalcanti de Albuquerque*.

Processo 185.105-45.

CIRCULAR N.º 110

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 207 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a firma A. Pinheiro & Cia., estabelecida à rua Barão do Rio Branco ns. 635-45 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, montadora de automóveis e caminhões importados do estrangeiro, fica autorizada a receber pneumáticos e câmaras de ar com isenção do imposto de consumo, na forma do que dispõe a letra h, da alínea III, Tabela A, do referido Decreto-lei, observadas as prescrições traçadas na Circular desta D. R. I., n.º 17, de 17 de abril de 1945, publicada no *Diário Oficial* do dia 23.

Em 30 de novembro de 1945. — *Sebastião Cavalcanti de Albuquerque*.

CIRCULAR N.º 111

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 207, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, e tendo em vista parecer da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, no processo fichado sob número 162.741-45, declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que os aparelhos e máquinas, tributados na Tabela A, alínea I, do referido Decreto-lei, quando dependam de prévia experiência, por parte do comprador, para verificação de funcionamento, poderão sair da fábrica acompanhados de “nota de demonstração”, segundo o modelo anexo.

Em 30 de novembro de 1945. — *Sebastião Cavalcanti de Albuquerque*.

Junta Consultiva do Impôsto de Consumo

Resumo da ata da 23.^a sessão ordinária, da Junta Consultiva do Impôsto de Consumo, realizada em 21 de novembro de 1945, sob a presidência do Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, Sr. Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, e com a presença dos senhores Armando Figueiredo, Mário Leão Ludolf, Arlindo Soriano Pupe, Francisco Brandão Cavalcanti, George Cavalcante de Cerqueira e Jaime Péricles.

Aberta a sessão às 17 horas, depois de aprovada a ata da sessão anterior sujeitas ao impôsto de consumo, desde que não sejam fabricadas no estabelecimento de montagem e venda dos elevadores em que devam ser aplicadas, e assinado o expediente, foram julgados e homologados os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. George Cavalcante de Cerqueira:

N.º 390-45 (SC. 175.597-45) — Interessada: Empresa de Fios e Redes Limitada, Fortaleza — Parecer unânime, a ser publicado na íntegra.

N.º 462-45 (SC. 72.574-45) — Interessada: "Instalações Comerciais Limitada, Rio de Janeiro — Parecer unânime: negar provimento ao recurso voluntário, para declarar-se que as cabines de elevadores, inclusive as portas colocadas em cada andar, estão conforme já foi resolvido pela J.C.I.C., no processo n.º 348-45 (SC. 71.550-45) de interesse da firma Elevadores Schindler do Brasil.

N.º 468-45 (SC. 121.221-45) — Interessada: Companhia Auxiliar de Viação e Obras, Rio de Janeiro — Parecer unânime: "Os rolos compressores, para pavimentação de estradas, estão isentos do impôsto de consumo, compreendidos, como máquinas operatrizes, na letra b das isenções da alínea i da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945".

N.º 479-45 (SC. 185.480-45) — Interessada: Chicca & Cia. São Paulo — Parecer unânime: "Estão isentas do impôsto de consumo, de acordo com a letra b das isenções da alínea i da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, as máquinas para indústria de chocolate, bombons, balas e macarrão e para artefatos de borracha, bem como as peças que forem fabricadas e empregadas nas referidas máquinas operatrizes, conforme esclareceu a Circular n.º 7, de 29 de março de 1945, da Diretoria das Rendas Internas".

Relatados pelo Sr. Jaime Péricles:

N.º 463-45 (SC. 70.259-45) — Interessado: N. Medawar, Rio de Janeiro — Baixado em diligência.

N.º 469-45 (SC. 98.771-45) — Interessada: Elói Magalhães & Cia. Ltda. — Salvador — Parecer unânime: "Os artefatos de papel, confeccionados com papel adquirido de terceiros, não estão tributados pelo Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, em face do que prescreve a Tabela A, alínea XI, nota 2.^a.

N.º 475-45 (SC. 43.638-45) — Interessado: Normanno Ranauro, Rio de Janeiro — Parecer unânime: "Os consentadores de aparelhos de cirurgia (artefatos de metal) não ficam sujeitos ao pagamento de patente de registro, nos termos do parecer n.º 271, desta Junta, homologado pelo Diretor das Rendas Internas e publicado no *Diário Oficial* de 29-10-45, relativamente à definição de "conserto".

N.º 480-45 (SC. 185.482-45) — Interessada: Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas, São Paulo —

Parecer unânime, a ser publicado na íntegra.

N.º 486-45 (SC. 147.462-45) — Interessado: Sindicato da Indústria de Papel, do Rio de Janeiro — Proposto o arquivamento, por se tratar de assunto já solucionado pela Circular n.º 53, de 1945, da D.R.I.

N.º 491-45 (SC. 185.460-45) — Interessado: Mayer & Schaedler, São Paulo — Parecer unânime, a ser publicado na íntegra.

Relatados pelo Sr. Armando Figueiredo:

N.º 439-45 (SC. 162.721-45) — Interessada: Ricordi Brasileira S. A. Editorial e Comercial, São Paulo — Parecer unânime: sugere expedição de circular criando a "Nota de Demonstração", para acompanhar produto que dependa de prévia experiência por parte do comprador.

N.º 458-45 (SC. 158.880-45) — Interessada: Indústrias Filizola S. A., São Paulo — Parecer unânime: "Os carrinhos de mão, fabricados de ferro fundido e batido, estão isentos do impôsto de consumo, nos termos da letra b das isenções da alínea I, Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945."

N.º 464-45 (SC. 134.777-45) — Interessada: Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda., Rio de Janeiro — Parecer unânime: "Os recipientes de ferro preto, destinados ao acondicionamento de venda de quaisquer produtos, embora providos de buíões de cobre ou bronze, estão isentos do impôsto de consumo, nos termos do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 470-45 (SC. 136.239-45) — Interessada: E. Carl, Leoni, Ltda., Bahia — Parecer unânime: "De acordo com o que estabelece o art. 23 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-1945, as empresas ou firmas comerciais, na falta de disposição especial nos respectivos contratos ou estatutos, poderão atribuir um determinado capital às suas agências, filiais ou sucursais, para efeito de pagamento da Patente de Registro."

N.º 481-45 (SC. 185.479-45) — Interessada: Franz Sturm & Cia. Ltda., São Paulo — Parecer unânime: "Em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, os animais embalados ou empalhados, esqueletos, moluscos, crustáceos e outras preparações para o ensino de História Natural estão isentos do impôsto de consumo, desde que não façam parte de um conjunto ou peça destinada a mostruário, em que haja partes de metal, madeira, vidro, etc."

Relatados pelo Sr. Mário Leão Ludolf:

N.º 471-45 (SC. 90.459-45) — Interessada: Indústrias Franco do Amaral S. A., Santos — Parecer unânime: "Os peixes secos ou salgados, a granel, de produção nacional, estão isentos do impôsto de consumo, nos termos da letra e das isenções da alínea XII do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45; os produtos elaborados em uma fábrica podem ser remetidos a outra, para acabamento, mediante observância do disposto nos artigos 102, 103 e parte final do art. 104, do referido decreto-lei."

Relatados pelo Sr. Arlindo Soriano Pupe:

N.º 494-45 (SC. 185.464-45) — Interessados: Segato & Frank Ltda., São Paulo — Parecer unânime: não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabível.

N.º 490-45 (SC. 185.485-45) — Interessado: Ferreira da Costa, São Paulo — Parecer unânime: não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível.

Referentes a consultas feitas na vigência do Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938, foram julgados e homologados os seguintes processos:

N.º 485-45 (SC. 185.456-45).

N.º 489-45 (SC. 174.920-45).

N.º 504-45 (SC. 174.929-45).

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às 19 horas e 5 minutos, da qual foi lavrada a presente ata, por todos assinada.

N.º 446

Processo n.º 390-45 (SC. 175.597-45) — Interessada: Empresa de Fios e Redes Ltda., Fortaleza.

Relator: George Cavalcante de Cerqueira.

PARECER

A Empresa de Fios e Redes Ltda., estabelecida em Fortaleza, Ceará, esclarecendo que é a única compradora e revendedora da produção de fios e redes de propriedade das firmas "Fiação e Tecelagem Santa Maria Ltda.", A. D. Siqueira & Comp. e "Siqueira, Gurgel & Comp. Ltda.", todas igualmente sediadas naquela Capital, cuja produção abrange cerca de 40 tipos diferentes de redes, por elas fabricadas indistintamente, obedecendo a maioria desses tipos padronagem uniforme, mesmo tamanho e denominação; esclarecendo, ainda, que o seu estoque é, em média, de oitenta a cem mil redes, de todos os tipos, sendo praticamente impossível reconhecer a sua procedência, e que as vendas, feitas a granel, incluem comumente de dez a vinte tipos diferentes, produzidos nas três fábricas citadas e adquiridos em épocas diferentes e a preços variados; consultou a Alfândega de Fortaleza, tendo em vista a observação 3.^a, letras b e d, e observação 4.^a da tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945:

a) como saber-se a que preço será vendido um tipo de rede e para qual zona ele será vendido, se a consulente possui quatorze tabelas de preços diversos;

b) como saber-se qual a fábrica produtora do mesmo tipo, dentro de um estoque de oitenta a cem mil redes, a granel, quando as fábricas produzem tipos completamente iguais;

c) como saber-se a que preço foi comprado esse tipo, isto é, qual o preço que serviu de base ao pagamento do impôsto, quando a mercadoria é revendida decorridos já meses ou anos.

Alegando a impraticabilidade do sistema estabelecido para pagamento do impôsto, nos dispositivos citados, e com intuito de colaboração, em face dos interesses da Fazenda e do contribuinte, a consulente sugere que o impôsto seja pago pelo revendedor, em vez do fabricante, devendo as fábricas produtoras fazer acompanhar as mercadorias da guia modelo n.º 9, com a obrigação, para a firma revendedora, de manter um livro de estoque no qual serão escrituradas as quantidades recebidas das fábricas e as vendidas. Os fabricantes fariam o controle de produção e vendas para a firma revendedora, pelo boletim de produção, modelo 14.

A requerente consulta, ainda, no caso de ser aceita a sua sugestão, como deve proceder quanto ao seu estoque adquirido antes da vigência do atual regulamento do impôsto de consumo, esclarecendo que, desde sua vigência, não tem comprado redes àquelas fábricas, limitando suas atividades à venda das adquiridas no regime do

regulamento anterior, por entender que esse estoque está isento de tributação.

A Inspeção da Alfândega ouviu o Inspetor Fiscal que, em seu parecer, reconhecendo que a consulente, adquirindo, a granel, toda a produção das três fábricas citadas, não pode previamente indicar o seu preço de revenda, por isso que o mesmo varia de conformidade com a quantidade a ser vendida, destino e época, além de outras condições peculiares às transações comerciais, somente ajustáveis no momento; e, por outro lado, atendendo a que não é possível à consulente saber a qual das fábricas pertencem as redes vendidas, porquanto, fabricadas do mesmo tipo, tamanho e padrão, não têm caracterização própria que indique qual a fábrica produtora, manifesta-se de acordo com a sugestão da consulente porque não fere o critério fundamental da atual tributação do impôsto de consumo, por isso que, do primeiro vendedor (o fabricante) para o segundo (o revendedor), é que se dá a transação do impôsto que somente a partir desse momento se incorpora ao preço real da mercadoria, e porque, mantido pela interessada o livro modelo 39, com a escrituração das redes recebidas, especificadas pelo seu tipo ou denominação e na saída com as mesmas características, o fisco estaria habilitado a controlar o movimento, uma vez que a saída do produto das fábricas para a consulente se faça acompanhado da nota fiscal a ser também registrada na coluna própria do citado livro.

Ouvidas, por proposta da Inspeção fiscal, as fábricas interessadas se manifestaram de acordo com a sugestão da consulente.

A Alfândega de Fortaleza nada resolveu sobre as consultas e sugestões, limitando-se a encaminhar o processo à consideração da Diretoria das Rendas Internas, que solicitou o parecer desta Junta.

Examinada detidamente a sugestão da interessada, a Junta Consultiva do Impôsto de Consumo opina pela sua não adoção, por ser completamente contrária ao vigente regulamento do impôsto de consumo. Para a sua aceitação, seria necessário que fossem alterados alguns dos seus dispositivos, o que seria ferir profundamente o princípio básico do atual regulamento, consignado no seu art. 2.^o, que é o pagamento do impôsto na fonte produtora, deslocando-o para outra espécie de contribuinte.

Para que seja solucionado o caso da consulente, não se torna, porém, necessária a modificação dos dispositivos regulamentares em vigor. Para que ela possa cumpri-los, a Junta sugere que seja observado o seguinte sistema:

a) a adoção do livro modelo 39 para cada uma das fábricas fornecedoras das redes, designando-as por numeração alfabética;

b) nas redes recebidas de cada uma dessas fábricas, que já deverão vir devidamente rotuladas, a interessada aporá um número de ordem, seguido da letra designativa da fábrica, sem atender ao preço, tipo ou qualidade;

c) ao registrar a entrada das redes no seu estabelecimento, conforme as prescrições da observação 9.^a da tabela A do referido Decreto-lei, a interessada deverá atender às exigências das alíneas a e b desta sugestão, podendo ainda acrescentar ao citado modelo 39 outras colunas que se tornem necessárias para o perfeito controle da entrada e saída da mercadoria;

d) por ocasião da venda, deverão ser verificados em cada um dos livros 39 mencionados na alínea a, os preços pelos quais foram as redes adquiridas na fábrica, identificando-as pelo seu número de ordem seguido da letra designativa da fábrica produtora, registrando-se o preço de venda e a diferença resultante, a fim de ser comunicada a cada uma das fábricas, para que seja cumprida a observação 4.ª da tabela A.

2. Quanto ao estoque adquirido anteriormente à vigência do atual regulamento, a Junta Consultiva do Imposto de Consumo é de parecer que o mesmo está isento de imposto.

J.C.I.C., em 21 de novembro de 1945. — *George Cavalcante de Cerqueira*, Relator.

Homologo. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à repartição de origem. — *Sebastião Cavalcante de Albuquerque*, Presidente.

N.º 458.

Processo: JCIC-480-45 (SC-185.482 de 1945) — Interessado — Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — São Paulo.

Relator: Jaime Pericles.

PARECER

Recorre o Diretor da R. F. S. P. do seguinte despacho:

A requerente faz a presente consulta sobre a incidência do imposto de consumo sobre o beneficiamento que executa em papel adquirido de terceiros, com o imposto pago, conforme se vê das amostras juntas, que assim descreve:

"Amostra ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9: — Trata-se de papéis recebidos das Fábricas inteiramente em branco, em folhas planas no formato original de 66x96 cms. e que são impressos, nas oficinas da consultante, em padronagens diversas, para serem destinados a revestimentos de caixas de papelão e guarda de livros em branco.

Amostra n.º 10: — Papel recebido da Fábrica também em branco e que é impresso para ser utilizado no fôrro de caixas e também para embrulhos de presentes, por ocasião das festas de Páscoa e Natal.

Amostra n.º 11: — Papel branco, sensibilizado com fundo "café", destinado a cartas (correspondência) e constituindo, ao mesmo tempo, um meio de propaganda do nosso principal produto agrícola.

Amostra n.º 12: — Papel branco, impresso igualmente com fundo sensibilizado, para ser utilizado na confecção de Cheques, Duplicatas, ações, letras, recibos, e outros papéis do gênero, que requerem fundo sensibilizado (ou infalsificável)".

O Sr. agente fiscal da seção, para melhor esclarecimento, teve o cuidado de recolher e juntar ao processo, devidamente autenticadas, três amostras do papel em branco usado pela requerente nos serviços que executa.

Opinando pela não incidência de novo imposto nos diversos tipos de papel beneficiado pela requerente, o mesmo Sr. agente fiscal esclarece o seguinte:

"A primeira vista pode parecer de que o papel da amostra n.º 10 esteja sujeito ao imposto pelo simples fato de conter alguns desenhos dourados como também o papel das amostras de 1 a 9 por se prestarem para forrar mala ou

casas. Entretanto o papel dourado de que trata a citada "nota" é o papel dourado em toda a sua extensão, beneficiado por outro sistema, como também o papel para forrar casa ou mala e o papel fabricado especialmente para esse fim e vendido em rolos e não o papel vendido na dimensão de 66x96 para fim muito diverso".

A nota 1.ª da alínea XI da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, dispõe expressamente que o imposto de consumo incide sobre o papel "dourado" e o "especial para forrar casa ou mala", quando assim preparados por meio de beneficiamento, alteração ou transformação fora do estabelecimento de origem do papel.

Quanto ao papel dourado, é claro que se trata de papel que sofre o processo de revestimento por uma camada de ouro ou matéria que lhe dê esse aspecto, e não daquela que apresenta apenas alguns desenhos dourados. Quanto ao papel para forrar casas ou malas, trata-se de papel especial para tais fins, dados o seu peso, consistência e dimensões.

Verificando-se, portanto, que os produtos iguais às amostras incluídas não são os referidos na mencionada nota, nenhuma diferença de imposto cabe a requerente pagar, uma vez que o beneficiamento que executa é feito fora da fábrica produtora do papel.

Desta decisão, na forma da lei, recorro *ex-officio* para o Sr. Diretor das Rendas Internas. — Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se o processo à instância superior.

Recebedoria Federal em São Paulo, 30 de junho de 1945. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*, Diretor.

E' de parecer a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, que seja negado provimento ao recurso *ex-officio*, para manter-se o despacho, por seus fundamentos.

J. C. I. C., em 21 de novembro de 1945. — *Jaime Pericles*, Relator.

Homologado. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à repartição de origem.

J. C. I. C., em 21 de novembro de 1945. — *Sebastião Cavalcanti de Albuquerque*, Presidente.

N.º 463

Processo: JCIC-491-45 (SC-185.460-45) — Interessado — Mayer & Schaedler — São Paulo.

Relator: Jaime Pericles.

PARECER

O Diretor da R. F. S. P. recorre "ex-officio" do seu despacho de folhas 3, parte em que respondeu o seguinte:

"1.º Estão isentos do imposto de consumo, por força da isenção "b" da alínea I, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, e por serem máquinas operatrizes destinadas a produção industrial, os seguintes objetos fabricados pela requerente: tórnos mecânicos, plainas de mesa, máquinas para fazerem rasgo de chavetas, para cortar e riscar papelão, para cortar divisões de papelão, para canteir, para cortar meia lua, e máquina denominada "tesourão para cortar papelão".

2.º As peças de metal, que fizeram parte integrante das máquinas operatrizes, gozarão de isenção do imposto, quando remetidas juntamente com aquelas instalações e ficar provado que se destinam a tal fim (Circular nú-

mero 7, de 29-3-45, da Diretoria das Rendas Internas, item V, publicada no D. O. de 5-5-45).

3.º Tratando-se de máquinas operatrizes destinadas à produção industrial, isentas do imposto, o beneficiamento, reforma, consertos que nelas forem feitos, ficarão também isentos do imposto de beneficiamento, reforma, consertos que nelas forem feitos, ficarão também isentos do imposto de consumo."

E' de parecer a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, que seja negado provimento ao recurso, para manter-se o despacho, que está acôrde com a lei, devendo ficar esclarecido, ainda, que a reforma e o conserto dos produtos incluídos na Tabela A, alínea I, estão sempre excetuados do tributo, em face do que dispõe a isenção f, da mencionada alínea.

J. C. I. C., em 21 de novembro de 1945. — *Jaime Pericles*, relator.

Homologado. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à repartição de origem.

J. C. I. C., em 21 de novembro de 1945. — *Sebastião Cavalcanti de Albuquerque*, Presidente.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 24 de novembro de 1945

Processos despachados:

Números 84.766-1941 — Processo relativo a aforamento de imóveis situados na Rua Santo Cristo dos Milagres, em que é interessado o espólio de Francisca Monteiro Ferreira de Matos. — "Despacho". — Prove a quitação dos foros de 1943 a 1945.

Dia 26

N.º 227.452-1945 — O Banco Hipotecário Lar Brasileiro requer licença para vender imóvel (apartamento) situado na Avenida Rui Barbosa — "Edifício Residência". — "Despacho". — Apresente o título de aforamento, certidão do Registro de Imóveis, prova de quitação de foros e prova de nacionalidade do comprador.

N.º 193.521-1945 — Processo relativo a aforamento de terreno situado em Ponta Grossa, Pedra de Guaratiba, em que é interessado Djalma G. Murta. — Despacho. — Apresente prova de direito preferencial ao aforamento do que se trata.

N.º 156.674-1945 — O Movimento Unificador dos Trabalhadores requer aluguel do próprio nacional situado na Rua Senador Pompeu n.º 143. — Despacho — Indeferido.

Dia 27

N.º 153.289-1945 — Processo relativo a compra de terreno de marinha situado na Praia do Flamengo, em que é interessado Amadeu Antônio Ferreira. — Despacho — Apresente atestado de bons antecedentes fornecido pela Polícia, atestado da Ordem Política e Social e escritura de promessa de venda.

N.º 242.745-1945 — Processo relativo a compra de imóvel situado na Praia do Flamengo, em que é interessado Maria José Meroni. — Despacho. — Apresente carteira de permanência definitiva no País, atestado de bons antecedentes fornecido pela Polícia, atestado da Ordem Política e Social e escritura de promessa de venda.

N.º 109.937-1945 — Processo relativo ao imóvel situado na Avenida Atlântica n.º 770, em que é interessado Jerônimo de Lemos. — Despacho. — Apresente o título de propriedade e transcrição no Registro de Imóveis.

N.º 135.238-1945 — Lillian da Silva Tjader requer regularização de aforamento do imóvel situado na Praia Pinter Castagneto, na Ilha de Paqueta. — Despacho. — Apresente certidão da Prefeitura de que o terreno nunca foi aforado, croquis, em tela e três cópias, de situação do terreno com as dimensões e confrontações, figurando as benfeitorias e declaro o fim a que é destinado.

N.º 242.465-1945 — O Banco Hipotecário Lar Brasileiro requer licença para transferir imóvel situado na Avenida Rui Barbosa. — Despacho. — Apresente título de aforamento, certidão atualizada do Registro de Imóveis, comprovante do fóro do corrente exercício e prova de nacionalidade do comprador.

N.º 195.746-1944 — A Legião Brasileira de Voluntários do Mar requer aforamento de pequena ilha situada na barra da Tijuca. — Despacho. — Sele o documento de fls.

Dia 28

N.º 142.990-1945 — José Teodorico de Meneses requer aforamento do terreno de marinha situado na Praia Marfílio Dias, na Penha. — Despacho. — Indeferido. — Autorizo a restituição dos documentos que instruíram o processo e que pertencem ao requerente.

N.º 144.427-1945 — Processo relativo a aforamento de terrenos situado na Rua Machado Coelho em que é interessado José Varela. — Despacho. — Declaro caduco os aforamentos aos quais se referem as cartas de fls. 2 e 3, assistindo ao interessado, na forma da lei, o direito de recorrer da presente decisão ou de pedir seja revogado o mesmo aforamento, mediante condições que serão estabelecidas no novo contrato enfiteutico. — 2 Fica, desde já, estabelecido que os foros em atraso, a partir de 1940, terão que ser pagos pelo requerente, visto como os conhecimentos de pagamentos, referentes a esse período, ora apresentados são inoperantes por terem sido feitos em época posterior a expedição do Decreto-lei n.º 3.438, de 1941.

N.º 249.953-1945 — Joaquim Bezerra Cavalcanti requer licença para transferir imóvel situado na Avenida Atlântica. — Despacho. — Apresente título de aforamento ou certidão, atualizada no Registro de Imóveis, prova de pagamento do fóro do ano corrente e prova de nacionalidade do comprador.

N.º 88.467-1945 — O Banco Hipotecário Lar Brasileiro requer licença para vender imóvel situado na Avenida Rui Barbosa. — Despacho. — Apresente título de aforamento, certidão do Registro de Imóveis, comprovante do pagamento de fóro do ano corrente e prova de nacionalidade do comprador.

Dia 29

N.º 59.129-1943 — Processo relativo a aforamento do terreno de marinha situado na Rua Pedro Alves, em que é interessada Maria Nicola Nunziata Triunfo. — Despacho: Apresente formal de partilha.

Caixa de Amortização**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 29 de novembro de 1945

N.º 16.316-45 — Alice Cristóvam de Amorim. — Cumpra-se o alvará.
 N.º 16.009-45 — Aloísio Coelho Gomes. — Elimine-se a menoridade.
 N.º 16.004-45 — Emir Nunes de Oliveira e outros. — Cumpram-se os alvarás.
 N.º 15.997-45 — Chrysogono de Castro Júnior. — Paguem-se os juros.
 N.º 16.003-45 — Haída Gonçalves Passos. — Os esclarecimentos exigidos devem vir por intermédio do Juízo expedidor do alvará.
 N.º 14.175-45 — Edelberto Figueira. — Cumpra-se o alvará.
 N.º 16.081-45 — Valdemar Gigueira Marinho. — Cumpra-se o alvará.
 N.º 16.179-45 — Oscar Teixeira Marinho. — Cumpra-se o alvará.
 N.º 15.964-45 — Alexandre Dale. — Certifique-se.

N.º 16.126-45 — Maria Cândida Pereira Otoni. — Cumpra-se o alvará; quanto aos juros deve a requerente promover em Juízo autorização e elementos para o cálculo.

N.º 16.101-45 — Banco Central Brasileiro S.A. por Abelardo Asceita. — Não há o que deferir, à vista da informação.

N.º 15.685-45 — Lísia Maria Cavalcanti. — Cumpra-se o alvará de fôlhas 10, à vista da informação quanto à eliminação da menoridade a anotação do estado civil somente; conserve-se a cláusula que grava as apólices, por isso que a sua eliminação não está expressamente autorizada.

N.º 15.602-45 — Joviano Augusto Leão. — Cumpra-se o alvará.

N.º 10.143-45 — Laminação Nacional de Metais S.A. — Pede entrega de apólices ao portador. — Defiro, à vista das informações, entregando-se os títulos com as cautelas e garantias necessárias.

pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Idalberto Soares, Capitão do 3.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F. (Proc. 34.904-45).

— Por portaria n.º 11.325, de 24-11-45, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 91, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Agenor da Silva, soldado do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F. (Proc. 35.745-45).

— Por portaria n.º 11.327, de 26-11 de 1945 o Sr. Ministro resolveu, nos termos do art. 164 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938, e de acordo com a proposta do respectivo Comandante, transferir na Polícia Militar do D. F.: do cargo de Comandante da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão de Infantaria para o de Comandante da 1.ª Companhia do 6.º Batalhão de Infantaria, o Capitão Barnabé Rodrigues de Barros;

do cargo de Comandante da 1.ª Companhia do 6.º Batalhão de Infantaria para o de Comandante da 3.ª Companhia do 1.º Batalhão de Infantaria, o Capitão Reinaldo Lirio de Almeida. (Proc. 37.043-45).

— Por portaria n.º 11.328, de 26-11 de 1945, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto número 6.979, de 19-3-41 a Alvaro Basilio de Souza, soldado da Polícia Militar do D. F. (Proc. 37.768-45).

— Por portaria n.º 11.329, de 26-11 de 1945, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Oldemar da Cunha, soldado do 3.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F. (Proc. 37.770-45).

— Por portaria n.º 11.342, de 26 de novembro de 1945, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Cicero Ribeiro da Silva, Capitão do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F. (Processo 37.308-45).

— Por portaria n.º 11.343, de 26 de novembro de 1945, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3-41 a Harvei Simões Olmenda, Músico de 2.ª classe do 1.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F. (Processo n.º 35.566-45).

Dia 22 de novembro de 1945

Requerimentos despachados:

Carlos Augusto Ferreira da Costa e Sousa, soldado da 3.ª classe da 3.ª Cia. do Corpo de Bombeiros do D. F., solicitando dispensa do restante de tempo em que se vê obrigado a servir à Corporação, em face do que dispõe o Aviso Ministerial n.º 8.382, de 14-9-42 — Deferido. (Proc. 36.715-45).

Leocádio Luís Stalônio, sargento, reformado, da Polícia Militar do D. F. solicitando pagamento de cotas a que se julga com direito. — Indeferido.

Otávio Correia de Campos. Bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do D. F., solicitando dispensa do restante do tempo de serviço a que se obrigou a servir. — Deferido. (Processo 37.465-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 27 de novembro de 1945

Requerimentos despachados:

Adelina de Oliveira, viúva de Santino de Oliveira, soldado reformado, da Polícia Militar do D. F., solicitando pagamento do Abono Familiar a que fêz jus seu falecido marido. — Compareça a esta Divisão a fim de prestar esclarecimentos. (Processo número 28.427-43).

Procedino Coelho de Magalhães, 1.º Sargento, reformado, da Polícia Militar do D. F. solicitando pagamento de gratificações que deixou de receber enquanto aguardou reforma — Dirija-se, querendo, ao Comando da Polícia Militar do D. F., que informou estar amparados pelos pareceres do Sr. Assistente e Consultor Jurídico deste Ministério. (Proc. 15.136-45).

Dia 25

Matilde Bandeira de Mendonça Amaral pensionista deste Ministério, na qualidade de filha de Manuel Inácio Carvalho de Mendonça, tendo extinguido seu título em 1917, solicita certidão do mesmo. — Deferido. (Processo n.º 39.115-45).

MINISTÉRIO DA GUERRA**GABINETE DO MINISTRO****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 1 de dezembro de 1945

Avisos

N.º 3.067 — A Escola de Sargentos das Armas, criada pelo Decreto-lei número 7.888, de 21 de agosto do corrente ano, passa a ter autonomia administrativa, de acordo com o disposto no art. 25 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado por Decreto n.º 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N.º 3.066 — O efetivo do Contingente do Depósito de Moto-Mecanização de Recife fica aumentado do pessoal em seguida discriminado:

Para a Tesouraria:
 Um Tenente Intendente do Exército;
 Um Segundo Sargento Contador.
 Um segundo Sargento Contador.
 Um Cabo dactilógrafo;
 Um soldado dactilógrafo.
 Para o Almoxarifado:
 Um Sub-Tenente;
 Um terceiro sargento furriel;
 Um cabo dactilógrafo;
 Um soldado dactilógrafo.

Para a Secretaria e Casa da Ordem:
 Um primeiro sargento;
 Um cabo dactilógrafo;
 Um soldado dactilógrafo.

Requerimentos:

Otávio Salema Garção Ribeiro — Major Médico. — Concessão de prestação de exames no Colégio Militar a seu filho Hugo Cirne Bazzarelli Salema — ex-aluno do mesmo Estabelecimento. — Autorizo a inscrição nos exames de 2.ª época, devendo a presente concessão ser extensiva a todos os candidatos em idênticas condições.

— Fica, assim, retificada a publicação constante do D. O. de 30 de novembro último.

Antônio Mariz — Reinclusão no Colégio Militar do ex-aluno Afonso Arinos Costa de Arroxelas. — Arquivar-se.

— Fica, assim, retificada a publicação constante do D. O. de 30 de novembro último.

Ades Antônio dos Santos — Autorização para ligar um cano de 50 metros de comprimento ao encanamento de águas no Campo de Gericinó. — Indeferido, de acordo com as informações.

Antônio Manuel Maywoem Saavedra — 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe. — Concessão de direitos que lhe são outorgados pela legislação. — 1.º Despacho: Seja submetido a nova inspeção pela Junta Superior de Saúde, que decidirá sobre as dúvidas e divergências suscitadas nos diversos resultados das inspeções anteriores.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****Divisão do Pessoal****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Por portaria n.º 11.321, de 24-11-45 foram concedidos sessenta dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto número 6.979, de 19-3-41 a Milton de Abreu, 2.º Tenente do Regimento de Cavalaria da Polícia Militar do D. F. (Proc. 37.041-45).

— Por portaria n.º 11.322, de 22-11 de 1945, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado pelo Decreto número 6.979, de 19-3-41 a José Hermogenes de Andrade, Corneteiro do 1.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do D. F. (Proc. 35.573-45).

— Por portaria n.º 11.324, de 24-11 de 1945, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16-11-38, alterado

ALUGUEIS

DE

PRÉDIOS

DIVULGAÇÃO N.º 183

PREÇO: CR\$ 0,50

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal Divisão do Pessoal Civil

Promoção — (Relação de funcionários, por ordem de antiguidade, para fins de) — Retificação da publicação feita no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1945.

QUADRO PERMANENTE

Carreira — OPERÁRIO DE ARMAMENTO

Onde se lê:

Classe F — 28 vagas

Lê-se:

Classe F — 27 vagas

Suprima-se onde se lê:

55.	130.961	Milton Pinto	1.746
56.	130.982	Lucídio da Silva Vaz	1.656

Carreira — OPERÁRIO DE ARSENAL

Onde se lê:

Classe F — 62 vagas

Lê-se:

Classe F — 63 vagas

Onde se lê:

123.	131.471	César Cunha da Silva	1.140
124.	131.474	Antônio de Melo Castro	1.132
Lê-se:			
123.	131.471	César Cunha da Silva	1.140
124.	131.474	Antônio de Melo Castro	1.132
125.	131.475	Osmar Mesquita	1.126
126.	131.461	Jorge Medina Vaz	1.103

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — SERVENTE

Onde se lê:

Classe C — 22 vagas

Lê-se:

Classe C — 20 vagas

Suprima-se onde se lê:

41.	130.731	Orlando Teixeira Pinto Costa	2.359
42.	130.742	Otávio Reis da Silva	2.345
43.	130.743	Manuel da Silva Freitas	2.338
44.	130.744	José Manuel Portal	2.337

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ESTADO

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Requerimento n.º 16.178, de 1 de novembro de 1945, de Ludvik Alt, em favor de Lotte Sucharipa. — Despacho: "O interessado deverá apresentar prova legal de que adotou sua sobrinha. — P. Leão Velloso". Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

No requerimento em que Caio de Lima Cavalcanti, Conselheiro Comercial, padrão M, do Quadro Permanente, pede para interromper o período de licença para tratar de interesses particulares, em cujo gozo se achava, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Sim".

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1945

(aditamento)

Processos despachados:
337.241 (P. 84 (04)) (A. 821.1)
(D. 30-11) — Sindicato dos Odontólogos, no Estado da Bahia, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal

Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Odontólogos, no Estado da Bahia", para constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente — Mário Peixoto, 1.º Secretário: Edgardo Alvares Guimarães, 2.º Secretário: Alano Viana de Araújo, Tesoureiro: Bertino de Moraes Carvalho e Bibliotecário: Isaura Portela. Conselho Fiscal: Diogo Pelletier de Queirós, Edvaldo Brandão Correia e Elias de Andrade Passos, dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal dos comprovantes exigidos pelo artigo 5.º da Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940.

326.222 (P. 84 (17)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Niterói, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de Niterói, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente: Jamil Assad, Secretário: Vitor Garrido e Tesoureiro: Luís Pochaczsky. Suplentes: José Maria Coelho de Assis e Raulo Rodrigues de Almeida. Conselho Fiscal: Fuad Hajjat, Joaquim Rodrigues D'Abreu e Joaquim Marques de Matos. Suplentes: Peri Crelier, Osvaldo Machado dos Santos e Febrônio Ferreira Fernandes. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

271.163 (P. 93.2 (21)) (A. 821.5) (D. 30-11) — Indústria Paulista de Vidro Plano Limitada. Despacho: — A requerente pede permissão para trabalhar aos domingos e feriados em três turnos de operários agindo cada uma delas em jornadas de 8 horas, alegando a necessidade de nessa indústria manter atividades ininterruptas. Considerando que a Delegacia Regional à fls. 3 e 4 procedeu ao exame do estabelecimento da requerente opinando pelo deferimento do pedido, visto que a interrupção do trabalho traria uma queda no regime de calor, que acarretaria prejuízo da massa trabalhada. Considerando que, o Instituto Nacional de Tecnologia ouvido, a respeito opinou no sentido de que: "na indústria do vidro plano há necessidade de trabalho ininterrupto, não devendo cessar a atividade, mesmo aos domingos" (fls. 10). Considerando que o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho também se manifesta favorável à permissão, defiro o pedido da Indústria Paulista de Vidro Plano cumprindo-se porém, o dispositivo do art. 67, da Consolidação.

Dia 23 (aditamento)

291.178 (P. 84 (11)) (A. 851.1) (D. 30-11) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1946, do seguinte: "Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, de Belo Horizonte".

Dia 24

323.450 (P. 84 (11)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de São Lourenço, solicitando

aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de São Lourenço", Estado de Minas Gerais, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente: José Fernandes da Silva, 1.º Secretário: José Antônio de Sousa, 2.º Secretário: José Avelino de Almeida, 1.º Tesoureiro: João Pedro da Cunha e 2.º Tesoureiro: José Francisco Gonçalves. Suplentes: Antônio Batista, Antônio José Martins, João Soutero Coutinho, José Filomeno Ribeiro e Bento Guilherme. Conselho Fiscal: Manuel Rabêlo, José Miguel e Ezequias Correia Lemos. Suplentes: Henrique Casemiro de Oliveira, Joaquim Pedro Nunes e Jordão Batista Ramiro. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

331.582 (P. 84 (19)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras, de Carazinho, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras, de Carazinho", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente: Dionísio Langaro, Secretário: Nilo Amorim e Tesoureiro: Womar Salton. Suplentes: Oto Albino Gerhardt, Arnaldo Schelbe e José Veríssimo Noronha Filho. Conselho Fiscal: Mário Goelzer, Salomão Iochpe e Matias Lorenzon. Suplentes: Ernesto Pagnoncelli, Alfredo Wink e Agostinho Dal'Agnol. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

333.664 (P. 84 (19)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Ernani de Lorenzi; Secretário — Raul Leivas Barcelos e Tesoureiro — Francisco Massini. Suplentes: Eríco Silveira Peixoto, André Leão Barcelos e Armando Costa. Conselho Fiscal: Carlos Barros Faria, Faria Masi e Joaquim da Cunha. Suplentes: Paulo Volkmer, Antônio Rosito e Bruno Ebling. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor do Departamento Nacional do Trabalho.

335.677 (P. 84 (19)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Operadores Cinematográficos, de Porto Alegre, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Operadores Cinematográficos, de Porto

Alegre", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Luiz Silva, Secretário — Olímpio Belico e Tesoureiro — Júlio Silveira Ramos. Suplentes: Delicardence Esmério Baltar, Henrique Gomes Lima e Oscar Riffer Santiago. Conselho Fiscal: Alanagildo Bueno, Audinot Oliveira e Arcélio Dutra. Suplentes: Marinho José Ferreira, João Diniz Gonçalves dos Santos e João Gualberto Martins. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas** — Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

333.941 (P. 84 (19)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Corretores de Imóveis, de Porto Alegre, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Corretores de Imóveis, de Porto Alegre", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Dagoberto Guimarães, Secretário Altamiro Almeida Viana e Tesoureiro — Juvenal Rodrigues. Suplentes: Aldo Hugo Elloft, Osvaldo Sperb e Oscar Francisco Diehl. Conselho Fiscal: Eliseu Miranda, Miguel Ferreira Pinheiro, Laudares de Carvalho. Suplentes: Henry Baumgart, Ernani Jardim e Severiano Ricardo da Silva. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas** — Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

216.053 (P. 84 (13)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de João Pessoa, solicitando aprovação da convocação de suplente da Diretoria. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo a convocação do suplente Carlos Cavalcante dos Anjos, homologando a constituição da Diretoria do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de João Pessoa", com a seguinte discriminação: Diretoria: Presidente — Antônio Monteiro de Figueiredo, Secretário — Carlos Cavalcante dos Anjos e Tesoureiro — José Santino da Silva. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas** — Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

217.801 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Trapiches e dos Armazéns Gerais, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trapiches e dos Armazéns Gerais, do Rio de Janeiro", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Paulo Rodrigues Alves, Secretário — Benjamin Silva e Tesoureiro — Demóstenes Berardinelli Cardoso. Suplentes: Antônio Borges Martins, Veli Felix Fonseca e Adalberto Barbosa. Conselho Fiscal: Alvaro Vicente Barreiros, Cleto Marques e Osvaldo Cokrane. Suplentes: Carlos Pinheiro da Silva, Nestor Nunes e Ari Burn. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas** — Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

292.947 (P. 84 (07)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Trabalhadores

em Empresas Telegráficas, de Vitória, solicitando aprovação da convocação de suplente da Diretoria. Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo a convocação do suplente Américo de Araújo Sousa, homologando a constituição da Diretoria do "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas, de Vitória", com a seguinte discriminação: Diretoria: Presidente — Nelson Vieira de Araújo, Secretário — Américo de Araújo Sousa e Tesoureiro Edvar Sant'Anna. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas** — Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

318.168 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, do Rio de Janeiro, solicitando a aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, do Rio de Janeiro", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Luiz Lacroix Leivas, 1.º Secretário — Raul de Avelar Calvet Filho, 2.º Secretário — Wilson Tavares de Lima, 1.º Tesoureiro — José Maria Nemésio Ferro e 2.º Tesoureiro — Osvaldo Melo. Suplentes: Renato Costa, Rubem Treiger, Hernani Ramos, Váldir Afonso de Castro e Vitor da Silva Gomes. Conselho Fiscal: Hélio Vieira Pinto, Emílio Delfino Moreira e Orlando Júlio de Castro Correia. Suplentes: Vitor George Hime, Mário Alvares da Cunha e Mário Carvalho Ribeiro. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas** — Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 321.188 (P. 84 (10)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaiabá, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaiabá" autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente José Antônio de Andrade, Secretário — Otacilio Zeferino de Paula e Tesoureiro — Pedro Zeferino de Paula. Suplentes: Almiro Saraiva, Joaquim Bibiano de Lima e Sebastião Laurentino de Campos. Conselho Fiscal: Lisandro de Holanda, Diniz Leite da Silva e Apolinário Manuel do Nascimento. Suplentes: José Bertides da Silva, Manuel Augusto Gomes e Nestor da Boa Ventura. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 335.675 (P. 84 (15)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, do Estado de Pernambuco, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, no Estado de Pernambuco", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente —

Aldides Barbosa Nicéas, Secretário — Cassiano Hipólito de Vasconcelos e Tesoureiro — Generino Américo do Nascimento. Conselho Fiscal: Adalberto Bernardino de Sena, Durval Dias de Abreu e Joaquim Soares Falcão. Suplentes da Diretoria: João Azevedo, Oscar José Conceição e Aníbal Cavalcanti. Suplentes do Conselho Fiscal: José Francisco Fonseca, Antônio Pinto e João Alexandre da Silva. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 341.240 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Práticos de Farmácia, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Práticos de Farmácia, do Rio de Janeiro", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Auxílio de Sousa Valente. Secretário: José de Abreu Lopes. Tesoureiro: Ernani Ribeiro. Suplentes — Válder Menezes, Clélio Moreira, José Batista. Conselho Fiscal — João José Privati, Luís de Sousa Oliveira, Antônio Huback. Suplentes — Nelson Domingues do Couto, José Stalling, Valfrido Fonseca Imperial. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 341.242 (P. 84 (15)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Recife, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945 do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Recife", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente — Francisco Henrique Barbosa da Silva. Secretário: Abdias Guilherme de Souza. Tesoureiro: José Ferreira Carneiro da Costa. Suplentes: Uriel Marques da Cunha, João Maria Bezerra, José do Carmo Brito. Conselho Fiscal: Josefe Turton Júnior, Valfrido Geraldo Campelo, João Angelo Ribeiro. Suplentes: Luís Vital de França, Alípio Pereira Matoso, Antônio Correia Barros. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 325.310 (P. 84 (17)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente: — José Domingos Pereira, Secretário: João Cavalcante Vasconcelos, Tesoureiro: Dervinal Lima, Procurador: Antônio Campos de Moraes. Suplentes: Cícero Paz de Andrade, Renato Oliveira, José dos Santos e João Brandão dos Santos. Conselho Fiscal: Armando Nonato da Silva, Eleotério de Sousa Rezende e José Autram dos Santos. Suplentes: Odilon Mendes Garcia, João Berto da Silva e Tertuliano Miguel da Silva. Pu-

bligue-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 319.934 (P. 84 (20)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Canoinhas, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, e Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Canoinha", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria: Presidente: André Rubel, Secretário: Marcello Alves Müller, Tesoureiro: Liduvino de Lima Pacheco. Suplentes: Wallace José Berthier Portes, Leonidas Rubel, João Rezende Sampaio. Conselho Fiscal: Ildefonso Gomes de Sousa, Antenor Domingues Maciel, Francisco Fernandes Appetz. Suplentes: Otávio Wagner, Elvino Fleith e Pedro Leandro Rodrigues. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — **Francisco Ribeiro Dantas**, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

— Dia 26

N.º 339.761 (P. 84 (11)) (A. 812) (D. 30-11) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Divinópolis, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais, na conformidade do art. 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria n.º 39, de 2 de agosto de 1944, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Divinópolis, como representativa da correspondente categoria profissional — compreendida no 6.º Grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, de já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Divinópolis, aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois do pazo e devido sêla. — **Roberto Carneiro de Mendonça**.

N.º 295.250 (P. 84 (14)) (A. 821-1) (D. 30-11) — Sindicato dos Representantes Comerciais, do Paraná solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Representantes Comerciais, do Paraná, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: José Luís Guerra Rêgo. Secretário: Altair Bairos. Tesoureiro: Alvaro Leal. Suplentes — Natálio Santos, Cesar G. Correia e Raimundo Couto Pereira. Conselho Fiscal — Elzevir da Silveira Bueno, Edmundo Bellegard e Otero P.

Braga. *Suplentes* — Francisco Gastão Câmara, Alberto Nigro e Oscar Bonde. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 326.587 (P. 84 (12)) (A. 821.10) (D. 30-11) — Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, no Pôrto de Belém, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, no Pôrto de Belém, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: *Diretoria* — Presidente: Edmundo Frota de Almeida. 1.º Secretário: Deodoro Rubens Bastos. 2.º Secretário: José Henrique da Silva Cruz. 1.º Tesoureiro: Vitor Ferreira Lopes. 2.º Tesoureiro: Estevão de Jesus Filho. *Conselho Fiscal* — Erivaldo Barbosa Cavaleiro da Silva, Francisco das Chagas e Silva e Agenor Fernandes de Abreu. *Suplentes* — Raimundo Nazaré de Abreu e Silva, José dos Santos e Francisco de Paula de Moraes Lourinho, ficando a convocação dos suplentes da Diretoria dependendo da solicitação de maiores esclarecimentos sobre a informação prestada a fls. 51 do Departamento de Segurança Pública, do Estado do Pará. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 324.784 (P. 84 (19)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Sr. Ministro, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: *Diretoria* — Presidente: Pedro Vitória. Secretário: Manuel Pereira da Silva Filho. Tesoureiro: Francisco Adão Fernandes Klais. *Suplentes* — Laurentino Soares, José Gonçalves da Silva e José da Silva Vergara. *Conselho Fiscal* — Izabelino Quadrado, Antônio Soares Cardoso e Miguel Lacava Sobrinho. *Suplentes* — Arlindo Lobo, Arnun Burgos Avila e Eduardo Pereira da Silva Neves. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

295.606 (P. 84) (14) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado do Paraná, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado do Paraná", autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: *Diretoria* — Presidente: José Loureiro de Siqueira. Secretário: Ató Wormsbeker. Tesoureiro: José B. de Barros Pimpão. *Suplentes* — Júlio Manfredini Júnior, Válder de Mari e Leonidas Macêdo Lolola. *Conselho Fis-*

cal — Joaquim Narciso de Azevedo, Teodoro Zubinski e Epaminondas Lacerda. *Suplentes* — Aroldo Nocêra, Unide Franck e Ouvar Davet. Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

323.818 (P. 84) (21) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato do Comércio Varejista, de Barretos, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: Nos termos da Portaria número 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Varejista, de Barretos", autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: *Diretoria* — Presidente: Abelardo Arruda Galvão. Secretário: Juvenal Pinto da Fonseca. Tesoureiro: José Tedesco. *Suplentes*: Arnaldo Diniz, Cassim Pedro Cassim, Colatino da Silva Brito. *Conselho Fiscal* — Antônio Rodrigues Vieira, João Baroni e Oliver Valdemar Heiland. *Suplentes* — Juvenino Ramos Martins, Mário Sasdeli, Fued Hayek. — Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

326.591 (P. 84) (11) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Juiz de Fora, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Juiz de Fora", autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: *Diretoria* — Presidente: Marcelino Antônio Pereira. 1.º Secretário: Antônio Berg. 2.º Secretário: José Tirapani. 1.º Tesoureiro: Carlos José Hill. 2.º Tesoureiro: Antônio Carlos Jung. *Suplentes* — Jerônimo José dos Santos, Otávio José da Silva, Carlos Lúcio Pereira, Antônio Mariani e José da Silva. *Conselho Fiscal* — Carlos Moreira da Silva, Nelson Zaghetto e Virgílio Gregório da Silva. *Suplentes* — Namir Silqueira Pinto, Fernando Pedrette e João Monterissi. — Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

333.586 (P. 84) (17) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Estivadores, de São Gonçalo, Itaboraí e Niterói, no Estado do Rio, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. — Despacho: Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Estivadores, de São Gonçalo, Itaboraí e Niterói, no Estado do Rio", autorizando a posse imediata da Diretoria, assim constituída: *Diretoria* — Presidente: Orbino dos Santos. Secretário: José Hurtado Munhões. Tesoureiro: Modestino Moreira dos Santos. *Suplentes* — Pio Pereira Pinto, José de Sousa Guimarães e Osvaldo da Fonseca Molhano. *Conselho Fiscal* — Diógenes Alves de Azevedo, João Dantas da Costa e Antônio Américo dos Santos Santana. *Suplentes* — Manuel Francisco, Roberto José Rodrigues Filho e Idomineu Ferreira Noronha. — Publique-se. Ao Serviço de Comunicações. — *Francisco Ribeiro Dantas*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

306.924 (P. 84) (19) (A. 813) (D. 30-11) — Sindicato dos Trabalhadores nas

Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Caixas, solicitando aprovação da alteração feita em seus estatutos. — Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Caixas, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

320.845 (P. 84) (18) (A. 812) (D. 30-11) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Calçado, do Rio Grande do Norte, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte, na conformidade do art. 558, da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria n.º 39, de 2 de agosto de 1944, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Calçado, do Rio Grande do Norte", como representativo da correspondente categoria profissional compreendida no 2.º Grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo art. 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte. — Aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

321.994 (P. 84) (13) (A. 813) (D. 30-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Campina Grande, solicitando aprovação da emenda feita em seus estatutos. — Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, de Campina Grande, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à Legislação vigente, e foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

320.226 (P. 84(21)) (A.813) (D.30-11) — Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de São Paulo, solicitando aprovação da emenda feita em seus estatutos. Despacho:

— Atendendo ao que requereu o Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem, de São Paulo, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a al-

teração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

322.468 (P.84(21)) (A.813) (D.30-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, de Jau, Estado de São Paulo, solicitando aprovação da emenda feita em seus estatutos. Despacho:

— Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário, de Jau, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

316.968 (P.48(04)) (A.812) (D.30-11) — Despacho:

— Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, no Estado da Bahia, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado da Bahia, na conformidade do artigo 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria n.º 39, de 2 de agosto de 1944, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, da Cidade do Salvador", como representativo da correspondente categoria econômica compreendida no 3.º Grupo, do plano da Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo artigo 557, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município do Salvador aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetido à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

315.277 (P.84(04)) (A.812) (D.30-11) — Despacho:

— Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, de Cruz das Almas, registrada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Bahia, na conformidade do artigo 558 da Consolidação das Leis do Trabalho pleiteando reconhecimento sindical tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instrução contidas na Portaria n.º 39, de 2 de agosto de 1944, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, de Cruz das Almas", como representativo da correspondente categoria profissional compreendida no 1.º Grupo, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo artigo 577, da já aludida Consolidação, na base territorial do Município de Cruz das Almas aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

319.671 (P. 84(21)) (A. 813) (D.30-11) — Sindicato dos Salões de Bilhares, de São Paulo, solicitando aprovação de alteração feita em seus estatutos. Despacho:

— Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Salões de Bilhares, de São Paulo, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente.

323.929 (P. 84 (21)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, do Estado de São Paulo, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas na "Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, do Estado de São Paulo", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Luís Nenossi, 1.º Secretário: Marcelino Marques, 2.º Secretário: Adolfo Giroldo, 1.º Tesoureiro: Pedro Astrini, 2.º Tesoureiro: Artur Corradi. Suplentes — João Esperançolo, Luís Vita, José Ribeiro, Carlos Bichi e João Eboli. Conselho Fiscal — Paulo de Meneses, Alfredo Pistori e Oreste Denardi. Suplentes — Benvenuto Grigoletto, Alberino Gonzales e José Lino Fernandes.

Publique-se.
Ao Serviço de Comunicação. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

284.574 (P. 84 (14)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Madeiras, de Curitiba, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Madeiras, de Curitiba", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Benvidio C. Mendes. Secretários: Sezino Gonçalves Cordeiro, Tesoureiro: Tibúrcio Carvalho. Suplentes: Alino Amadeu dos Santos, João Santana e Alcides Alberti. Conselho Fiscal — Carmelo Bizzoto, João Holowka e Antônio Wisniewski. Suplentes — Adolfo Kinalia, João Sadowski e Felício Pietruska.

Publique-se.
Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

259.991 (P. 84 (06)) (A. 821.1) (D. 30-11) — Sindicato da Indústria de Sabão e Velas, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Nos termos da Portaria n.º 44, de 21 de novembro de 1945, do Senhor Ministro, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Sabão e Velas, do Rio de Janeiro", autorizando a posse imediata da Diretoria assim constituída: Diretoria — Presidente: Clóvis Santos Bivalho. Secretário: José Teixeira Alves Costa Júnior. Tesoureiro:

ro: Oscar Borgeth Teixeira. Suplentes — Augusto Marinho Lage, Américo da Costa Amodeo e Rui da Costa Narciso. Conselho Fiscal — João Luis Martins, Raul Arruda Filho e Armando Nunes Monteiro. Suplentes — Oscar Schtz, dependendo a convocação de dois suplentes do Conselho Fiscal dos comprovantes exigidos pelo art. 5.º da Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1945.

Publique-se.
Ao Serviço de Comunicações. — Francisco Ribeiro Dantas, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Cadastro e Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Dia 26 de novembro

MTIC. 339.640-45 — Cury & Cia. Limitada — Despacho: — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 339.491-45 — Itamar de Araújo — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando a multa por equidade.

MTIC. 339.757-45 — J. M. Falcão — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando a multa por equidade.

MTIC. 340.083-45 — Loja Piedade Tecidos Ltda. — Despacho: — Satisfaca a exigência.
Em 28-11-45.

MTIC. 340.411-45 — Américo A. de Matos & Cia. Ltda. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

340.099-45 — Tecidos A. Duqueza — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 340.412-45 — M. B. D' Oliveira — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 339.320-45 — Szloma Dyskant — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC 339.706-45 — Zaire Borges Ferret — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC 340.793-45 — J. S. Mattos & Cia. Ltda. — Despacho: Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 338.809-45 — Ferreira Passarelo & Cia. Ltda. — Despacho: Satisfaca a exigência.

Seção de assentamentos e autorizações

Dia 23 de novembro de 1945.

MIT 334.620-45 — Madeira Duar S. A. — Despacho: Deposite-se.

Em 24-11-45

MTIC. 339.660-45 — União Brasileira de Pesca e Conservas Ltda. — Despacho: Deposite-se.

MTIC 339.684-45 — F. Aranda & Cia. Ltda. — Despacho: Deposite-se.

MTIC. 330.062-45 — Sociedade Exportadora e Importadora Marbec Ltda. — Despacho: Satisfaca a exigência.

MTIC 339.637-45 — Arnaldo de Castro — Despacho: Satisfaca a exigência.

Dia 27

MTIC 336.176-45 — Comércio, Indústria, Construtora Agrícola Cical Ltda. — Despacho: Deposite-se.

Dia 29

MTIC 341.032-45 — Antonio Moreira Filho & Irmãos — Despacho: Deposite-se.

Dia 30

MTIC 341.698-45 — Alberto Bins — Despacho: Deposite-se.

MTIC 341.699-45 — Arnaldo Cramer & Cia. — Despacho. Deposite-se.

MTIC 341.797-45 — João Melo Representações — Despacho. Deposite-se

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Recursos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1945

Processos despachados:

MTIC. 322.454-45 — Antunes & Silva — Recurso — Niterói. — De acordo. O recurso foi apresentado fora do prazo estabelecido no art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por esse motivo, deixo de tomar conhecimento do que nele alega a recorrida, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Rio de Janeiro.

DNT. 27.155-44 — Domingos Dias Pinho — Recurso — D. Federal — De acordo, com os pareceres de 11 e 11 verso. As alegações em que se funda o recurso são improcedentes, uma vez que a recorrente, no processo anexo, foi autuada e multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela mesma irregularidade que deu causa à lavratura do auto de fls. 2. Assim, em face do que prescreve a lei, não é possível abrandar-se a penalidade que lhe foi aplicada no presente processo. Diante do exposto, nego provimento ao recurso interposto pela firma infratora, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 9.676-45 — José Rocco — Recurso — Distrito Federal. — De acordo. A infração está devidamente provada, até mesmo em face do que na defesa e no recurso declara a recorrente. As justificativas apresentadas não podem ser tomadas em consideração, por lhes faltar fundamento legal. Nego, por isso, provimento ao recurso interposto pela autuada, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 12.735-45 — Correia Carvalho & Companhia — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 39.46-45 — Banco Boa Vista S. A. — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

MTIC. 320.240-45 — Ind. Reun. Irmãos Spina — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 35.975-44 — A. Vilela da Mota — Recurso — Distrito Federal. — A falta de apresentação do livro de registro de empregado, por motivo justificável, tal como ocorre na espécie, exime o empregador das penalidades legais. Nestas condições, nego provimento ao recurso ex-officio interposto, pelas razões expostas.

DNT. 36.755-44 — Luis Severiano Ribeiro — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

MTIC. 321.556-45 — Clube dos Diários — Recurso — Teresina. — Conhecendo do recurso interposto ex-officio pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, no Estado do Piauí, de acordo com o art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento,

para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2.

atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2.

MTIC. 283.618-45 — Companhia Refinadora de Óleos Prada — Recurso — São Paulo. — De acordo. Em face dos esclarecimentos constantes de folhas 10 verso, nego provimento ao recurso interposto, ex-officio, pelo Senhor Delegado Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 9.511-45 — Pedro Inácio de Araújo — Recurso — Distrito Federal. — Conhecendo do recurso interposto ex-officio pelo Sr. Diretor da D. F., nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2.

DNT. 16.167-45 — Café e Bar Irapurú — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 54.566-44 — Irene Maria da Conceição — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 41.812-44 — P. S. Carvalho. — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 830-45 — Miguel Falbo — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 30.262-44 — O. Barbieri & Companhia — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 34.317-44 — Antônio Teixeira de Carvalho — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 36.790-44 — Alfredo Quintino & Companhia — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 37.798-44 — Lourenço & Monteiro — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 37.821-44 — Garage e Oficina Túnel Novo Limitada — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 40.032-44 — Empresa Gráfica o Cruzeiro — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 44.228-44 — Luis Severiano Ribeiro — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 51.844-44 — M. Teixeira & Silva — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

MTIC. 326.200-45 — Cardoso & Lopes — Recurso — Belém — Idem, idem.

MTIC. 320.750-45 — Ataliba Nogueira — Recurso — Teresina. — Idem, idem.

MTIC. 327.955-45 — Raimundo L. Ribeiro — Recurso — Ceará. — Idem, idem.

MTIC. 327.957-45 — J. Alves & Companhia — Recurso — Ceará. — Idem, idem.

MTIC. 323.454-45 — Julietta Fluzza Vieira — Recurso — Florianópolis. — Idem, idem.

MTIC. 325.662-45 — Coutinho & Hayden — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTIC. 328.484-45 — M. Perla — Recurso — São Paulo — Idem, idem.

MTIC. 328.485-45 — Josef Zschard — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTIC. 325.363-45 — Banco Moreira Sales S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

Seção de Multas

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Dia 29 de novembro de 1945

Multas impostas:

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo De-

creto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

DNT. 53.098-44 — A firma A. Nunes & Costa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 20-10-945.

DNT. 52.128-44 — Carlos R. de Almeida. — A firma não apresentou defesa deixando o processo correr à revelia. Cr\$ 200,00. Em 20-10-945.

DNT. 51.846-44 — Sebastião Antônio Soares. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-10-945.

DNT. 51.842-44 — Agostinho Cardoso & Santos. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-10-945.

DNT. 50.949-44 — Gil Cortes Gama, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 18-10-945.

DNT. 15.102-45 — Agostinho Mourão & Cia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 18-10-45.

DNT. 48.714-44 — Silva Romar & Alamiño. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 20-10-45.

DNT. 47.688-44 — Júlio Marins & Agra. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 19-10-945.

DNT. 46.693-44 — Silva & Ogheri. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-10-945.

DNT. 46.556-44 — Gastão Urbano Maia. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20-10-45.

DNT. 46.561-44 — Hotel Santa Teresa. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-10-45.

DNT. 45.308-44 — J. S. Machado Segundo. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 18-10-45.

DNT. 42.893-44 — Gonçalves Carqueira & Irmão. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 18-10-945.

DNT. 40.390-44 — Américo Bebião. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-10-45.

DNT. 39.954-44 — Aleixo & Irmão. A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-10-45.

DNT. 39.525-44 — Luís Severiano Ribeiro. A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 20-10-45.

DNT. 39.077-44 — Olindino Guimarães. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-10-45.

DNT. 39.076-44 — Vonder Bar Limitada. A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-10-45.

DNT. 38.562-44 — José Antônio erruezo. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 19-10-45.

DNT. 38.329-44 — Elídio Magalhães. A firma é reincidente e não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 19-10-45.

Por infração do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 5.978, de 10 de novembro de 1943, e nos termos do art. 7 do Decreto-lei número 5.473, de 11-5-43.

DNT. 45.823-44 — Antônio Pereira Caldas. A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à re-

velia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 19-10-45.

Por infração do disposto no art. 36 e nos termos do art. 66 do Decreto n.º 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT. 33.525-44 — Ventura Brandão & Cia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-10-45.

DNT. 42.889-44 — Leonídio Gomes. A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-10-45.

DNT. 42.739-44 — Rina Cataldi

Martinelli. A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-10-45.

Diversos despachos:

DNT. 22.891-44 — A. M. Figueiredo. — Cumpra-se a Lei do Sêlo. Em 27-10-45.

DNT. 22.859-45 — Alberto Gil & Cia. — Cumpra-se a Lei do Sêlo. Em 22-10-45.

DNT. 22.860-45 — Alberto Gil & Cia. — Cumpra-se a Lei do Sêlo. Em 22-10-45.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante

Na publicação do Boletim n.º 66, feita no *Diário Oficial*, de 30 de novembro último, foram notados os seguintes enganos:

a) — onde se lê na resolução 527.ª "Embarcações de 1.ª classe — Foguista Cr\$ 550,00....; deve ser lido: Foguista Cr\$ 530,00;

b) — onde se lê na resolução 530.ª, item 335: "Resolução 623.ª, deve ser lido Resolução 523.ª";

c) — onde se lê na resolução 530.ª, item 335, fretes aplicados no trajeto Tutóia Parnaíba deve ser lido: fretes aplicados no trajeto Parnaíba-Tutóia.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

ATO DO MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1945

Processo despachado:

N.º 27.618-45 — Rádio Globo S.A., sediada nesta Capital, solicitando permissão para substituir suas atuais válvulas RCA 858 do estágio final pelas "Marconi", CAT6. — Deferido.

N.º 27.143-45 — Interventoria Fluminense. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de tratar da publicação da Portaria n.º 965, datada de 17 de novembro de 1945.

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Na publicação do processo (Convite) 27.239-45, no *Diário Oficial* de 1 de dezembro em curso, à página número 18.132, 1.ª coluna,

onde se lê:

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. — Compareça, por seu representante autorizado, à Terceira Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de providenciar a publicação da Portaria n.º 964, datada de 17 de novembro de 1945;

leia-se:

Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de providenciar a publicação da Portaria n.º 964, datada de 17 de novembro de 1945.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE TELÉGRAFOS

Dia 1 de dezembro de 1945

Requerimento despachado:

Sociedade Rádio Emissora Convenção de Itu S. A., solicitando permissão para iniciar o período de experiências de que trata o art. 51, da Portaria n.º 269. — "Indeferido, em face do informado". (Proc. 46.090-45).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N.º 97

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 2.555,80 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Padre Cícero", na cidade de Piripiri, município do mesmo nome, Estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta do requerente — Sr. Cícero Medeiros — nos termos do art. 5.º, § 1.º, letra a, do mencionado decreto-lei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Domingos Rômulo da Silva Campos*, Encarregado do Expediente, na ausência do Inspetor.

PORTARIA N.º 98

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 2.555,80 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Felicíssimo", na cidade de Piripiri, município do mesmo nome, Estado do Piauí, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta do requerente — Sr. Felicíssimo de Melo Neto — nos termos do art. 5.º § 1.º, letra a, do mencionado decreto-lei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Domingos Rômulo da Silva Campos*, Encarregado do Expediente, na ausência do Inspetor.

PORTARIA N.º 99

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14,

parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 1.614,00 (mil seiscentos e quatorze cruzeiros), para a desobstrução do poço tubular "Campinhos 2.º", n.º 22-Ba-41, no município de Santo Amaro, Estado da Bahia, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta da entidade solicitante — a Seção de Fomento Agrícola, do Ministério da Agricultura — nos termos do § 1.º, letra c, do art. 5.º, do mencionado decreto-lei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor, Interino.

PORTARIA N.º 100

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 1.614,00 (mil seiscentos e quatorze cruzeiros), para a desobstrução do poço tubular "Campinhos 3.º", n.º 35-Ba-41, no município de Santo Amaro, Estado da Bahia, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta da entidade solicitante — a Seção de Fomento Agrícola, do Ministério da Agricultura — nos termos do § 1.º, letra c, do art. 5.º, do mencionado decreto-lei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor, Interino.

PORTARIA N.º 101

O Inspetor Federal de Obras Contra as Secas, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 12.906,10 (doze mil novecentos e seis cruzeiros e dez centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Francisco Bernardo", requerida pelo Sr. João Niceras de Moraes, devidamente autorizado por alvará do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Mossoró, em terras da fazenda "Boa Sorte", de propriedade dos menores Amauri Filgueira, Auri Filgueira e Aurineide Filgueira, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, pelo regime de cooperação, nos termos do art. 5.º, alínea I, do mencionado decreto-lei.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor, Interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 129 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Secretário: Bel. João Salse.

Presentes os Srs. Ministros Bernardino de Souza, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Auditor Bueno Brandão, convocados, foi aberta a Sessão

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros José Américo, em gozo de férias, Oliveira Viana e Silvestre Péricles, com causa participada.

Relatados pelo Sri Ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:
Ofício n.º 10.877, de 13 de setembro último, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 56.300,00 à Delegacia Fiscal em Mato Grosso, à conta da verba 2.ª — I — s/c.

02)02)21)03), feita anulação do D. F. de Compras (PG. 38.781). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ofício n.º 12.508, de 22 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre alteração de destaque à conta da verba 1.ª — III — s/c. 12)04)06) (P. G. 38.942). — O Tribunal mandou anotar a alteração do aludido destaque.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.641, de 30 do mês p. findo, da Divisão do Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 1.770,40 a "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.", proveniente de fornecimentos de passagem, neste ano (PG. 3.289). — O Tribunal recusou registro à despesa, por não ter sido previamente empenhada.

Ofício n.º 5.721, de 19 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre alteração de destaque à conta da verba 1.ª — Pessoal — s/c. 23) — 04)06) (PG. 3.889). — O Tribunal mandou anotar a alteração do destaque indicado.

Ministério da Fazenda:

Processos:

Fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 114.708-45 referente ao contrato de constituição de aforamento do terreno de marinha situado na Ilha de Itacurussá, no local denominado Praia Grande, município de Mangaratiba, E. do Rio de Janeiro, celebrado entre a União, como outorgante, e Maurício Sussmann de Souza, como outorgado (PG. 33.453). — O Tribunal, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, para que seja esclarecido qual o nome exato do contratante, que ora aparece como — Maurício Sussmann de Souza (fls. 1), ora — Maurício de Souza e Maurício Sussmann (fls. 2 e 44 do processo anexo).

Idem fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 157.396-45 referente ao termo de revigoração dos terrenos de marinha e nacional interior, do sítio "Bacari", na cidade de São Luís, E. do Maranhão, que outorga a União a José Augusto da Silva Mochel, bem como o termo aditivo de 23-8-45 ao mesmo termo de revigoração (PG. 33.429). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e seu termo aditivo.

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao servente E do Quadro I do Ministério da Viação, Pedro Francisco Ribeiro (PG. 15.596); — idem, alínea b: ao telegrafista K do Quadro III do Ministério da Viação, Napoleão Henrique Filgueiras (PG. 15.600); — art. 196, item I: ao chefe de Gabinete J do Q. S. do Ministério da Guerra, Manoel Pinto de Oliveira Júnior (PG. 15.593). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De montepio civil a Maria Agular de Carvalho e outra, viúva e filha de José Vicente de Carvalho, almoxarife de 3.ª classe aposentado da E. P. C. B., com despesas de Cr\$ 2.490,00 e Cr\$ 513,80 (PG. 15.584). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De montepio militar a Hermelinda Carvalho de Souza e outra, viúva e filha do 3.º sargento reformado Pedro José de Souza, com despesas de Cr\$ 355,90 e Cr\$ 117,20 como créditos à D. F. no Maranhão (PG. 15.356); — idem a Zilda, Alcides e Agripino dos Santos Maranhão Neto, filhos do 3.º sargento Agripino dos Santos Mara-

nhão Filho, com despesas de Cr\$ 300,00 e Cr\$ 10.102,20 como créditos à D. F. no Piauí (PG. 15.509). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos" como créditos à D. F. indicadas e o da redistribuição dos de "Novas Pensões", feitas as devidas anulações.

De distribuição do crédito de Cr\$ 36.565,00 ao Departamento Federal de Compras, à conta da verba 2.ª-I- s/c 13)11)12), mediante anulação na Delegacia Fiscal no Paraná (PG. 41.938). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e oficiando-se à Delegação no Paraná.

De pagamento de Cr\$ 133,30 como crédito à D. F. em São Paulo, a Adelbertina Pereira de Sousa, Cr\$ 186,50 à D. F. em São Paulo, a Antônio França Filho, Cr\$ 116,70 à D. F. em São Paulo, a Adalgisa Ribeiro, funcionários da Delegacia do Imposto de Renda, proveniente de gratificação por serviços extraordinários em 1943 (PG. 30.119, 30.117 e 30.120). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Idem de Cr\$ 1.125,00 a Paulo Rocha, contador de diárias neste ano, Cr\$ 2.400,00 a Claudionor de Sousa Lemos, idem, idem e Cr\$ 15.000,00 a Guilherme Vidal Leite Ribeiro e outros, membros do Conselho Superior de Tarifas, de gratificação de representação em agosto último (PG. 24.595, 24.782, 42.019). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.933, de 1 deste mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 77,50 a Cardoso & Sousa, proveniente de fornecimento feito à Escola Nacional de Belas Artes, em agosto último (PG. 3.471). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 3.772, de 17 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 240,00 à D. F. em São Paulo, à conta da verba 1.ª-IV-s/c 23)04)06), me-

dante anulação na Tesouraria (PG. 35.967). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.691, de 29 do mês próximo findo, sobre o pagamento de Cr\$ 309.375,00 à Fábrica Nacional de Vagões S. A., proveniente de fornecimentos de vagões ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, neste ano (PG. 27.137). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Guerra:

Aviso n.º 2.840, de 12 do mês próximo findo, encaminhando 15 processos de dívida relacionadas, no total de Cr\$ 2.552,00 em que são credores Adalgisa Vieira Guio de Sousa e outros (PG. 35.903). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda para os fins do art. 78 § 3.º do Código de Contabilidade.

Processo de concessão de reforma ao soldado Antônio Gonçalves Bastos (PG. 35.888). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

O Sr. Ministro Oliveira Lima, com a palavra, declarou estar habilitado a proferir voto no processo de que pedia vista na sessão de 6 deste mês (processo de concessão de reforma ao soldado de 1.ª classe do Quadro de Manobras da Aeronáutica — João Miguel Calixto).

Pelo Sr. Ministro Presidente foi dito que o julgamento do processo ficava adiado para a próxima sessão, visto ter comparecido com causa participada o Sr. Ministro Oliveira Vianna, relator.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º H.131, de 19 de setembro último, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 45.000,00 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, à conta da verba 2.ª-I- e -II-, do vigente orçamento, mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 38.777); — idem n.º 11.134, de 19 de

setembro de 1945, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 35.000,00 à D. F. no Rio Grande do Sul, à conta da verba 2.ª-II- s/c 27)21)03), mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 38.778). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos feitas as anulações indicadas.

Idem n.º 12.969, de 1 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Peter Wygodzinsky, para desempenhar a função de entomologista no Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas (PG. 33.460). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato, tendo em vista a exposição de motivos aprovada pelo Sr. Presidente da República.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Cecília Machado Teixeira, viúva do músico de 1.ª classe da reserva Marciano Luís Teixeira, com despesa de Cr\$ 200,00 como crédito à D. F. no Paraná (PG. 15.619). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da redistribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De montepio e meio soldo a Bernardino Martins Pereira, viúva do Major Jerônimo da Costa Leite, com despesas de Cr\$ 2.499,60 e Cr\$ 22.496,40 (PG. 15.558). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do Decreto-lei 1.713, de 1939: ao coletor das rendas federais em Barreiros, E. de Pernambuco, Severino de Moraes Vasconcelos (PG. 15.296). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser esclarecida a dívida suscitada nos pareceres, quanto ao cálculo dos vencimentos de inatividade, que teve por base a renda da Coletoria de "Barreiros" quando, pelo que se verifica da certidão de fls. 19 e de outras peças do processo, o inativo não chegou a empossar-se no novo cargo de coletor em "Barreiros" para a qual foi transferido por Decreto de 15-3-45, visto achar-se licenciado (fls. 19, 20, 20v.).

Art. 196, item II do referido Decreto-lei n.º 1.713 de 1939: ao escrivão da classe E do Q.P. do M. da Guerra, Antônio Carlos Fortes de Assis (PG. 14.502). — O Tribunal, em face do despacho presidencial autorizando a execução do ato, ordenou o registro sob reserva da concessão, com as comunicações do art. 61 do Decreto-lei n.º 462, de 12-5-38.

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado Alexandre Agular, operário de artes gráficas F da Imprensa Nacional, com despesa de Cr\$ 264,80 (PG. 15.533). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa indicada.

Art. 197, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.164, de 3-1-41: ao escrevente juramentado da Segunda Vara de Família da Justiça do D.F., Raul Tavares de Araújo (PG. 15.293); art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939 combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.164 cit.: ao escrevente juramentado da Décima Segunda Vara Civil

INDICADOR DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO FEDERAL

(atualizado até 31/XII/43)

Edição do DASP

com índice — Cr\$ 28,00
sem índice — Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

da Justiça do D.F., Valmir Peres da Silva (PG. 15.417); art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.164, de 31-3-41, combinado com o art. 196, item II, do Decreto-lei 1.713 de 1939: ao escrevente juramentado do Escrivão da Sétima Vara Cível da Justiça do D.F., Iherê Fernandes de Oliveira (PG. 15.285). — O Tribunal recusou registro às alçadas concessões, de vez que os proventos abonados são maiores que os devidos, pois devem ser do padrão G, nos termos do Decreto-lei n.º 3.164, de 31-3-41.

O Sr. Ministro A. Alvim Filho proferiu o seguinte voto:

"1 — Raul Tavares de Araújo foi aposentado, por Decreto de 29 de maio do corrente ano, no cargo de escrevente juramentado da Segunda Vara de Família da Justiça do Distrito Federal, de acordo com o art. 197, letra A, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.164, de 31 de março de 1941 (fl. 1).

Expediu-se-lhe o título declaratório, com o provento, anual, de Cr\$ 18.000,00 relativo ao vencimento do padrão I, calculado pela tabela a que se refere o Decreto-lei n.º 5.976 de 10 de novembro de 1943 (fls. 6).

2 — Estabelece o Decreto-lei 3.164 citado (reproduzido no Diário Oficial de 22 de abril de 1941), no

"Art. 4.º Servirão de base para o cálculo do vencimento e dos proventos da aposentadoria, bem como para o pecúlio no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em que serão obrigatoriamente inscritos os serventuários a que se refere esta lei, o vencimento dos padrões P, N, L, J, H, G, E e B. respectivamente, para:

a) tabeliões de notas, oficiais de registro e distribuidores;

b) partidores, contadores e escrevíveis das varas cíveis, de família, de órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública;

c) avaliadores, inventariantes, testamenteiro e tutor, depositários e liquidantes judiciais;

d) escreventes substitutos dos oficiais de notas, de registros de imóveis e de títulos e documentos e porteiros dos auditórios;

e) escreventes juramentados dos oficiais referidos na letra acima e escreventes substitutos dos demais oficiais;

f) escreventes auxiliares dos oficiais referidos na letra d, escreventes juramentados dos demais oficiais e oficiais de justiça;

g) — escreventes auxiliares dos demais oficiais não incluídos nas letras acima;

h) serventes.

Parágrafo único. A discriminação e os padrões fixados neste artigo só se aplicam aos serventuários da Justiça do Distrito Federal. No Território do Acre, em relação aos tabeliões de notas e aos atuais escrevíveis de casamento, que funcionam perante os juizes de direito, aplica-se o padrão J.

Reduziu-se, ainda, ao padrão I, o vencimento a servir de base para a aposentadoria dos serventuários da Justiça do Território do Acre. (Diário Oficial, de 22 de abril de 1941).

3 — Nego registro à concessão, por ser calculado o provento maior do que o devido.

E' o meu voto.

Sala das sessões, em 9 de novembro de 1945. — A. Alvim Filho, Relator.

De montepio civil a Iracema Pereira Jorge e outros, viúva e filhos de Alcides Jorge, telegrafista I aposentado do D.C. e Telégrafos, com despesas de Cr\$ 5.199,60 e Cr\$... 6.647,90 (PG. 15.539). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificada à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De pagamento de Cr\$ 6.500,00 a Jorge Mutzenbecher, inventariante e testamenteiro do espólio de Gilberto Conrado Coverts Mutzenbecher, proveniente de aluguel do prédio ocupado pelo Ministério da Fazenda, em julho último (PG. 30.223). — O Tribunal ordenou o registro das despesas, anotando-se os destaques.

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará do crédito de Cr\$ 26.800,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — V — s/c 03-24) b, e incorporação ao salário "em ser" no Tribunal de Contas (PG. 24.757-24.960). — O Tribunal ordenou a anulação da mencionada importância na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para o fim de ficar a mesma incorporada ao crédito "em ser" neste Tribunal.

De pagamento de Cr\$ 35,00 à Viação Aérea São Paulo S. A., proveniente de transporte aéreo de encomendas postais para o D. A. S. P. (PG. 18.006). — O Tribunal manteve a decisão anterior denegatória de registro à despesa em causa, por seu fundamento, por se achar ordenada em importância maior que a devida.

De pagamento de Cr\$ 975,00 a Lígia Fortes Rocha, contadora H, e de Cr\$ 687,00 a Jaime Melo dos Santos, contador K, proveniente de diárias no corrente ano, e Cr\$ 350,00 a Dalva da Silveira Leitão e outros, tarefeiros do Serviço de Estatística E. e Financeira, de salários em setembro último (PG. 24.594, 42.015 e 41.923). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ofício n.º 2.760, de 2 de julho último, da Contadoria Geral da República, encaminhando relação discriminada dos créditos transferidos do exercício de 1944 para o atual (PG. 24.134). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ofício n.º 67, de 28 de agosto último, da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Aeronáutica, encaminhando cópia do ofício número 2.394, de 23 do dito mês, do Serviço de Fazenda do Ministério da Aeronáutica, expondo a situação decorrente de despesas efetuadas como "restos a pagar" e comunicando haver sido suspenso o processamento de contas como "Restos a pagar", desde que não se tenha observado o Decreto-lei n.º 4.185, de 16-3-42 (PG. 26.311). — O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Ministro Presidente, mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador. Foram votos vencidos os Srs. Ministros Bernardino de Sousa e A. Alvim Filho, que votaram pelo arquivamento do processo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 17.415, de 18 do mês p. findo, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 6.000,00 ao auxiliar de escritório referência IX

do S.E. Demográfica Moral e Política, Júlio Rodrigues dos Santos, para despesas a seu cargo no período de 60 dias a contar da data do recebimento (PG. 20.381). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de vez que o responsável tem um outro a comprovar do exercício de 1944, que constitui alcance.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado Rubens da Silva Teixeira (PG. 35.889). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Aviso n.º 2.839, de 12 do mês p. findo, encaminhando 16 processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 2.350,00 — em que são credores Antônio Vendramini e outros (PG. 35.902). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao M. da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º, do Código de Contabilidade. Outrossim, mandou devolver o processo de licenciamento de Alfredo Lopes Ferreira e o requerimento do sargento José Martins da Cruz Sobrinho, de vez que não fazem parte dos processos constantes da relação de fls. 3, tendo sido anexados por equívoco.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 4.032, de 30 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de Cr\$ 1.639,10 à E. F. Central do Brasil, proveniente de fornecimento de passagens em proveito do Ministério, neste ano (PG. 36.009). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Aviso n.º 2.306, de 26 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 38.000,00 a D. F. em São Paulo à conta da verba 2.ª — III — s/c 38) 04) 03) (PG. 35.990). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.674, de 26 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 215.000,00 à Tesouraria da Estrada de Ferro São Luís-Terezina, à conta da verba 1.ª — V — s/c 27) 03) 04) 06) (PG. 27.114). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, anotando-se o destaque para "diaristas".

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 3.894, de 24 do mês p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 300,00 à D. F. no Pará, à conta da verba 1.ª — IV s/c 23) 04) 06) mediante anulação na Tesouraria (PG. 36.002). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e anotando-se o destaque.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 12.285, de 16 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre o adiantamento de Cr\$ 334.365,00 ao zootecnista L, do Serviço de Documentação, Mário Vilhena, para despesas a seu cargo, nos meses de outubro a dezembro deste ano (PG. 38.920). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de vez que o responsável tem dois outros a comprovar do exercício corrente (art. 303 do R. G. C. P.), acrescendo que em um dos incisos em que se acha o mesmo classificada — s/c 47/06-b — há insuficiência de saldo.

Ofício n.º 10.681 de 10 de setembro último, do D. A., sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 855.000,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª — Material — I e II do vigente orçamento, mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 38.779). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 204.929-45, referente ao termo de renovação de contrato celebrado com Henrique Vieira de Resende, para desempenhar as funções de Assessor Jurídico no Departamento Federal de Compras (PG. 33.455). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do artigo 197, alínea a do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao almoxarife I do extinto Quadro II do M. da Viação, Domingos Luis Ferreira (PG. ... 15.614). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio militar a Carlinda e Nair Barcelos, irmãs do aspirante a Oficial I.E. Celso Barcelos, com despesa de Cr\$ 333,40 como crédito à D.F. no Rio Grande do Sul (PG. 15.454). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da redistribuição do crédito à D.F. indicada, feita a devida anulação.

De pensão especial a Iracema Carpentieri de Castro, viúva de Jaime da Silva Castro, major reformado do Exército, com despesas de Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 17.666,70 (PG. 15.585). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de folhas classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

Ofício n.º 16.786, de 15 do mês próximo findo, da Diretoria da Despesa, solicitando reconsideração da decisão de 4-9-45 denegatória de registro à concessão da pensão especial a Odília Ferreira Malafaia, mãe viúva do soldado Francisco Ferreira Malafaia e à despesa de Cr\$ 912,00 e Cr\$ 470,70 (PG. 15.097). — O Tribunal manteve a decisão anterior denegatória de registro à concessão e à despesa classificada, por seu fundamento, por ter sido dada em importância inferior à devida (Decreto-lei n.º 4.819, de 8 de outubro de 1942, art. 2.º), de acordo com o parecer do Ministério Público. Foi voto vencido o Sr. Ministro A. Alvim Filho, que reconsiderava a decisão anterior para registrar a concessão e a despesa, visto ser a espécie regulada pelo Decreto-lei número 3.269, de 14-5-41.

De pagamento de Cr\$ 1.650,00 a José Conrado Veiga, agente fiscal K Cr\$... 1.342,00 a Newton Carvalho de Sousa, contador I, de diárias no corrente ano e Cr\$ 17.450,00 a Raimundo Fernandes Muniz Filho e outros diaristas na Administração do Edifício da Fazenda, de salários em setembro último (PG. 41.703, 24.776 e 42.018). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

De adiantamento de Cr\$ 500,00 ao contínuo da classe F do Q.S. do Ministério da Fazenda, com exercício no S.P.U., Sílvia Dias de Santana, para despesas a seu cargo no 4.º trimestre deste ano (PG. 41.961). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Guerra:

Processo de concessão de reforma ao soldado músico Manuel Bernardino de Sena (PG. 35.911) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 18.030, de 26 do mês p. findo, do D. A., sobre o adiantamento de Cr\$ 627.000,00 ao Chefe da Seção do Material do Departamento Nacional de Informações, Vitorino Honorato Lopes, para despesas com a mudança e instalação da sede daquele Departamento (PG. 20.494) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser indicado o período de aplicação, omitido na ordem de adiantamento e nos empenhos correspondentes.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 3.871, de 22 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, com cópias do Decreto-lei n.º 8.073, de 11 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 200.000,00 à verba 1.ª — Pessoal — IV — s. c 23) 04) 06) (PG. 35.991) — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e, quanto à sua distribuição, converteu

o julgamento em diligência, para ser promovida pela repartição competente a anotação do destaque da dotação em apreço, que é global, e como tal registrada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 1.361, de 11 de setembro último, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 48.000,00 à Tesouraria da D. R. dos Correios e Telégrafos de Botucatu, à conta da verba 2.ª — Material — I e II, mediante anulação do D. F. de Compras (PG. 26.946) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem n.º 1.668, de 24 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 6.000,00 à D. F. em S. Paulo, à conta da verba 2.ª — III — s. c. 40) 01) (PG. 27.072) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n.º 1.673, de 26 do mês p. findo, sobre o termo aditivo ao contrato celebrado em 18-6-45 com a firma "Material Rodante e Tração" "Acfalco" S. A., para fornecimento de 30 locomotivas ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (PG. 33.438) — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo aditivo.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 13 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte Sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. Eu, João Salse, Secretário, a subscrevi. Ruben Rosa.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE**RESOLUÇÃO N.º 200**

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º Fica revogada pela presente, a Resolução de n.º 199, baixada por esta Presidência em 8 de novembro de 1945, no que concerne ao preço, o qual é fixado em U\$S 1,25 (um dólar e vinte cinco centimos) por dez quilos de erva mate cancheada, para o mercado argentino.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1945. — José de Rezende Enout, Presidente.

(N.º 13.951 — 3-12-45 — Cr\$ 40,80)

TÉRMINOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA MARINHA****Diretoria do Pessoal****Divisão do Pessoal Civil**

Resumo do termo de contrato, em renovação, firmado entre a União e Antônio da Silva Marta.

Representante do Governo no ato: Contra-Almirante — José Maria Neiva, Diretor Geral do Pessoal da Armada.

Contratado: Antônio da Silva Marta.

Função e verba: O contratado desempenhará na Diretoria de Navegação a função de técnico em gravação de cobre para cartografia, com o salário mensal de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), correndo a respectiva despesa no corrente exercício à conta da Verba Um — Pessoal. Consignação Dois — Pessoal Extranumérico, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Item Dezenove — Diretoria de Fazenda.

Data e duração: O contrato foi firmado em trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, e vigorará por um ano a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Testemunhas: José Paulo Batista de Meneses e Luís Ferreira Real.

JURISPRUDÊNCIA

A Imprensa Nacional avisa que, a partir de janeiro próximo, as publicações que inserem matéria de Jurisprudência passarão a circular sob os seguintes títulos:

JURISPRUDÊNCIA CIVIL, incluindo Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Apelação do Distrito Federal e dos Estados.

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL, incluindo, além dos Tribunais mencionados, o Supremo Tribunal Militar.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA, incluindo o Conselho Nacional do Trabalho, Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA, incluindo, além de matéria de jurisprudência pertinente ao assunto, decisões dos órgãos administrativos do país, tais como: Conselhos de Contribuintes, Tribunal de Contas, DASP e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público
Divisão de Seleção

Transferência para a carreira de Polícia Marítima

Hamilton Uchôa Cavalcânti, candidato a transferência de carreira para Polícia Marítima, está convidado a comparecer no próximo dia 17 de dezembro, às 15 horas, na Seção de Provas da Divisão de Seleção (Edifício do Ministério da Fazenda, sala 711), a fim de ser submetido à prova de português.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Transferência de carreira para Polícia Marítima

Hamilton Uchôa Cavalcânti, candidato a transferência de carreira para Polícia Marítima, está convidado a comparecer, no próximo dia 12 de dezembro, às 8 horas, no Serviço de Biometria Médica do INEP (Rua Sacadura Cabral, 178), a fim de se submeter à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumeração-mensalista da Escola Nacional de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XVI

P. H. 1.554

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc.	Nome	
4.	Edésio Meneses Davies	
6.	Jaime Gudel	
10.	Emanuel Rebelo	
	Parte I	Parte II
	62,0	60,0
	64,0	60,0
	70,0	60,0

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc.	nome	M. Final
10.	Emanuel Rebelo	63,3
6.	Jaime Gudel	61,3
4.	Edésio Meneses Davies	60,6

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumeração-mensalista do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Operador Especializado XIII e XIV

P. H. 1.611

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc.	Nome	
1.	Nilton Guilherme de Figueiredo	
	Parte I	Parte II
	43,4	67,0

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc.	Nome	M. Final
1.	Nilton Guilherme de Figueiredo	61,1

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional
da Produção
Mineral

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º, do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados que a Divisão de Águas do

DNPM do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considerou públicas de uso comum, do domínio do Município de Presidente Vargas, Estado de Minas Gerais, as águas do curso denominado "Cândidópolis", em toda a sua extensão, incluído naquele município e que se lança no rio Páez pela margem direita.

Estas conclusões se apoiam no art. 6.º do Decreto-lei acima citado, no art. 3.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938 e no inciso III, do artigo 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1.º) o curso d'água foi determinado partindo de justante para montante.
2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Em 3 de dezembro de 1945. — Waldemar José de Carvalho, Diretor.

NOTA — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal organizado em observância ao Decreto-lei n.º 311, de 2 de março de 1938.

Departamento Nacional
da Produção
Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N.º 21

(Herdeiros de Franz Kurz)

Pelo presente edital, ficam convidados os herdeiros de Franz Kurz, ex-concessionário do lote n.º 13 do Núcleo Colonial Santa Cruz, falecido em 8 de março do corrente ano, a se habilitarem à posse do referido lote, nos termos do artigo 29, do Decreto-lei número 6.117, de 16 de dezembro de 1943, e de conformidade com o despacho exarado no processo DCT. 4.051-45, pelo Sr. Chefe da Seção de Colonização, comparecendo na referida Seção, sita na Avenida Graça Aranha n.º 226,

8.º andar, dentro do prazo de sessenta dias (60), a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Seção de Colonização, em 29 de novembro de 1945. — Alcides de Carvalho Amorim, Dactilógrafo, classe F.

Visto. — Aristides Carvalho de Oliveira, Chefe de Seção.

Aprovo. — Gil Stein Ferreira, Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal
de Compras

"AVISO DRE-11-45"

De ordem do Sr. Diretor Geral levo ao conhecimento das firmas fornecedoras que, mesmo para os empenhos em que figure a letra R, a inclusão desses pedidos na "Conta Especial de restos a pagar de 1945" ainda ficará dependendo da solicitação por escrito das firmas interessadas, dentro das condições estabelecidas nos avisos DRE-9 e DRE-10 publicados respectivamente nos Diários Oficiais de 30-10-45 e 20-11-45.

Quaisquer outros esclarecimentos a respeito do assunto, poderão ser obtidos com o Sr. José Portinho, chefe da seção de trânsito, na sala n.º 808 do Edifício do Ministério da Fazenda (8.º andar).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da Divisão de Recepção e Expedição.

"AVISO DRE/ 12-45"

Aviso à firma "C. G. Manderbach"

O Departamento Federal de Compras vem intimar a firma C. G. Manderbach a prestar esclarecimentos a este D. F. C. até o dia 8 de dezembro próximo, sobre a falta de cumprimento do seu ajuste, referente ao fornecimento do material constante do empenho n.º 6.448 requisição número 202.529 de 1944 ainda não entregue caso não seja dado cumprimento ao estipulado no presente aviso, reserva-se este D. F. C. o direito de tomar as providências que julgar acertadas, inclusive a aplicação das penalidades previstas no art. 34, do decreto n.º 5.873 de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1945.

Augusto Barata, Diretor da Divisão de Recepção e Expedição.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Antônio Saldanha de Vasconcelos	204.647	25.143	3-11-1945	9-12-1945
Companhia Usinas Nacionais	202.861-R	27.490	23-11-1945	9-12-1945
Companhia Melhoramentos de São Paulo Indústrias de Papel	204.993	26.484	13-11-1945	9-12-1945
Carvalho & Castro Ltda.	202.696-R	23.776	10-11-1945	9-12-1945
Idem	202.688-R	23.573	8-11-1945	9-12-1945
Idem	202.689-R	23.399	26-10-1945	9-12-1945
Idem	202.694-R	23.772	30-10-1945	9-12-1945
Instrumental Ótico Ltda.	205.001	26.846	17-11-1945	9-12-1945
Laboratório Paulista de Biologia, S. A.	204.963	24.479	7-11-1945	9-12-1945
Idem	202.688-R	23.572	23-10-1945	9-12-1945
Idem	204.964	24.394	26-10-1945	9-12-1945
Material Hospitalar, S. A.	204.989	26.915	25-11-1945	9-12-1945
Produtos Químicos e Medicamentos Ltda.	202.689-R	26.055	25-11-1945	9-12-1945
Idem	202.697-R	26.061	25-11-1945	9-12-1945
S. A. Casa Pratt	205.003	26.157	10-11-1945	9-12-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
G. Pereira & Filhos.....	204.350	20.623	9-12-1945	Completar a entrega do material (62 colchões).
Teixeira, Caldas, Montenegro & Comp.	234.040	5.248	15-12-1945	Substituir o material entregue em desacôrdo com a especificação.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazo e Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Edward Lissau	202.620-R	25.159	12-12-1945	Completar o fornecimento com a entrega de 300 quilos de algodão em pasta.
Equipamentos Wayne do Brasil, S. A.	144.079	27.281	12-12-1945	Substituir o material visto apresentar de feitos e ser a cabeça soldada; entregar os cabos de madeira.
Homero & Comp. Ltda.	205.627	29.140	12-12-1945	Substituir o material do item 9, com a entrega de um (1) metro cúbico de pó de pedra.
J. C. Pinheiro.....	204.512	23.393	12-12-1945	Completar o fornecimento do material com a entrega de 3 (três) vidros de acetato de potássio.
Kremer & Bandeira Ltda.	204.455/6	23.594	12-12-1945	Substituir o material entregue em desacôrdo com a especificação do pedido.
Rinder Indústria e Comércio, S. A.	204.516	25.586	12-12-1945	Substituir o material
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	413.302	26.507	12-12-1945	

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Almeida Fontes Importadora, S. A.	204.388	21.546	20-11-1945	10-12-1945
Companhia Química Distribuidora Carlos de Brito.....	202.666/7	26.174	25-11-1945	10-12-1945
Idem.....	204.516	25.587	20-11-1945	10-12-1945
Colorado — Estabelecimento Fabril de Tintas e Vernizes, S. A.	202.867	20.552	30-10-1945	10-12-1945
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	205.044	26.816	22-11-1945	10-12-1945
Eduardo A. Faustino.....	204.804	25.335	9-11-1945	10-12-1945
Henrique de Abreu.....	204.702	24.864	29-10-1945	10-12-1945
J. Soares Ferreira & Comp.	204.201-B	22.741	31-10-1945	10-12-1945
Lulk & Kleiner.....	204.516	25.588	25-11-1945	10-12-1945
Idem.....	204.522/3	25.565	10-11-1945	10-12-1945
Idem.....	204.520	25.362	24-11-1945	10-12-1945
Idem.....	204.472	25.353	24-11-1945	10-12-1945
Laboratório Heclan Ltda. — Produtos Químicos e Biológicos.....	202.671-R	26.318	20-11-1945	10-12-1945
M. S. Barbosa.....	204.940	26.325	10-11-1945	10-12-1945
Idem.....	205.273	26.334	15-11-1945	10-12-1945
Moreno Borlido & Comp.	204.472	25.351	9-11-1945	10-12-1945
Produtos Químicos e Medicamentos Ltda.	202.664/5-R	25.770	22-11-1945	10-12-1945
Sociedade Manufatôra Artefatos de Borracha e Ebonite Ltda.	204.940	26.326	10-11-1945	10-12-1945
Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda.	202.686-R	23.566	8-11-1945	10-12-1945
Idem.....	202.623-R	20.318	18-11-1945	10-12-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Ficam os Sr. fornecedores notificados que, deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Companhia Federal de Fundição.....	146.189	23.308	15-12-1945
Idem.....	401.467	24.292	15-12-1945
Idem.....	271.064	25.053	15-12-1945
Idem.....	267.074	25.054	15-12-1945
Idem.....	150.037	23.311	15-12-1945
Idem.....	601.584	24.961	15-12-1945
Carvalho Lauro & Comp.	601.615	25.628	15-12-1945
Idem.....	205.030	26.609	8-12-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Serviço do Pessoal

SC. 236.559-45 — Pelo presente edital fica intimado o polícia fiscal, classe D, do Quadro Permanente deste Ministério, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro, Aldo Mendes, apresentar no prazo de 10 dias, defesa no processo iniciado de abandono do cargo, na S.A., deste Serviço, durante o qual lhe será permitida vista do processo.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 78 § 1.º do Regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornarem necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo, para esse fim, dirigir-se à turma de expediente do Cadastro:

Processo n.º 25.052-42 — Eduardo de Sousa Ferreira — Exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945. — Marciano Padilha, Chefe da Seção do Cadastro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

Fábrica do Andaraí

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de dois refrigeradores, publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro, à pág. 18.110.

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

COSTURAS NA GUERRA

Na Alfândega do E.M.X. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Segunda-feira, 3, costureiras de ns. 2.201 a 2.450.

Quinta-feira, 6, costureiras de números 2.451 a 2.700 — Lourival Gonçalves de Almeida, Cap. Enc. da O. A. do E.M.I. do Rio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Divisão de Obras TOMADA DE PREÇOS

Convidam-se as firmas interessadas no fornecimento e colocação de uma máquina de esboçar c/4 brocas e 2 motores de 3/4 H. P. dimensões entre brocas 450 mm, avanço transversal 900 mm., rotação por minuto 8.000, na Seção de Madeiras do Instituto Profissional Quinze de Novembro, a procurar nesta Divisão de Obras, até o dia 5 de dezembro às 17 horas, o quadro orçamentário e detalhes do aparelho a fornecer.

As propostas devem ser entregues devidamente lacradas nesta Divisão de Obras até o dia 6 de dezembro de 1945, às 17 horas, ao Diretor ou ao Secretário.

A abertura se efetuará no dia 7, às 14 horas, pedimos aos interessados o comparecimento ao ato para eventuais esclarecimentos.

Os concorrentes devem declarar na sua proposta que se submetem às exigências do Código de Contabilidade da União, especificar os preços unitários de cada tipo, e preço global do serviço completo, o prazo pelo qual poderá executar o serviço, não podendo o mesmo ultrapassar de 30 (trinta) dias consecutivos.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 28 de novembro de 1945. — Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da Divisão de Obras.

TOMADA DE PREÇOS

Convidam-se as firmas interessadas no fornecimento e colocação de um aparelho para travar lâminas de Serra de fita, até 45 mm, na Seção de Madeiras do Instituto Profissional Quinze de Novembro, a procurar nesta Divisão de Obras, até o dia 5 de dezembro às 17 horas, o quadro orçamentário e detalhes do aparelho a fornecer.

As propostas devem ser entregues devidamente lacradas nesta Divisão de Obras até o dia 6 de dezembro de 1945, às 17 horas, ao Diretor ou ao Secretário.

A abertura se efetuará no dia 7, às 14 horas, e pedimos aos interessados o comparecimento ao ato para eventuais esclarecimentos.

Os concorrentes devem declarar na sua proposta que se submetem às exigências do Código de Contabilidade da União, especificar os preços unitários de cada tipo, e preço global do serviço, não podendo

ultrapassar de 30 (trinta) dias consecutivos.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 28 de novembro de 1945. — Antônio Paulino Cavalcanti, Diretor da Divisão de Obras.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

SEÇÃO PESSOAL

Pelo presente edital fica intimado a comparecer nesta Seção, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, o Sr. Roberval Duarte, ex-servidor desta I.N., a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), correspondentes a salário indevidamente recebido, sob pena de cobrança executiva, conforme processo n.º mestre 1.756 (5.234-41, em trânsito nesta Repartição.

(Dias: 29-11; 4 e 7-12-45).

Pelo presente edital fica intimado a comparecer nesta Seção, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste, o Sr. Lourival Neves da Costa, ex-servidor desta I.N., a fim de providenciar o recolhimento da importância de Cr\$ 109,20 (cento e nove cruzeiros e vinte centavos), correspondente a salário indevidamente recebido, sob pena de cobrança executiva, conforme processo n.º mestre 2.860 (8.881-42), em trânsito nesta Repartição.

(Dias: 29-11; 4 e 7-12-45).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

VALORES CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO DO 3.º TRIMESTRE DE 1945.

Pelo presente edital, são convidados os interessados (remetentes ou destinatários) a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, à rua 1.º de Março, edifício dos Correios, durante o prazo de um ano, a contar da publicação deste edital, mediante as formalidades legais, iniciadas pela prova de identidade, os valores declarados a seguir, e que se continham na correspondência aqui especificada.

A Comissão: Horacio Camara, Oficial Administrativo I — Olíndina Soares de Brito, Escriutária F — Aluizio Praticante de Escritório VI.

VALORES REAIS

Carta registrada, postada em Praça D. de Caxias, sob o n.º 3.691,, endereçada a José Brito, Bahia, com Cr\$ 40,00; remetente, Hotel dos Estrangeiros.

Idem, postada em Praça D. de Caxias, sob o n.º 2.989, endereçada a Maria da Conceição, Recife, com Cr\$ 130,00; remetente, Aurora Gomes.

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 10.617, endereçada a Benedita de Andrade, São Paulo, com Cr\$ 10,00.

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 13.137, endereçada a Lúcia Ferreira, Sergipe, com Cr\$ 40,00; remetente, Francisco B. de Matos.

Idem, postada em 5.ª Seção, sob o n.º 22.555, endereçada a Maria de Lóides Costa, Vassouras, com Cr\$ 50,00.

Idem, postada em Rua Camerino, sob o n.º 10.501, endereçada a Antonia Maria da Conceição, Alagoas, com Cr\$ 200,00; remetente, Miguel da Silva.

Idem, postada em Praça D. de Caxias, sob o n.º 3.280, endereçada a Pulcina Maria da Conceição, Angra dos Reis, com Cr\$ 65,00; remetente, Paulina M. Santos.

Idem, postada em São Cristóvão, sob o n.º 7.509, endereçada a Francisco Vieira Souza, Bahia, com Cr\$ 40,00; remetente, José Vieira.

Idem, postada em Botafogo, sob o número 1.154, endereçada a Florisbela da Conceição, Estado do Rio, com Cr\$ 50,00; remetente, Antonieta A. dos Santos.

Idem, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 75, endereçada ao soldado 2.059 — FEB, Rio, com Cr\$ 40,00; remetente, Adelaide Lopes.

Idem, postada em Anchieta, sob o n.º 178, endereçada a Vicente Regis, João Pessoa, com Cr\$ 100,00; remetente, Severino G. da Chaga.

Carta Expressa, postada em D. Pedro II, sob o n.º 151.992, endereçada a Lucas Silva, Volta Redonda, com Cr\$ 5,00; remetente, (não tem).

Carta registrada simples, postada em Campos, sob o n.º 3.067, endereçada a Manuel Conceição Viana, Niterói, com Cr\$ 5,00; remetente, (não tem).

Carta registrada simples, postada em (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 68.700, endereçada a Bizacry Pulen, Argentina, com Cr\$ 5,00; remetente, (não tem).

Carta Expressa, postada em (carimbo de origem ilegível), endereçada a Francisco de Assis, Rio, com Cr\$ 5,00; remetente, (não tem).

VALORES VENAIS

Amostra registrada, (carimbo de origem ilegível), sob o n.º 4.518, en-

dereçada a Reguly & Seik, Porto Alegre, no valor de Cr\$ 47,00; Sociedade Mecânica.

Reembolso, com carimbo de origem ilegível, sob o n.º 60-R, endereçada a Manuel Fernandes, no valor de Cr\$ 93,60; remetente, (não tem).

Encomenda registrada, postada em Campo Grande, sob o n.º 39; endereçada a Maria Antonia Lopes, Minas Gerais, no valor de Cr\$ 60,00; remetente, Josino Cruz.

A Comissão: Horacio Camara, Oficial Administrativo I — Olíndina Soares de Brito, Escriturária F. — Aluizio Matoso, Praticante de Escritório VI.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Diretor são convidados os interessados a apresentarem proposta para a prestação de serviços de clínica radiológica, nesta Capital, aos empregados e passageiros desta Estrada, de acordo com as condições abaixo indicadas:

Primeira condição — As propostas deverão ser enviadas à Seção de Assistência Social, localizada à Avenida Francisco Bicalho n.º 337, nesta Capital, até às 11 horas do dia 10 de dezembro deste ano.

Segunda condição — Cada concorrente apresentará a sua proposta em dois envelopes, numerados com os números 1 e 2, fechados, lacrados e com a indicação, por fora, do nome do proponente e do assunto da concorrência.

Terceira condição — No envelope n.º 1, colocará os documentos que provem a existência legal da firma, que está quites com o Imposto sobre a Renda, com a Fazenda Federal e Municipal.

Incluirá no mesmo envelope certidões provando que cumpriu os dispositivos dos Decretos-lei n.º 20.291, de 12 de agosto de 1931, e n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, provas de idoneidade e capacidade profissionais, indicando as instalações e recursos que possui para a execução dos serviços propostos, bem como declaração de que presta ou já prestou iguais serviços a repartições públicas, entidades autárquicas e grandes empresas particulares, juntando atestado das mesmas sobre a execução dos ditos serviços.

Quarta condição — No envelope n.º 2 colocará a proposta dos serviços a executar com indicação detalhada dos preços respectivos, para cada espécie de radiografia, tais como:

Articulações — Arcada dentária — Broncografia — Bexiga — Braço — Bacia — Crânio — Coluna — Cotovelo — Coração e vasos da base do mesmo — Coxa — Clavícula — Calcâneo — Cistografia — Dentes — Dedos do pé — Dedos da mão — Estômago e duodeno — Esôfago — Estômago e grosso intestino — Face — Grosso intestino — Grosso intestino com crister opaco — Histero-salpingografia — Hemiarca dentária — Intestinos — Hemitórax — Intestino com trânsito — Joelho — Mastóides — Maxilar inferior — Mão — Mielografia — Mediastino — Maxilar superior — Ossos próprios do nariz — Punho — Perna — Pé — Pulmões — Pielografia en-

dovenosa C/C — Pielografia ascendente e descendente — Rím simples — Radioscopia — Sela túrcica — Sacro — Coccyx Sternum — Selos maxilares — Selos frontais — Segmento de membro superior — Segmento de membro inferior — Tórax — Tomografia — Tórax (Pulmão e coração) — Tórax (estômago e duodeno) com radiografia em série do duodeno — Uretrografia, vesícula — Vesícula, estômago e duodeno — Vesícula com contraste — Ventriculografia — Vesícula seminal — Ortodiagrama.

Os negativos deverão ser apresentados em material de primeira classe, isentos de manchas e outros sinais que possam invalidar o julgamento dos dados radiográficos.

As chapas deverão ser numeradas e acompanhadas de relatórios com as mesmas numerações, no qual constarão todos os dados radiológicos e radiagnósticos, com indicações necessárias, quando se oferecerem.

As chapas radiográficas deverão ser apresentadas dentro de 24 horas, a contar da data do pedido, com a interpretação necessária e completa, de modo a poder o clínico firmar o diagnóstico.

Quinta condição — As propostas serão apresentadas em três vias e deverão conter a declaração do proponente, de inteira submissão às condições do presente edital, que servirá de base para a lavratura do contrato.

Sexta condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da proposta.

Sétima condição — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem aceitos, em face dos documentos a que se refere a condição quarta.

Oitava condição — A comissão julgadora examinará, primeiramente, os documentos apresentados na envelope n.º 1, dando conhecimento aos concorrentes excluídos, 48 horas antes da abertura do envelope n.º 2, dos aceitos, cabendo aos primeiros o direito de recursos para o Diretor, do ato da Comissão, dentro daquele prazo.

Nona condição — Após a decisão do Diretor sobre os recursos porventura apresentados, a comissão marcará o dia e hora de abertura das propostas (envelope n.º 2), dando conhecimento prévio aos interessados para assistirem à dita abertura.

Décima condição — Ao Diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência que por sua deliberação poderá ser anulada, sem que por esse ato tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1945. — Antônio Machado Bezerra, Chefe do Serviço Médico.

Primeira retificação do edital da Concorrência Administrativa n.º 195, a realizar-se no dia 10 do corrente mês, publicada no "Diário Oficial" n.º 270, de 30 de novembro de 1945.

Onde se lê:

Item 8 (7.780mm).

Leia-se:

Item 8 (1.780mm).

Divisão do Material, 1 de dezembro de 1945. — Carlos dos Santos, pelo C. M.

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de História da Civilização Americana (XXX Cadeira).

De ordem do Sr. Diretor, Professor Dr. André Dreyfus, em cumprimento à deliberação da Congregação, acham-se abertas na Secretaria desta Faculdade, a partir do dia 22 de novembro de 1945, por não ter havido pedido de transferência de catedráticos, as inscrições pelo prazo de 150 dias, de acordo com o art. 12 do Decreto n.º 13.426, de 23 de junho de 1943, ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático de História da Civilização Americana (XXX cadeira).

As inscrições deverão ser feitas nos dias úteis das 15 às 16 horas e aos sábados das 10 às 11 horas da manhã. As provas do concurso, de acordo com o art. 27 do mesmo decreto serão sucessivamente as seguintes:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova prática, se houver;
- d) defesa de tese;
- e) prova didática e leitura da prova escrita, pelo candidato.

Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do art. 14 do mesmo decreto que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova do alegado no requerimento;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) diploma profissional ou científico, em original ou certificado do Instituto por onde se diplomou;
- e) provas de sanidade e idoneidade moral;
- f) memorial, na forma indicada no art. 15 do Regulamento e destinado ao concurso de títulos;
- g) 100 exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso.

As inscrições para o presente concurso serão encerradas no dia 20 de abril de 1946, às 11 horas da manhã.

São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos devendo os demais documentos serem selados na forma da lei.

O programa da cadeira, aprovado pela Congregação, poderá ser obtido na Secretaria da Faculdade, bem como todas as informações desejadas pelos interessados.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 21 de novembro de 1945. — Ismenia Glasser Junqueira, Secretária.

(Firma reconhecida no Tabelionato Ubalдино).

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de História da Civilização Antiga e Medieval — XXVI Cadeira.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Prof. André Dreyfus, e em cumprimento à deliberação da Congregação, acham-se abertas na Secretaria desta Faculdade, a partir do dia 21 de novembro de 1945, por não ter havido pedido de transferência de catedráticos, as inscrições pelo prazo de 150 dias, de acordo com o art. 12 do Decreto n.º 13.426, de 23 de junho de 1943, ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático de História da Civilização Antiga e Medieval (XXVI cadeira).

As inscrições deverão ser feitas nos dias úteis das 15 às 16 horas e aos sábados das 10 às 11 horas da manhã. As provas do concurso, de acordo com o art. 27 do mesmo decreto serão sucessivamente as seguintes:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova prática, se houver;
- d) defesa de tese;
- e) prova didática e leitura da prova escrita, pelo candidato.

Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do artigo 14 do mesmo decreto que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova do alegado no requerimento;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) diploma profissional ou científico, em original ou certificado do Instituto por onde se diplomou;
- e) provas de sanidade e idoneidade moral;
- f) memorial, na forma indicada no art. 15 do Regulamento e destinado ao concurso de títulos;
- g) 100 exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso.

As inscrições para o presente concurso serão encerradas no dia 19 de abril de 1946, às 16 horas da tarde.

São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos devendo os demais documentos serem selados na forma da lei.

O programa da cadeira, aprovado pela Congregação, poderá ser obtido na Secretaria da Faculdade, bem como todas as informações desejadas pelos interessados.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 20 de novembro de 1945. — Ismenia Glasser Junqueira, Secretária.

(Firma reconhecida no Tabelionato Ubalдино).

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Mineralogia e Petrografia (XXII cadeira).

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, Prof. André Dreyfus, e em cumprimento à deliberação da Congregação, acham-se abertas na Secretaria desta Faculdade, a partir do dia 20 de novembro de 1945, por não ter havido pedido de transferência de catedráticos, as inscrições pelo prazo de 150 dias, de acordo com o art. 12 do Decreto n.º 13.426, de 23 de junho de 1943, ao concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Mineralogia e Petrografia (XXII cadeira).

As inscrições deverão ser feitas nos dias úteis das 15 às 16 horas e nos sábados das 10 às 11 horas da manhã. As provas do concurso, de acordo com o art. 27 do mesmo decreto serão sucessivamente as seguintes:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) defesa de tese;
- e) prova didática e leitura da prova escrita, pelo candidato.

Ao inscrever-se deverá o candidato preencher as exigências do art. 14 do mesmo decreto que são as seguintes: requerimento com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da

Faculdade, no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova do alegado no requerimento;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) diploma profissional ou científico, em original ou certificado do Instituto por onde se diplomou;
- e) prova de sanidade e idoneidade moral;
- f) memorial, na forma indicada no art. 15 do Regimento e destinado ao concurso de títulos;
- g) 100 exemplares de uma tese inédita sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso.

As inscrições para o presente concurso serão encerradas no dia 18 de abril de 1946, às 16 horas da tarde.

São isentos de selos a tese e os trabalhos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem selados na forma da lei.

O programa da cadeira, aprovado pela Congregação, poderá ser obtido na Secretaria da Faculdade, bem como todas as informações desejadas pelos interessados.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 16 de novembro de 1945. — *Ismenia Glasser Junqueira*, Secretária.

(Firma reconhecida no Tabelionato Ubaldo).

(N.º 13.945 — 3-12-45 — Cr\$ 232,60) CtrJ4)z|

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS			
	Oficial	Livre	Livre especial	
Londres	Cr\$ —	78,90 1/16	78,90	
Portugal	0,67 1/8	0,79 7/16	0,83 15/16	
Suça	—	4,66 7/8	4,79	
Suécia	—	4,71	4,90	
N. York	16,50	19,50	20,01	
Uruguai	—	11,04 7/8	11,30	
Argentina	—	—	5,01	
Canadá	—	—	18,20	

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 1 DE DEZEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:		Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	870,00	
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	875,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	70,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,6 %	138,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	350,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	700,00	
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	3.500,00	
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	162,00	

São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	214,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	1.115,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	180,00
Ações de Bancos:	
Brasil, de Cr\$ 200,00	590,00
Ações de Companhias:	
Sul América Terrestres, Marítimo e Acidentes, de Cr\$ 200,00, c/80 %	2.500,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	420,00

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1945

DÍVIDA PÚBLICA		
Quantidades	Títulos	Preços
Unido:		
Apólices:		
40 Diversas Emissões, nom.	Cr\$	
2.000 Reajustamento	875,00	
Obrigações:		
91 Guerra, de Cr\$ 100,00	69,00	
270 Idem	70,00	
12 Idem, de Cr\$ 200,00	138,00	
100 Idem, de Cr\$ 500,00	350,00	
15 Idem, de Cr\$ 1.000,00	700,00	
1 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.500,00	
Estaduais:		
Apólices:		
10 Minas, 2.ª série	162,00	
13 São Paulo	214,00	
108 Idem, uniformizadas	1.115,00	
Municipais:		
24 Empréstimo, 1931	180,00	
DÍVIDA PARTICULAR		
Quantidades — Títulos — Preços		
Bancos:		
Ações:		
106 Brasil, de Cr\$ 200,00	590,00	
Companhias:		
10 Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, de Cr\$ 200,00, c/80 %	2.500,00	
250 Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00	420,00	
Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Síndico.		

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Ativo	Cr\$
Títulos redescantados	488.371.162,40
Empréstimos a Bancos	3.871.000.000,00
Banco do Brasil S. A. — c/corrente	13.219.720,20
Despesas gerais	639.273,80
Valores em garantia	3.871.000.000,00
	8.244.230.156,40

Passivo

	Cr\$
Tesouro Nacional	4.199.900.000,00
Fundo de reserva	87.328.260,10
Provisão para despesas de notas	17.000.000,00
Redescontos	16.037.229,80
Juros	52.964.666,50
Depositantes de valores em garantia	3.871.000.000,00
	8.244.230.156,40

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — José Vieira Machado, Diretor. — Frederico Rego Filho, Gerente. — M. Trajano de Araújo, Contador.

SOCIEDADE CIVIL APARTAMENTOS AZIZE LIMITADA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO (Reforma)

A Sociedade Civil Apartamentos Azize Limitada é uma sociedade civil fundada nesta Capital, onde tem sede e fóro, pelo prazo de 20 anos, a partir de 27 de novembro de 1940, data de sua fundação, até 26 de novembro de 1960, conforme consta do Processo n.º 861, de 9 de dezembro de 1940, deste Cartório do 3.º Ofício, reformado agora. O objeto da sociedade é a construção de apartamentos à Rua Barão de Bom Retiro números 185 e 187 e respectiva administração. O capital social continua a ser de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) dividido em 100 (cem) cotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, pertencendo 76 (setenta e seis) cotas à sócia Sra. Azize Atra Simão, libanesa, viúva, proprietária; 14 (quatorze) cotas ao sócio Dr. Lino Ewerton Martins, brasileiro, casado, advogado, e 10 (dez) cotas ao sócio senhor Miguel Nicolau Hafidis, grego, desquitado, negociante, integralmente realizadas em moeda corrente, sendo a responsabilidade dos sócios limitada à importância total do capital social. A Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, pelo sócio Dr. Lino Ewerton Martins, que terá igualmente as funções de administração e gerência. Em caso de morte de um dos sócios a Sociedade não se dissolverá; os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a cota social se achar indivisa. A renda líquida da Sociedade será dividida entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas. Os casos omissos serão regidos pelo Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pelo Código Civil.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — Dr. Lino Ewerton Martins, representante.

(N.º 13.942—1-12-45—Cr\$ 67,30).

COMPANHIA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO RIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Companhia Comercial e Industrial do Rio arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.346, por despacho de 29 de outubro de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que

aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria para o mandato a terminar em 30 de abril de 1948, os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 130 de outubro de 1945.

— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 19.906-45).

(N.º 13.936—1-12-45—Cr\$ 30,60).

CORANTES E PRODUTOS QUÍMICOS FRANCOLOR S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Corantes e Produtos Químicos Francolor S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.409, por despacho de 16 de novembro de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de setembro de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 17 de novembro de 1945.

— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 20.867-45).

(N.º 13.935—1-12-45—Cr\$ 30,60).

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia de Estanho Minas Brasil", protocolado neste Departamento com o n.º DNPM 5.621-45, certifico que a fls. 226, do livro D-1, consta o registro do teor seguinte: Ano: 1945 — Número de

ordem: 339 — Mês: agosto — Dia: 25 — Transcrições: sinete da República. Ao alto, à esquerda: Cópia autêntica. O original foi registrado e está arquivado na Secretaria da Presidência da República. Em 8 de agosto de 1945. Firma ilegível. Sob o sinete: Estados Unidos do Brasil. Ao alto, à direita: O texto foi publicado no Diário Oficial de 25 de agosto de 1945. S. Ibraim Filho. No texto: Decreto número 19.389, de 8 de agosto de 1945. Concede à Companhia de Estanho Minas Brasil autorização para funcionar como empresa de mineração. O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta: Art. 1.º. É concedida à Companhia de Estanho Minas Brasil, sociedade anônima com sede no município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, constituída pela escritura pública de vinte e um (21) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), lavrada a folhas cento e vinte e cinco (125) do livro de notas número cento e trinta e cinco (135), do Cartório do 2.º Ofício de Notas da cidade de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização. Art. 2.º. Revogam-se as disposições e contrário. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — GETULIO VARGAS. — Apolônio Sales. D. G. P. M. 5.136-45. O.P.R./O. P. R./M.R.R. Nada mais se continha em o documento que me foi apresentado o qual fielmente transcrevi e cuja transcrição confiro e assino por julgá-la em tudo conforme o original. Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Almir Martins da Silva, Oficial de registro de minas. Nada mais se continha no referido registro, que fielmente transcrevi e dactilografei, reportando-me ao citado livro. O referido é verdade e dou fé. Eu, Nadir Martins, Auxiliar de Escritório, referência VII, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, subscrevo e assino a presente certidão que vai também visada pelo Sr. Diretor; dado e passado no Rio de Janeiro, aos três dias do mês de setembro de 1945. — Nadir Martins. Visto. — José Miranda, pelo Diretor. "Reconheço a

firma retro José Miranda. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Alvaro de Mello Alves. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos). (Sobre estampilhas federais de Cr\$ 11,00 e selo de Educação e Saúde, via-se inutilizando-os, o carimbo da Divisão de Fomento de Produção Mineral, 3 de setembro de 1945. Avenida Pasteur, 404, Rio de Janeiro).

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS BRASIL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio — D.R.C.

Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor, exarado em petição protocolada sob número três mil trezentos e quarenta e seis, em seis de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, que a Companhia de Estanho Minas Brasil, arquivou nesta Divisão sob número quatrocentos e cinquenta e dois, por despacho de dez de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, a certidão do Decreto número dezanove mil trezentos e oitenta e nove, de oito de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, que lhe concede autorização para funcionar como empresa de mineração. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em treze de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Maria Izabel Assunção de Melo, Dactilógrafo, classe D, a dactilografei e assino. — Maria Izabel Assunção de Melo. Visto. — Rubem Lima, Chefe do Arquivo, substituto. "Reconheço a firma Rubem Lima. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. — Em testemunho e (sinal público) da verdade, Alvaro de Mello Alves. (Acha-se um carimbo com os seguintes dizeres): 3.ª Seção da D.F.P.M. do D.N.P.M. Esta certidão foi averbada a fls. 228 do livro D, n.º 1, e anotada à margem da transcrição n.º 339 de fls. 226 do mesmo livro, referente ao Decreto número 19.389, de 8-8-1945. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — Olgmar Pedro Rangel, Oficial de Registro de Minas. "Reconheço a firma retro Olgmar Pedro Rangel. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — Em testemunho e (sinal público) da verdade, Alvaro de Mello Alves. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos federais).

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS
BRASILSECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gustavo de Melo, Chefe de Seção da Junta Comercial de Minas Gerais, etc.

Certifica, em virtude de despacho exarado em requerimento da "Companhia de Estanho Minas Brasil", e na forma requerida, que nesta Secretaria consta o arquivamento dos estatutos e mais documentos da constituição da Cia. de Estanho Minas Brasil, com sede no distrito de San Tiago, município de Bonsucesso, neste Estado, inclusive uma fôlha do *Diário Oficial* de 25 de agosto do corrente ano, onde vem publicado o Decreto Federal, n.º 19.389, de 8 do mesmo mês, concedendo à dita companhia autorização para funcionar como empresa da mineração, sob o número 27.441 (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e um), em 6 (seis) de setembro próximo findo. O referido é verdade, do que dou fé; vai autenticado com selo da Junta. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 3 de outubro de 1945. — Eu, *Ruth Fóscolo Campos*, Praticante, a escrevi. O Chefe de Seção, *Gustavo de Melo*.

"Reconheço a firma Gustavo de Melo. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*. (Acha-se um carimbo com os seguintes dizeres): 3.ª Seção da D. F. P. M. do D. N. P. M. Esta Certidão foi averbada a fls. 228 do livro "D" n.º 1 e anotada à margem da transcrição n.º 339 de fls. 226 do mesmo livro, referente ao Decreto número 19.389, de 8-8-45. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1945. — *Olmar Pedro Rangel*, Oficial de Registro de Minas. "Reconheço a firma retro de Olmar Pedro Rangel. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. Em testemunho e (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse Tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos).

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS
BRASILSECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gustavo de Melo, Chefe de Seção da Junta Comercial de Minas Gerais, etc.

Certifica, em virtude de despacho exarado em requerimento da "Companhia de Estanho Minas Brasil", e na forma requerida, que nesta Secretaria consta o arquivamento dos estatutos e mais documentos de constituição da Companhia de Estanho Minas Brasil, com a sua Sede transferida do distrito de San Tiago, município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para a Capital Federal, inclusive Fôlha de número 13.961, do *Diário Oficial* da União do dia 25 de agosto de 1945, onde vem a publicação do Decreto número 19.389 de 8 de agosto de 1945, concedendo autorização à referida Companhia, para funcionar como empresa de mineração, sob o n.º 27.441, de 6 de setembro de 1945. O referido é verdade, do que dá fé, vai autenticado com o selo da Junta. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 20 de novembro de 1945. Eu *Ruth Fóscolo Campos*, praticante, a escrevi. O chefe de seção, *Gustavo de Melo*. — "Reconheço a firma Gustavo de Melo. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1945. Em testemunho e (sinal público) da verdade *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos federais).

mencionada no item a; d) Fôlhas de número 17.620 e 17.621, do *Diário Oficial* da União do dia 17 de novembro de 1945, onde vem a publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Estanho Minas Brasil, realizada no dia 15 de outubro de 1945, da Certidão de Autenticação da referida Ata e da Certidão de Averbação da mesma Ata; e) Fôlha de número 9 do "Minas Gerais" do dia 30 de setembro de 1945, onde vem a publicação da Certidão da Escritura Pública da Constituição da Companhia de Estanho Minas Brasil, do Decreto n.º 19.389, de 8 de agosto de 1945, concedendo à referida Companhia autorização para funcionar como empresa de mineração e do Despacho n.º 27.441, de 6 de setembro de 1945 dessa Junta referente ao arquivamento de documentos da mesma Companhia; f) Fôlha de número 8 do "Minas Gerais" do dia 4 de outubro de 1945, onde vem a publicação da Certidão do Arquivamento sob número 27.441, de 6 de setembro de 1945, da Escritura Pública de Constituição da Companhia de Estanho Minas Brasil e do Decreto n.º 19.389, de 8 de agosto de 1945, concedendo à referida Companhia autorização para funcionar como empresa de Mineração. O referido é verdade, do que dá fé; vai autenticado com o selo da Junta. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 20 de novembro de 1945. Eu, *Ruth Fóscolo Campos*, Praticante, a escrevi. O Chefe de Seção, *Gustavo de Melo*. — "Reconheço a firma Gustavo de Melo. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1945. Em testemunho e (sinal público) da verdade, *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse Tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos federais).

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS
BRASILSECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Gustavo de Melo, chefe de Seção da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, etc.:

Certifica, em virtude de despacho exarado em requerimento da "Companhia de Estanho Minas Brasil", e na forma requerida, que nesta Secretaria consta o arquivamento dos estatutos e mais documentos de constituição da Companhia de Estanho Minas Brasil, com a sua Sede transferida do distrito de San Tiago, município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para a Capital Federal, inclusive Fôlha de número 13.961, do *Diário Oficial* da União do dia 25 de agosto de 1945, onde vem a publicação do Decreto número 19.389 de 8 de agosto de 1945, concedendo autorização à referida Companhia, para funcionar como empresa de mineração, sob o n.º 27.441, de 6 de setembro de 1945. O referido é verdade, do que dá fé, vai autenticado com o selo da Junta. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 20 de novembro de 1945. Eu *Ruth Fóscolo Campos*, praticante, a escrevi. O chefe de seção, *Gustavo de Melo*. — "Reconheço a firma Gustavo de Melo. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1945. Em testemunho e (sinal público) da verdade *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos federais).

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS
BRASILSECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Gustavo de Melo, Chefe de Seção da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, etc.:

Certifica, em virtude de despacho exarado em requerimento da "Companhia de Estanho Minas Brasil", e na forma requerida, que nesta Secretaria consta o arquivamento das fôlhas 6 e 7 do "Minas Gerais" do dia 20 de novembro do corrente ano onde vem a publicação da ata da sua assembleia geral extraordinária que alterou os seus estatutos e transferiu a sua sede do Distrito San Tiago, Município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, para a Capital Federal, sob número 27.784 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e quatro), em 22 (vinte e dois) de novembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco). O referido é verdade, do que dá fé; vai autenticado com o selo da Junta. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 22 de novembro de 1945. Eu, *Marta de Melo Ribas*, 2.ª oficial, a escrevi. O Chefe de Seção *Gustavo de Melo*. "Reconheço a firma Gustavo de Melo. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. Em testemunho e (sinal público) da verdade *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos federais).

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS
BRASILMINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIODepartamento Nacional da Indústria
e Comércio — DRC
Certidão

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Diretor, exarado em petição protocolada sob número quatro mil trezentos e noventa e três, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, que a "Companhia de Estanho Minas Brasil", arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.448, por despacho de 26 de novembro de 1945, os seguintes documentos: a) — Exemplar do *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1945, que publicou a escritura pública de constituição da sociedade e as certidões do arquivamento, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; b) — Exemplar do *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1945, com a publicação do Decreto n.º 19.389, de 8 de agosto de 1945, que concedeu autorização à sociedade para funcionar como empresa de mineração; c) — Exemplar do *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1945, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária, de 15 de outubro de 1945, e a certidão do registro e averbação da mesma na Divisão de Fomento da Produção Mineral; d) — Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com o inteiro teor dos atos constitutivos da sociedade, e do Decreto de autorização supracitado; e) — Certidão emanada da mesma Junta, com o inteiro teor da ata da assembleia geral extraordinária, de 15 de outubro de 1945, que deliberou transferir a sede social para esta Capital, e reformou os estatutos, do *Diário Oficial* da União de 17 de novembro de 1945, que publicou essa ata e a certidão da Divisão de Fomento da Produção Mineral, da averbação da mesma ata, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 27 de novembro de 1945. Eu, *Carmen Cruz*. Auxiliar de Escritório IX. escrevi, confiri e assino. *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolfo Pena Barros*, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. *Renato Adolfo Pena Barros*. Estampilhas federais no valor de Cr\$ 8,00 e selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,40 inutilizados com o carimbo do Ministério do Trabalho. D.N.I.C. Divisão de Registro do Comércio. "Reconheço a firma R. A. Pena Barros. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. Em testemunho e (sinal público) da verdade. *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizados um cruzeiro e noventa centavos de selos).

mesma ata, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio, vinte e sete de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, *Maria Isabel Assunção de Melo*, dactilógrafo, classe D, a dactilografei e assino. *Maria Isabel Assunção de Melo*. Visto, *Ernesto Jencarelli*. Chefe do Arquivo. Estampilha federal no valor de Cr\$ 10,00 e selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,40 inutilizados com o carimbo do Ministério do Trabalho. D.N.I.C. Divisão de Registro do Comércio, "Reconheço a firma retro *Ernesto Jencarelli*. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos federais).

COMPANHIA DE ESTANHO MINAS
BRASIL

Processo n.º 21.882-45) à

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIODivisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a "Companhia de Estanho Minas Brasil", arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.448, por despacho de 26 de novembro de 1945, os seguintes documentos: a) — Exemplar do *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1945, que publicou a escritura pública de constituição da sociedade e as certidões do arquivamento, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; b) — Exemplar do *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1945, com a publicação do Decreto n.º 19.389, de 8 de agosto de 1945, que concedeu autorização à sociedade para funcionar como empresa de mineração; c) — Exemplar do *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1945, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária, de 15 de outubro de 1945, e a certidão do registro e averbação da mesma na Divisão de Fomento da Produção Mineral; d) — Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com o inteiro teor dos atos constitutivos da sociedade, e do decreto de autorização supracitado; e) — Certidão emanada da mesma Junta, com o inteiro teor da ata da assembleia geral extraordinária, de 15 de outubro de 1945, que deliberou transferir a sede social para esta Capital, e reformou os estatutos, do *Diário Oficial* da União de 17 de novembro de 1945, que publicou essa ata e a certidão da Divisão de Fomento da Produção Mineral, da averbação da mesma ata, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 27 de novembro de 1945. Eu, *Carmen Cruz*. Auxiliar de Escritório IX. escrevi, confiri e assino. *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolfo Pena Barros*, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. *Renato Adolfo Pena Barros*. Estampilhas federais no valor de Cr\$ 8,00 e selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,40 inutilizados com o carimbo do Ministério do Trabalho. D.N.I.C. Divisão de Registro do Comércio. "Reconheço a firma R. A. Pena Barros. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. Em testemunho e (sinal público) da verdade. *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizados um cruzeiro e noventa centavos de selos).

(N.º 13.974 — 30-11-45 — Cr\$ 397,30).

COMPANHIA DE ESTANHO SÃO JOÃO DEL REI**SECRETARIA DA JUNTA CAMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gustavo de Melo, Chefe de Seção da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, etc.

Certifica, em virtude de despacho exarado em requerimento da "Companhia de Estanho São João del Rei" e na forma requerida, que nesta Secretaria consta o arquivamento das folhas números 7 e 8 do "Minas Gerais" do dia 20 de novembro do corrente-ano, onde vem a publicação da ata da sua assembléia geral extraordinária que alterou os seus estatutos e transferiu a sua sede do distrito de Nazareno, município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, para a Capital Federal, sob o n.º 27.783 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e três) em 22 (vinte e dois) de novembro de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco). O referido é verdade, do que dá fé; val autenticado com o selo da Junta. Secretária da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 22 de novembro de 1945. Eu, Marta de Melo Ribas, 2.ª Oficial, a escrevi. O Chefe de Seção Gustavo de Melo. Reconheço a firma Gustavo de Melo. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. Em testemunho e (sinal público) da verdade Alvaro de Mello. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos federais).

COMPANHIA DE ESTANHO SÃO JOÃO DEL REI**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DRC CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor, exarado em petição protocolada sob número quatro mil trezentos e noventa e dois, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, que "a Companhia de Estanho São João Del Rei", arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.447, por despacho de 26 de novembro de 1945, os seguintes: a) — Exemplar do *Diário Oficial* de 12 de maio de 1945, que publicou o decreto n.º 18.574, de 10 de maio de 1945, pelo qual foi concedida à sociedade autorização para funcionar como empresa de mineração; b) Exemplar do *Diário Oficial* de 12 de maio de 1945, que publicou a escritura de constituição da sociedade; c) Exemplar do *Diário Oficial* de 14 de junho de 1945, contendo a publicação das certidões de registro e arquivamento. no Departamento Nacional da Produção Mineral, neste Departamento e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, do citado decreto de autorização, n.º 18.574, de 10 de maio de 1945; d) Exemplar do *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1945, com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária, de 28 de setembro de 1945, que resolveu transferir a sede social para esta Capital e reformou os estatutos e a certidão de registro e averbação da mesma pelo Departamento Nacional da Produção Mineral; e) Exemplar do *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1945 que publicou as certidões do arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; f) Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, do inteiro teor dos atos constitutivos da sociedade, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

COMPANHIA DE ESTANHO SÃO JOÃO DEL REI

Divisão de Registro do Comércio, vinte e sete de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Maria Izabel Assumpção de Mello, datilógrafo D, datilografai e assino. — *Maria Izabel Assumpção de Mello* Visto. — *Ernesto Jencarelli* Chefe do Arquivo. Estampilha Federal no valor de Cr\$ 10,00 e selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,40 inutilizados com o carimbo do Ministério do Trabalho. D. N. I. C. Divisão de Registro do Comércio. "Reconheço a firma Ernesto Jencarelli. — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos federais).

COMPANHIA DE ESTANHO SÃO JOÃO DEL REI

Processo n.º 22.883-45

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DRC CERTIDÃO**Divisão de Registro do Comércio**

Certifico que a "Companhia de Estanho São João Del Rei", arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.447, por despacho de 26 de novembro de 1945, os seguintes documentos: a) Exemplar do *Diário Oficial* de 12 de maio de 1945, que publicou o decreto número 18.574, de 10 de maio de 1945, pelo qual foi concedida à sociedade autorização para funcionar como empresa de mineração; b) Exemplar do *Diário Oficial* de 12 de maio de 1945, que publicou a escritura de constituição da sociedade; c) Exemplar do *Diário Oficial* de 14 de junho de 1945,

contendo a publicação das certidões de registro e arquivamento no Departamento Nacional da Produção Mineral, neste Departamento e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, do citado decreto de autorização n.º 18.574, de 10 de maio de 1945; d) Exemplar do *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1945, com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária, de 28 de setembro de 1945, que resolveu transferir a sede social para esta Capital e reformou os estatutos e a certidão de registro e averbação da mesma pelo Departamento Nacional da Produção Mineral; e) Exemplar do *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1945, que publicou as certidões do arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; f) Certidão da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais do inteiro teor dos atos constitutivos da sociedade, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Divisão de Registro do Comércio em 27 de novembro de 1945, Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolfo Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros* estampilhas federais no valor de Cr\$ 8,00 e selo de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 0,40 inutilizados com o carimbo do Ministério do Trabalho. D. N. I. C. Divisão de Registro do Comércio. Reconheço a firma R. A. Penna Barros. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. Em testemunho e (sinal público) dá verdade. — *Alvaro de Mello Alves*. (Estavam carimbos desse tabelião inutilizando um cruzeiro e noventa centavos de selos federais). (N.º 13.973 — 3-12-45 — Cr\$ 173,40).

CONGRESSO NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250.00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Prefeitura Municipal de Teresópolis**Juros de apólices**

Nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 1945, pagar-se-á na Tesouraria do Banco Português do Brasil, S. A., os juros vencidos em outubro último das apólices dos empréstimos de 1921 e 1922, emitidas pela Prefeitura Municipal de Teresópolis.

Depois dos dias acima, esses pagamentos serão efetuados somente às quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945.

— A Diretoria — Banco Português do Brasil Sociedade Anônima — Rio de Janeiro

— Alberto Faria Filho. — Floriano Moreira.

(N.º 13.754 — Cr\$ 44,90 — Dias: 1 e 4-12-45 — 29-11-45).

Tabacaria Londres S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas da Tabacaria Londres S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 144, no próximo dia 10 de dezembro de 1945, às 10 horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) Reforma do art. 21 letras B, C e D dos estatutos sociais.

b) Reforma do art. 13 letra C, dos estatutos sociais.

c) Aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.

— Pedro de Magalhães Corrêa, Presidente.

(N.º 13.939 — Cr\$ 73,40 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

Companhia Materiais de Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se aos 14 de dezembro de 1945 às 9 horas da manhã, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 8.º andar, para verificar que foram cumpridas as formalidades legais relativas ao aumento do capital social deliberado pela Assembleia de 20 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945.

— Alberto Woods Soares, Diretor-Presidente. — Genaro Vidal Leite Ribeiro, Vice-Presidente. — Antonio Alves Velho, Diretor-Gerente. — Guilherme Woods Soares, Diretor-Comercial. — Luiz Faria Ribeiro, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 13.928 — Cr\$ 76,50 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

Companhia Edificadora Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Edificadora Nacional a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar, em sua sede social, à Rua México n.º 15, 4.º andar, no dia 11 do próximo mês de dezembro, às 17 horas, para o fim especial de:

a) Tomar conhecimento de renúncia de um diretor;

c) Extinção do cargo de diretor-técnico;

d) Reforma dos Estatutos, e,

e) Assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945.

— Companhia Edificadora Nacional — J. Pissierchio, Presidente. — Clemenceau Luiz, Superintendente.

(N.º 13.920 — Cr\$ 70,40 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

Banco Mobilizador de Crédito S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia sete de dezembro, às quinze horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 71, nesta Capital, para tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para o aumento de capital e deliberar sobre o projeto de reforma dos Estatutos, na conformidade de autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária de dois de julho último.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945.

— João Corrêa Meyer, Presidente. — Pedro de Lamare São Paulo. — Vitor Bezerra, Diretores.

(N.º 13.873 — Cr\$ 70,40 — Dias: 28-11, 4 e 6-12-45 — 29-11-45).

Companhia Aços Especiais Itabira

12, Avenida Nilo Peçanha, salas 1.211-15 Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de quorum, a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 13 de novembro último, ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, salas 1.211 a 1.215, no próximo dia 12 (doze) às 14 horas, a fim de deliberarem sobre interesses gerais e comerciais da Companhia.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.

— Cia. Aços Especiais Itabira — Luciano Jacques de Moraes, Diretor. — Angelo Bonifácio do Amaral Bevilacqua, Diretor-Financeiro.

(N.º 13.946 — Cr\$ 64,30 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Marnell Cosméticos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 2.627, no art. 86, vem a Diretoria da "Marnell Cosméticos S. A.", pelo seu Presidente, fazer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária na forma disposta no Art. 88 para eleição de nova Diretoria, em vista do pedido de demissão de todos os membros da Diretoria, que vinham exercendo o mandato. A ordem do dia constará somente para a eleição dos Diretores, fim único para que é convocada. A Assembleia fica marcada por esta convocação para o dia 17 de dezembro de 1945, às 10 horas na sede da Companhia à Rua Primo Teixeira n.º 24, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.

— Manoel A. de Freitas Junior, Diretor-Presidente.

(N.º 13.968 — Cr\$ 70,40 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

ANÚNCIOS

Universal Filmes S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da Sociedade a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar na sede social, à Rua Senador Dantas n.º 39, no dia 17 de dezembro corrente, às quatorze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.

— Al Szekler, Diretor-Gerente. — Julius Manfred Loewy, Diretor.

Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 13.964 — Cr\$ 82,60 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Sociedade Anônima Irmãos Magalhães**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Rua 1.º de Março n.º 51, nesta Cidade, no dia 14 de dezembro corrente, às 14 horas a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício financeiro terminado em 30 de setembro próximo passado e parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito. Na mesma Assembleia deverão ser eleitos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para novo período e fixação de honorários.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.

— Elydio Magalhães, de R. Magalhães, Diretores.

(N.º 13.954 — Cr\$ 85,70 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Declaração

Rolando Simão Vieira, declara que foram extraviados o seu passaporte e documento consular a fim de poder se registrar como estrangeiro e adquirir sua Carteira de Identidade, modelo 19, como for de direito.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.

— Rolando Simão Vieira.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 13.948 — Cr\$ 39,80 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Sociedade Beneficente dos Maquinistas da E. F. C. B.

Sede própria — Rua João Caetano n.º 81

Convocação

De ordem do Sr. Presidente, convido aos Srs. associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a letra "B" do § 1.º do art. 62, a realizar-se em nossa sede social, no próximo dia 10 às 17 horas, em 1.ª convocação, às 17,30 em 2.ª, e finalmente em 3.ª convocação às 18 horas com qualquer número.

Ordem do dia — Tomar conhecimento da desapropriação do prédio.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.

— Hercúlio Rodrigues, 1.º secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 13.952 — Cr\$ 24,50 — 3-12-45).

Prismut S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 7 deste mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à Rua Sete de Setembro n.º 73, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento da renúncia do Diretor Técnico e procederem à eleição para o preenchimento do cargo vago.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.

— Prismut S. A. — Renato Binelli, Diretor-Geral.

(N.º 13.967 — Cr\$ 64,30 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Casa Bancária Comercial Brasileira, Sociedade Anônima**Convocação****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária às 12 horas do dia 15 de dezembro próximo futuro, na sede social à Rua da Quitanda n.º 126, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria no sentido de tornar sem efeito o aumento do capital social para Cr\$ 5.000,00, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 17 de agosto de 1944, elevando-se o mesmo para Cr\$ 3.000.000,00, nos termos da referida proposta.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1945.

— Hugo Dutra Hamann, Presidente. — Paulo Telles Bittencourt. — Hermann Christian Dutra Hamann, Diretores.

(N.º 13.918 — Cr\$ 100,00 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

Cia. Cipan — de Intercâmbio Pan Americano**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 113-A, no dia 15 de dezembro de 1945, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Efeativação do aumento de capital social, autorizado em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de setembro de 1945;

b) Ratificação da eleição do Diretor-Secretário, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 1945, satisfazendo exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945.

— Pela Diretoria — Carlos Heilborn, Diretor-Geral.

(N.º 13.940 — Cr\$ 91,80 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

Companhia Fluminense de Cimento Portland**(EM ORGANIZAÇÃO)****Assembleia Geral Preliminar de Constituição****Terceira convocação**

Não tendo sido realizada, por falta de número legal, a Assembleia Geral convocada para o dia 24 do corrente mês de novembro, ficam, novamente, os senhores subscritores do capital da Companhia Fluminense de Cimento Portland (Em Organização) convidados a comparecer à Assembleia Geral Preliminar de Constituição da Sociedade, que terá lugar no próximo dia 15 de dezembro vindouro, às 14 horas, à Rua do Rosário n.º 104, 4.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a constituição definitiva da Companhia e tomarem as seguintes providências:

a) Apreciação e aprovação das contas e atos do Organizador responsável;

b) Aprovação dos Estatutos Sociais;

c) Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) Aprovação da incorporação dos bens e direitos;

e) outros assuntos conexos com os supra referidos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945.

— Companhia Fluminense de Cimento Portland (Em organização) — Thucyde Mello Araújo, Incorporador.

(N.º 13.895 — Cr\$ 122,40 — Dias: 29-11 e 7-12-45 — 27-11-45).

Jockey Club Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Atendida a solicitação de numerosos consórcios, fica adlada a Assembleia Geral Extraordinária designada para o dia 2 do corrente, e convocada a mesma dentro do prazo previsto pelo art. 41, parágrafo único dos Estatutos, para o dia de dezembro próximo futuro, a fim de proceder-se à eleição de Presidente, Diretores e membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal que deverão preencher os cargos vagos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945.

— João Borges Filho, Presidente em exercício.

(N.º 13.732 — Cr\$ 61,20 — Dias: 29-11 e 5-12-45 — 28-11-45).

Companhia Têxtil Brasil Industrial

Rua Araújo Porto Alegre n.º 64, 5.º andar

Não tendo comparecido número legal são convidados, novamente, os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (2.ª convocação), no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para a reforma dos estatutos e assuntos gerais. Continuam suspensas as transferências de ações até a realização desta assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.

— O Diretor-Presidente, Luiz de Moraes Sarmiento.

(N.º 13.970 — Cr\$ 61,20 — Dias: 4, 6 e 8-12-45 — 3-12-45).

"Rio de Janeiro" — Companhia Nacional de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 10 de dezembro de 1945, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 91, 5.º andar, a fim de deliberar sobre alterações dos Estatutos sociais, em seus itens 10.º, 14.º, 17.º e 28.º.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1945. — *Manoel Mendes Baptista da Silva*, Diretor-Presidente. — *Bartholomeu Anacleto do Nascimento*, Diretor Vice-Presidente. — *Frederico Radler de Aquino Junior*, Diretor-Superintendente. — *Mario Guimarães Reis*, Diretor-Secretário.

(N.º 13.930 — Cr\$ 70,40 — Dias: 1, 4 e 7-12-45 — 30-11-45).

Companhia Brasileira de Explosivos e Munições**Convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de dezembro próximo, às 10 horas, na sede socialista à Avenida Beira Mar n.º 262, 4.º andar, para deliberar sobre proposta de aumento de Capital.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *F. Vilmar*, Presidente.

(N.º 13.927 — Cr\$ 52,00 — Dias: 1, 4 e 5-12-45 — 30-11-45).

Companhia Construtora Baerlein

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 13 de dezembro próximo, às 10 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 134, 6.º andar, a fim de tratar de interesses gerais da sociedade, relacionados com a sua participação, como acionista, em outra Companhia.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Companhia Construtora Baerlein* — *Mauro Porto Barroso*, Diretor-Técnico.

(N.º 13.929 — Cr\$ 61,20 — Dias: 1, 4 e 5-12-45 — 30-11-45).

Companhia Inhangá S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Rua Sete de Setembro n.º 65, 8.º andar, sala 82, no dia 12 de dezembro próximo futuro a fim de deliberarem sobre alteração dos Estatutos no que se refere ao prazo de duração da Sociedade bem como aumento do capital, ficando sem efeito o anúncio anterior, publicado no *Diário Oficial* dos dias 28, 29 e 30 de novembro último.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — *Helio de Moraes Rego*, Diretor.

(N.º 13.959 — Cr\$ 61,20 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Companhia Serviços de Engenharia
Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 26 de dezembro de 1945, às 15 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 7.º andar, para, de conformidade com o art. 31 dos Estatutos, proceder à eleição da Diretoria, cujo mandato termina em 31 de dezembro de 1945.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Amyntas Jacques de Moraes*, Diretor-Presidente. — *Antônio Faria Ribeiro*, Diretor-Técnico. — *Alberto Woods Soares*, Diretor-Comercial.

(N.º 13.950 — Cr\$ 61,20 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Panmedica S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 15.º andar, sala 1.508, no dia 14 de dezembro próximo futuro, às 18 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1945. — *Panmedica S. A.* — *Dr. Ludwik Werner*, Diretor-Gerente. — *Dr. Jairo João Wagner*, Diretor-Comercial.

(N.º 13.941 — Cr\$ 45,90 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

Companhia Imobiliária Kosmos

Resultado do 548.º sorteio, realizado em 1 de dezembro de 1945, pela Loteria Federal do Brasil, de acordo com o art. 9.º do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945.

Número sorteado 604

O próximo sorteio terá lugar no sábado 5 de janeiro vindouro.

O Fiscal do Governo, *Dr. Alvaro Carneiro de Campos*.

(N.º 13.960 — Cr\$ 18,40 — 3-12-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — *Augustinho Marques Borges*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 13.937 — Cr\$ 24,50 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins, ter se extraviado o meu Diploma de Guarda-Livros provisionado, expedido pela Superintendência do Ensino Comercial em 1932 e sob o n.º 6.890.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Adolpho Ferreira Pinto*.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 13.943 — Cr\$ 49,00 — Dias: 3, 4 e 5-12-45 — 1-12-45).

ANÚNCIOS

A Praça

Comunicamos à Praça em geral e aos nossos amigos e fregueses que vendemos livre e desembaraçado o Laboratório Brina, Limitada ao Laboratório Farmacêutico Sul Atlântico S. A., solicitando a todos aqueles que se julgarem credores de nossa firma apresentarem seus comprovantes no prazo de trinta dias, nos nossos escritórios à Rua Machado Coelho n.º 130, das 15 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945. — *Laboratório Brina Ltda.* — *José Rodrigues da Natividade*, Gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Dr. F. Werneck).

(N.º 13.957 — Cr\$ 67,30 — Dias: 4, 5 e 6-12-45 — 3-12-45).

Companhia Luz e Força Hulha Branca

São convidados os Srs. acionistas portadores de ações preferenciais, a comparecer à sede desta Companhia, à Rua da Alfândega n.º 111-A, 3.º andar, do dia 2 de dezembro em diante, das 13 às 16 horas, exceto aos sábados, para o fim de receber o dividendo fixo e cumulativo n.º 1, relativo ao exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. — *Othon Lynch Bezerra de Mello*, Diretor. — *Othon Lynch Bezerra de Mello Junior*, Diretor.

(N.º 13.909 — Cr\$ 61,20 — Dias: 1, 3 e 4-12-45 — 30-11-45).

PRIMEIRA CONFERENCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIIS

PREÇO: Cr\$ 40.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Palácio da Fazenda
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluindo
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL